

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ECONOMIA**

**UMA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMA**  
**TRIBUTÁRIA DO GOVERNO FHC**

**LUCIMAR ANTÔNIO CABRAL DE ÁVILA**

**2.002**

**SISBI/UFU**



1000205258

1011  
336.2.01021/  
4352a  
TES/MEIN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**INSTITUTO DE ECONOMIA**

**UMA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMA**

**TRIBUTÁRIA DO GOVERNO FHC**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Econômico do Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Econômico.

Orientador: Professor Drº Niemeyer Almeida Filho

**Lucimar Antônio Cabral de Ávila**

**Uberlândia – 2.002**

Agradecer talvez seja muito pouco diante do que algumas pessoas passaram ao meu lado. O mais correto seria pedir desculpas, e até mesmo perdão, àqueles que puderam entender, por vezes, a transformação dos meus estados de angústia em agressividade, e o uso da palavra como um desabafo cruel. À minha mãe, aos meus irmãos, principalmente, à Luciene, às minhas filhas, e ao amor da minha vida, minha esposa, apresento meu pedido de perdão sob a forma de pesquisa, oferecendo este trabalho como prova de gratidão.

## Agradecimentos

A DEUS, pela dádiva de estar vivendo este momento;

À minha mãe, Lidoneta, pela simplicidade com que se apresenta para a vida e pela grandeza dos exemplos repassados àqueles que a conhecem;

À minha esposa, Márcia, fonte de amor, alegria, entusiasmo, respeito, companheirismo e admiração, indispensáveis ao meu viver;

Aos meus Irmãos, Marli, pelo apoio que me permitiu iniciar meus estudos; ao meu irmão Luiz, pelo alimento farto oferecido em tempos difíceis; à minha irmã Luciene, pelo silêncio que me permitiu estudar tranquilamente;

À minha filha Emily, pelo carinho, admiração, respeito e orgulho externados incondicionalmente, mesmo em momentos de ausência;

À minha filha Isadora, que em seus poucos dias de vida, priva-se de minha companhia, na intensa dedicação ao término deste trabalho;

Ao meu Pai, Antônio, companheiro nos concursos de rodas de violas, e o melhor músico que já conheci;

Às minhas amigas Cláudia e Lenir, que, em seu trabalho de proteção à minha tranquilidade, não me deixaram ser incomodado em incontáveis tardes de estudo;

Ao meu amigo Tião, a quem prometi uma citação especial, em reconhecimento às inúmeras contribuições na elucidação de dúvidas acerca do pensamento econômico;

Aos meus colegas de Mestrado, que me suportaram elegantemente, e não se negaram a dirimir meus questionamentos;

Ao Professor Dr<sup>o</sup> Niemeyer, que assumiu a difícil tarefa de orientar-me, mesmo ciente das minhas limitações teóricas, e que, por vezes, me conduziu, com uma elegância invejável, ao caminho correto;

À Vaine, pelas calorosas recepções a cada visita que fiz ao Instituto de Economia, amenizando a minha elevada tensão;

Ao Professor Dr<sup>o</sup> Carlos Paiva, pelo valioso auxílio ao meu ingresso no Mestrado em Desenvolvimento Econômico;

Ao Instituto de Economia, pela excelência e seriedade atribuídos ao processo de ensino;

Aos meus colegas da Faculdade de Ciências Contábeis, que acreditaram na minha escolha, apoiaram e colaboraram para o meu sucesso;

Aos Professores Doutores Vanessa Petrelli Corrêa e Anísio Candido Pereira, pela gentileza em participar da minha banca de defesa;

À Professora Ione, pelo brilhante trabalho de revisão ortográfica.

## Sumário

Quadros	
Tabelas	
Lista de Abreviaturas e Siglas	
Anexos	
Introdução	8
Capítulo I	
<b>Centralização e descentralização na esfera federal das receitas tributárias brasileiras – 1.964/1.988.....</b>	<b>13</b>
1.1. A Reforma Tributária como mecanismo de ampliação da receita pública federal.....	16
1.1.1. O PAEG e a proposta de Reformas Emergenciais do Governo Castelo Branco.....	17
1.1.2. O Código Tributário Nacional: A centralização das receitas na esfera federal..	21
1.1.3. Os efeitos do novo Código e de alterações tributárias complementares na distribuição da receita pública.....	26
1.2. A Constituição Federal de 1.988: descentralização e retomada da perspectiva de Federalismo como organização política do Estado Nacional.....	45
Capítulo II	
<b>Reforma do Estado, abertura comercial e liberalização financeira no Brasil: as imposições do novo modelo de desenvolvimento para o financiamento público nos anos 1.990.....</b>	<b>54</b>
2.1. As primeiras alterações tributárias realizadas nos anos 1.990.....	56
2.2. o diagnóstico da necessidade de adequação do regime tributário às imposição de uma economia globalizada: as mudanças previstas pelo Plano Real.....	60
2.3. A proposta de Reforma Tributária do Governo FHC e suas versões.....	69
2.3.1. As diferentes versões da Proposta do Governo.....	71
2.3.1.1. A Primeira Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC.....	72
2.3.1.2. A Segunda Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC.....	74
2.3.1.3. A Terceira Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC: A Proposta “Definitiva”.....	89
2.3.1.4. Reaprimoramento Emergencial da Proposta “Definitiva” do Governo.....	94
Conclusões.....	101
Referências Bibliográficas.....	106
Anexos.....	112

## Quadros

Quadro 01	Principais Alterações do Sistema Tributário – 1.975 a 1.982.....	40
Quadro 02	Principais Alterações do Sistema Tributário – 1.983 a 1.987.....	44
Quadro 03	Composição Estrutural do Sistema Tributário Nacional – 1.946 a 2.001.....	51
Quadro 04	Demonstrativo Sintético das Modificações Fiscais Trazidas pelas Propostas de Reforma Tributária na década de 1.990.....	66
Quadro 05	Estrutura do sistema Tributário Nacional – 2.001.....	68
Quadro 06	A Primeira Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC.....	72
Quadro 07	Alterações Básicas da Primeira para a Segunda Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC.....	86
Quadro 08	A Proposta “Definitiva” de Reforma Tributária do Governo FHC.....	90
Quadro 09	Comparativo entre a Situação Atual da Estrutura Tributária Brasileira e as Alterações Propostas pelo Governo FHC.....	96
Quadro 10	Análise Comparativa das Modificações Oriundas da Proposta de Reforma Tributária e a Estrutura Atual.....	98

## Tabelas

Tabela 01	Receita Tributária da União – 1.966 a 1.969.....	33
Tabela 02	Participação da Receita Tributária da União no PIB – 1.965 a 1.969.....	33
Tabela 03	IRRF – Composição e Participação dos Incentivos no Total Devido – 1.969 a 1.974.....	34
Tabela 04	IRPJ – Composição e Participação dos Incentivos no Total Devido – 1.970 a 1.974.....	35
Tabela 05	IR – Índice de Participação das Principais Espécies de Rendimentos Retidos na Fonte PF e PJ – 1.960 a 1.974.....	35

## Lista de Abreviaturas e Siglas

FHC	Fernando Henrique Cardoso
IPMF	Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira
FSE	Fundo Social de Emergência
BACEN	Banco Central do Brasil
URV	Unidade Real de Valor
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FPEM	Fundo de Participação de Estados e Municípios
PAEG	Programa de Ação Econômica do Governo
IR	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IST	Imposto sobre Transportes e Comunicações
IUCL	Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes
IUEE	Imposto Único sobre Energia Elétrica
IUM	Imposto Único sobre Minerais
ITBI	Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos
IVC	Imposto sobre Vendas e Consignações
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
SRF	Secretaria da Receita Federal
BNDE	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
CONCEX	Conselho Nacional de Comércio Exterior
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
FIDENE	Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
FINAM	Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia
EMBRATUR	Empresa Brasileira de Turismo



PIB	Produto Interno Bruto
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
FINSOCIAL	Fundo de Investimento Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
PIS	Programa de Integração Social
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
II	Imposto sobre Importação
IE	Imposto sobre Exportação
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITCM	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
BTN	Bônus do Tesouro Nacional
UFIR	Unidade Fiscal de Referência
URV	Unidade Real de Valor
IVV	Imposto sobre Venda a Varejo
IVA	Imposto sobre Valor Adicionado
IMF	Imposto sobre a Movimentação Financeira
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
ITCD	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações
IS	Imposto Seletivo
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
CS	Contribuição Social s/ Faturamento

## Anexos

Anexo 01	Propostas de Reforma Tributária da Década de 1.990.....	112
Anexo 02	Carga Tributária Bruta por Nível de governo – Principais Tributos – 1.947 a 1.999.....	114
Anexo 03	Arrecadação Bruta da Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal e Participação Percentual s/o PIB – 1.970 a 2.000.....	118
Anexo 04	Carga Tributária Bruta em Milhões de Dólares – 1.990 a 2.000.....	126
Anexo 05	Participação Relativa das Receitas na Carga Tributária Bruta – 1.991 a 1.999.....	128
Anexo 06	Transferências Constitucionais das Receitas Líquidas – 1.991 a 1.999.....	130
Anexo 07	Composição da Carga Tributária Líquida Após Transferências Constitucionais–1.991 a 1.999.....	132

## Resumo

O tema da presente investigação é a Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC e suas várias versões, tendo como marco inicial o ano de 1.995, quando as ações do Governo Federal passaram a acenar para uma evidência de reestruturação gradativa do Sistema Tributário Nacional. Para tanto, apresentamos as modificações das formas de tributação no Brasil desde a instauração do Governo Militar, caracterizando a extrema centralização das competências imputada pela Reforma de 1.966. As alterações tributárias tiveram um sentido de impulsionamento do desenvolvimento industrial, notadamente à época do "Milagre Econômico", passando pela tentativa de redesenho do federalismo fiscal, perseguido pela Constituição de 1.988, até chegar a um período de utilização maciça do ferramental tributário com vistas a suplantar as necessidades imediatas de recursos financeiros para o cumprimento das obrigações do Estado Brasileiro. Isto se deu via utilização e manipulação de Contribuições Sociais incidentes sobre todas as etapas da produção e comercialização, imputando ao Sistema Tributário vigente um elevado grau de regressividade. Destacamos as proposições contidas na Proposta de Reforma Tributária apresentada em 1.998, juntamente com suas versões adaptativas divulgadas em 1.999, 2.000 e 2.001. Investigamos a natureza, forma e possíveis efeitos trazidos pelas alterações propostas, tanto como alternativa de estruturação de um sistema mais justo e equitativo, quanto como modelo de financiamento dos gastos públicos. Concluimos que o Governo FHC buscou, ao longo do processo de discussão do seu Projeto de Reforma Tributária, gerar condições propícias à manutenção do equilíbrio financeiro da União, independente do caráter nocivo atribuído aos métodos de tributação, levando a se tornarem favoráveis as ações que caracterizam uma paulatina implementação de parte dos fundamentos contidos na sua proposta.

## INTRODUÇÃO

Em dezembro de 1.993, o então ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, e sua equipe deram publicidade a um novo plano para a economia brasileira. Na exposição de motivos ao Congresso Nacional, o Governo apontava a premência de algumas reformas institucionais, incluindo, em algumas delas, mudanças no próprio texto constitucional de 1.988. Essas reformas dariam sustentação ao processo de estabilização monetária que estava sendo proposto.

Das reformas previstas, a tributária era considerada uma das mais importantes para consolidar a estabilização monetária que se propunha, porque daria equilíbrio às contas públicas, e para a modernização da economia. Nesse caso, tratava-se de viabilizar uma nova inserção internacional, na qual o parque produtivo nacional ganhasse condições de competitividade efetiva, isto é, uma competitividade que não dependesse de compressão de salários e obtenção de incentivos fiscais.

O Plano incluía uma proposta de estabilização com reforma monetária, constituindo-se em três fases: a primeira fase do ajuste fiscal emergencial, voltado para o equilíbrio orçamentário da União, previa a criação do IPMF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira) e do FSE (Fundo Social de Emergência), ambos considerados suficientes para promover o equilíbrio fiscal, no âmbito da configuração de um novo Estado Brasileiro. Paralelamente, procurou-se acumular reservas cambiais, pelo superávit comercial e ingresso de capitais de curto prazo, para permitir a administração, pelo BACEN, das políticas cambial e monetária, no período de gestão da reforma da moeda.

A segunda fase visava eliminar a inércia inflacionária, mediante a introdução de uma nova unidade de conta, a URV (unidade real de valor). O objetivo dessa fase era promover uma aproximação dos prazos de reajustes dos preços da economia, diminuindo o potencial do "conflito distributivo" no momento

da reforma monetária. A terceira fase consistia na troca de moedas, com a transformação da URV em Real, recuperando-se, nesta última, as três funções básicas do dinheiro: meio de troca, unidade de conta e reserva de valor. A intenção era que aí se marcasse o fim do componente inercial da inflação, trazendo os índices de preços a patamares comparáveis aos dos países desenvolvidos.

A primeira fase foi realizada ainda em dezembro de 1.993, com a instituição dos dois instrumentos de ampliação da receita fiscal da União. Em fevereiro de 1.994, foi instituída a URV, e, finalmente, em julho do mesmo ano, foi feita a troca de moedas, com a adoção de uma política macroeconômica restritiva, expressa não só pelo controle rigoroso da expansão monetária, como também pelo controle do consumo via contenção de gastos públicos, salários e crédito. Os juros foram mantidos sempre num patamar bastante elevado, estimulando o ingresso de capitais de curto prazo e as aplicações financeiras, além de encarecer o custo do dinheiro.

A partir daí, abre-se a fase de gestão do Plano Real, assim como a fase de discussão dos demais pontos da proposta FHC. Os pontos originais do plano, de acordo com o texto da Exposição de Motivos nº 395, de 07 de dezembro de 1.993, são os seguintes: a) Desequilíbrio Fiscal, Inflação e Exclusão Social; b) Rumo à Estabilização: o equilíbrio orçamentário 1.994-1.995; c) Revisão Constitucional, com ponderações acerca do federalismo fiscal, realismo orçamentário, reformas tributária, da qual trataremos detidamente, a partir de agora, e administrativa, modernização da economia e previdência; d) Reforma Monetária, dividida em indexador contemporâneo (URV) e a nova moeda (Real).

Passados oito anos e próximo do término do segundo mandato do Governo FHC, a reforma tributária ainda se encontra em fase de tramitação no Congresso Nacional. As razões encontradas para tal atraso podem ser explicadas por variáveis, como a insistência do Governo Federal em modificar a estrutura

tributária das esferas sub-nacionais, notadamente dos estados, com a contrariedade destes acerca da federalização do ICMS<sup>1</sup>, imposto de competência estadual, aliado ao fato de que o acréscimo paulatino da arrecadação tributária, desde 1.994, colocou a União em uma confortável situação de suprimento imediato das suas necessidades de caixa. Desta forma, uma brusca mudança tributária poderia colocar em risco, pelo menos no curto prazo, o processo de estabilização, que depende do superávit primário das contas públicas.

Em 1.998, o Governo apresentou, definitivamente, baseando-se no estabelecido no Substitutivo<sup>2</sup> elaborado pelo Deputado Mussa Demes, a PEC 175-A, de 1.995, sua versão de Reforma Tributária. Os objetivos apresentados, na exposição de motivos que acompanha a proposta, são de simplificação da tributação do consumo, desoneração da produção, mediante a eliminação de incidências em cascata, eliminação da “guerra fiscal”, facilitação e cumprimento da obrigação tributária, e suprimento das necessidades de financiamento do Estado.

Desde então, por fatores apresentados no decorrer do texto, outras três versões adaptativas foram divulgadas: 1.999, 2.000 e 2.001, atendendo sempre aos anseios momentâneos do Governo Federal.

Nesta dissertação, investigaremos a natureza, forma e os possíveis efeitos da proposta de reforma tributária do Governo FHC e suas adaptações. Para tanto, caracterizaremos três momentos históricos: o de constituição do atual Código Tributário Brasileiro (1.966 a 1.973); o de modificação de sua natureza concentradora (1.988); e o de discussão das propostas de reforma tributária (1.998 a 2.001).

---

<sup>1</sup> Somente na terceira versão da Proposta de Reforma Tributária foi que o Governo FHC abdicou do propósito de federalização do ICMS, o que trouxe novo alento à possibilidade de acordo entre os entes federados.

<sup>2</sup> Em 1.995, o Governo Federal enviou ao Congresso a PEC 175 esboço de Proposta de Reforma Tributária, e o relator do processo, Deputado Mussa Demes, apresentou um substitutivo baseado em sugestões colhidas ao longo da elaboração de seu relatório, gerando a PEC 175-A/95.

Temos por objetivo apresentar um estudo acerca das modificações propostas ao Sistema Tributário Brasileiro pelo Projeto de Reforma Tributária do Governo FHC, com ênfase na discussão da hipótese de que o referido projeto, em suas várias versões, tenha condições de proporcionar os benefícios alardeados pelo Governo Federal, como a desoneração da produção, aumento do nível de progressividade do sistema, facilitação da fiscalização, correção das distorções causadas pela “guerra fiscal” e impulsionamento da elevação de competitividade do produto nacional, além do suprimento de recursos financeiros necessários à manutenção do Estado.

O Código Tributário Brasileiro foi criado nos primeiros anos da instauração do Regime Militar, em 1.966, como parte das reformas necessárias para completar o processo de industrialização brasileiro, iniciado nos governos de Vargas e Kubitschek, ainda nos anos 1.950. A função que mais proporcionou êxito desse código foi a de elevar as receitas de impostos, ao tempo em que as concentrava no âmbito federal, fundando as bases da política econômica, até então, muito dependente dos recursos oriundos dos impostos do comércio exterior.

A centralização tributária no âmbito da competência federal serviria como meio de alavancagem aos propósitos de impulsionar o desenvolvimento econômico brasileiro via abdicação de receitas tributárias.

Posteriormente, com a Constituição de 1.988, houve uma reversão da centralização financeira, mediante a aprovação de diversos itens de repartição da receita federal em favor de estados e municípios. Embora a perspectiva da descentralização não tenha, a rigor, sido incorporada pelos governos Collor, Itamar e FHC, ela impôs ações compensatórias a estes. Finalmente, houve o momento de apresentação da proposta, e suas versões, de Reforma Tributária do Governo FHC.

A dissertação está organizada em dois capítulos. No primeiro deles, discutimos as circunstâncias e resultados da criação do Código Tributário Brasileiro. Caracterizamos a centralização dos recursos na esfera federal e os resultados quanto ao aumento da receita de impostos. Além disto, analisamos as mudanças e resultados imediatos da Constituição de 1.988. Nesse caso, a ênfase está dada nos mecanismos de descentralização das receitas, sobretudo, em favor de estados e municípios. Há ainda apontamentos de modificações tributárias devidas às necessidades de estabilização da economia em alguns momentos do período de 1.974 a 1.989.

No segundo capítulo, expomos as modificações tributárias dos anos 1.990, que sustentamos ser dependentes da reorientação do desenvolvimento brasileiro, a partir da reforma do Estado, da abertura comercial e da desregulamentação financeira. O ponto mais importante do capítulo está na discussão da proposta de reforma tributária do Governo FHC. Finalmente, apresentamos, a título de síntese, algumas conclusões.



## CAPÍTULO I

### **Centralização e descentralização na esfera federal das receitas tributárias brasileiras – 1.964/1.988.**

O cenário que se apresenta no início da década de 1.960 remonta aos efeitos e conseqüências trazidas pelo investimento dos anos anteriores, amparados pelas designações do Plano de Metas, que estabelecia como principal objetivo, um acelerado processo de *crescimento da capacidade produtiva do setor de bens de produção e do setor de bens duráveis de consumo, antes de qualquer expansão previsível de seus mercados*(CARDOSO DE MELLO, 1.977, p.28 apud OLIVEIRA, 1.979).

O Estado Brasileiro, sob o controle do recém instalado Governo Militar e com o objetivo de criar condições propícias à retomada do crescimento econômico, via alargamento das suas funções, ampliando sua participação na geração de renda e emprego, como também respondendo por uma crescente parcela do produto e do investimento, lançou mão de diversos instrumentos de ação, distribuídos em política financeira, política econômica internacional e política de produtividade social. Os principais aspectos contidos nas ações de política financeira, diretamente ligadas ao nosso objeto de estudo, foram: Redução do déficit governamental, reestruturação da política tributária, estabilização de preços via política monetária, fortalecimento do sistema creditício, mediante uma política bancária e investimentos públicos orientados para o fortalecimento da infraestrutura econômica e social do país.

Dentre todos os instrumentos de ação apresentados, consideramos ser a política tributária aquela que trouxe uma maior flexibilidade de manobra ao governo militar e a seu propósito de recuperação do crescimento econômico do país.

Para garantir o objetivo desejado, medidas de contenção inflacionária começaram a ser engendradas, como a redução dos gastos públicos; controle dos salários e restrição do crédito, além de uma completa reestruturação bancária e a regulamentação do mercado de capitais – com o interesse de alargar as possibilidades de atração de investimentos –; e, ainda, uma reformulação na estrutura burocrática do Estado, visando atender às exigências do seu novo padrão funcional.

A contenção dos índices inflacionários apresentava-se como uma questão primordial para o recém instalado Governo Militar, pois constituía o cerne das críticas feitas ao antigo governo, responsabilizado pelo retrocesso do crescimento do setor produtivo. Além do mais, o governo necessitava promover ações de apoio ao desenvolvimento da demanda por bens de consumo, compromisso firmado com suas bases de aliança: empresas nacionais e capital internacional. Severas medidas impuseram um forte controle creditício e criaram limites à expansão dos meios de pagamentos.

Apesar de promover alterações significativas na busca pela contenção de gastos, o Estado carecia de angariar recursos financeiros suficientes para saldar suas necessidades imediatas de caixa, assim como suplantar investimentos de infra-estrutura e apoio à elevação do crescimento. Para tanto, inicia-se, também, um processo de reestruturação do Sistema Tributário Nacional, consolidando o interesse de centralização do poder de tributar por parte do Governo Federal, elevando consideravelmente seu poder de manobra na condução da política econômica do país, bem como a possibilidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Estado, por meio da obtenção de recursos não inflacionários.

As primeiras medidas adotadas, ainda em 1.964, foram a reformulação das áreas de incidência do imposto sobre a renda e a revisão de alíquotas e isenções

existentes sobre o imposto de consumo, o que ocasionou, já em 1.964, segundo Oliveira (1.981, p.41), um acréscimo na arrecadação de *25% em termos reais*.

A partir de então, começaram as ações do Governo Federal no sentido de consolidar a centralização do poder tributário, iniciada com a transferência da competência tributária do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), antes dos municípios, para a União, apesar da arrecadação continuar sendo destinada aos municípios.

Houve uma efetiva transposição das competências tributárias para o âmbito federal, visando atender aos interesses e necessidades de financiamento do Estado, penalizando e subordinando as esferas subnacionais.

A dependência imposta a estados e municípios trouxe uma profunda deterioração da estrutura federativa do país, além de ocasionar um crescente descontrole das finanças estaduais e municipais, uma vez que, até mesmo as transferências de recursos – FPEM -, eram condicionadas à aplicação em programas estabelecidos pela União.

O auge dos efeitos da centralização tributária imputada pelo Governo Federal foi atestado durante o período do “Milagre Econômico”, momento em que o Estado Brasileiro começou a sentir os efeitos maléficos do uso da arrecadação tributária como impulsionadora do processo de crescimento econômico, proporcionando o início da escalada de regressividade do Sistema Tributário Nacional, irreversível, até os dias atuais.

Já na década de 1.980, quando da iminência da aprovação de uma nova Constituição Federal, corroborada pelo fato de que chegara ao fim a ditadura do Governo Militar, esperava-se uma completa reestruturação e reordenamento da legislação tributária brasileira, o que, efetivamente, não aconteceu.

De alterações concretas ao Sistema Tributário Brasileiro, a Constituição Federal de 1.988 apenas ampliou a participação das esferas sub-nacionais na receita gerada por impostos federais e estaduais, desconcentração dos recursos e ampliações em algumas competências tributárias, além de criar o precedente de instituição, por parte do Governo Federal, das chamadas Contribuições Sociais. Enfim, buscou-se um fortalecimento do federalismo fiscal, sem eliminar o poder de manobra da União, deixando a possibilidade de geração de recursos financeiros por uma fonte alternativa, altamente regressiva.

Neste capítulo, trataremos da discussão das circunstâncias e resultados da criação do Código Tributário Brasileiro, na tentativa de caracterizar a centralização dos recursos na esfera federal e os resultados quanto ao aumento da receita de impostos. Além disto, discutiremos as mudanças e resultados imediatos da Constituição de 1.988. Neste caso, a ênfase será dada aos mecanismos de descentralização das receitas, sobretudo, em favor de estados e municípios. Analisaremos ainda apontamentos de modificações tributárias devidas às necessidades de estabilização da economia em alguns momentos do período de 1.974 a 1.989.

### **1.1. A REFORMA TRIBUTÁRIA COMO MECANISMO DE AMPLIAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA FEDERAL**

Com a tomada do poder pelos militares, e o firme propósito de elevação do crescimento econômico brasileiro, via utilização da legislação tributária, iniciou-se um período de implantação de medidas que se constituíram na reformulação gradativa do sistema tributário vigente à época, chegando à sua forma definitiva em 1.966, consolidada com a criação do Código Tributário Nacional, ratificado pela Constituição de 1.967.

Sem demérito do requinte de modernidade e sofisticação do modelo tributário consolidado com a Reforma Tributária de 1.966, o Governo Federal

buscou ampliar sua competência tributária, tornando possível um maior poder de manobra na utilização do instrumental tributário como poderosa ferramenta de incentivo ao desenvolvimento econômico, com a conseqüente acumulação de capital pela iniciativa privada.

Os tópicos seguintes tratam do assunto de maneira pormenorizada .

### **1.1.1. O PAEG e as Reformas Emergenciais do Governo Castelo Branco**

Conforme está evidenciado em Almeida Filho (1.994, p.85), as condições econômicas e políticas no começo de 1.964 poderiam ser evidenciadas da seguinte forma:

- *O perfil da indústria assemelhava-se ao de uma economia madura, com os departamentos de bens de produção (D1) e bens de consumo duráveis (D2) completos, embora sem um potencial de consumo que lhes viabilizasse uma estabilidade dinâmica;*
- *As funções do Estado Brasileiro tinham se alargado, não apenas as produtivas (empresas estatais) como as de coordenação, o que correspondeu à criação de inúmeros instrumentos de política econômica<sup>3</sup>. Mesmo assim, não se apresentava uma redefinição do papel do Estado, nem se tinha uma coordenação instrumental de política econômica ou uma máquina administrativa reestruturada;*
- *A economia ressentia-se da desaceleração iniciada em 1.962, tolhida em suas possibilidades de recuperação pelos desequilíbrios estruturais, sobretudo pela ausência de mecanismos de financiamento mais avançados capazes de estimular os investimentos públicos e privados; e paralisada por uma taxa de inflação em ascensão;*
- *Finalmente, a utilização do câmbio, que fora decisiva nas etapas precedentes – especialmente quando da implementação do Plano de Metas – estava virtualmente esgotada, particularmente com o fim das taxas múltiplas de câmbio em 1.961, exigindo reformas estruturais que permitissem uma montagem integrada dos novos instrumentos de política econômica. (OLIVEIRA, 1.979, p.34 apud ALMEIDA FILHO, 1.994)*

---

<sup>3</sup> A esse respeito, a seguinte indicação do Plano Trienal, seguramente tem a ver com tal aspecto: “ A ação do governo se exercerá através de um conjunto de medidas, mutuamente compatíveis, orientadas para dos objetivos: a) assegurar que se realize o montante de investimentos requeridos para que seja alcançada a taxa de crescimento prevista; e b) orientar esses investimentos para que a estrutura da produção se ajuste, com mínimo desperdício de recursos, à evolução da demanda e, em particular, às necessidades de substituição de importações determinadas pelas limitações da capacidade para importar.”(PLANO TRIENAL –1.963-1.965, p.8)

Aliando-se ao quadro apresentado, as dificuldades de controle governamental da política econômica brasileira, surge o cenário propício para o "Golpe Militar" de 1.964, que significou uma modificação no status de poder e domínio acerca dos caminhos delineados para o Estado Brasileiro. Porém, não se buscou um reordenamento do aparelho do Estado e, sim, complementar a estrutura econômica no sentido de viabilizar um novo cenário de desenvolvimento do setor produtivo, com conseqüente modificação de alguns aspectos institucionais na estrutura de financiamento do Governo.

Tais afirmações podem ser corroboradas pela síntese dos objetivos do PAEG<sup>4</sup> – Programa de Ação Econômica do Governo -, demonstrando, sob a ótica do governo, as condições econômico-sociais daquele momento:

*...seu propósito básico de estabilização, desenvolvimento e reforma democrática, estabelecia as linhas gerais da política econômica a ser adotada no Brasil, visando à consecução dos seguintes objetivos:*

- a) *acelerar o ritmo de desenvolvimento econômico do país, interrompido no biênio 1.962/1.963;*
- b) *conter, progressivamente, o processo inflacionário durante 1.964 e 1.965, objetivando um razoável equilíbrio dos preços a partir de 1.966;*
- c) *atenuar os desníveis econômicos setoriais e regionais, e as tensões criadas pelos desequilíbrios sociais, mediante melhoria das condições de vida;*
- d) *assegurar, pela política de investimentos, oportunidades de emprego produtivo à mão-de-obra que continuamente afliu ao mercado de trabalho;*
- e) *corrigir a tendência a déficits descontrolados do balanço de pagamentos, que ameaçam a continuidade do processo do desenvolvimento econômico, pelo estrangulamento periódico da capacidade para importar.*

Lembre-se, nas palavras de Almeida Filho (1.994, p. 88), *"que a estrutura de financiamento consiste na forma específica pela qual a economia financia seus gastos públicos e privados, a natureza da atividade de intermediação e solidez e a natureza da moeda nacional"*. As reformas instituídas após a tomada do poder pelos militares continham diversos instrumentos de ação, distribuídos em política

---

<sup>4</sup> Documentos Epea nº 1 – Novembro de 1.964 – Programa de Ação Econômica do Governo 1.964-1.966 – (síntese) – p.15.

financeira, política econômica internacional e política de produtividade social. Estabeleceu-se uma nova estrutura de

*financiamento do setor público – reforma tributária, criação de fundos compulsórios e criação de títulos públicos -, novas formas de financiamento privado e intermediação - reforma bancária -, uma âncora para sustentar a moeda – a correção monetária -, além das reformas institucionais que tornaram possível essas alterações e as sintetizaram – os Atos Institucionais e a Constituição de 1.967. Almeida Filho (1.994, p.88)*

Apesar das diversas modificações introduzidas pelo então Governo Militar, as necessidades de financiamento da economia não foram supridas de forma satisfatória, além de ocasionar ao sistema financeiro privado a possibilidade de operação com riscos quase nulos, e a atuar apenas como intermediador na distribuição de recursos externos e na gestão de alguns fundos compulsórios.

Diante do exposto, torna-se possível declarar que não houve um efetivo comprometimento do capital privado com o desenvolvimento do país nesse período. O sistema financeiro não participou como canalizador de recursos para empréstimos destinados ao incremento da produtividade econômica das empresas industriais, trabalhando, simplesmente, com operações de curto e médio prazos, o que garantiu sua especialização em transações de baixíssimos riscos e alta rentabilidade, dificultando a alavancagem industrial via utilização de capital privado.

A instituição do PAEG estava baseada na consecução de medidas formuladas sob dois eixos: um calcado na contenção da escalada inflacionária que assolava a economia, em, no máximo, dois anos, almejando reduzi-la drasticamente, via um programa de reformulações emergenciais da legislação econômica e, principalmente, modificação da Lei Salarial – redução dos gastos públicos, controle dos salários e restrição do crédito, além de uma completa reestruturação bancária e a regulamentação do mercado de capitais -; e outro engendrando reformas estruturais

*resumidas em quatro pontos: a) uma reforma tributária; b) um novo mecanismo de financiamento do crescimento não-inflacionário; c) uma montagem de um sistema de planejamento de longo prazo; e d) uma reforma do aparelho do Estado. Destes pontos, os dois primeiros acabaram por constituir uma nova forma de financiamento da economia. Almeida Filho (1.994, p.90)*

Até o fim da primeira metade da década de 1.970, prevaleceu operante essa estrutura de financiamento público, na tentativa de seguir o desenho institucional vigente em países desenvolvidos, notadamente, nos Estados Unidos. Porém o fato de que o sistema financeiro brasileiro tenha se especializado em operações de curto e médio prazos, de baixos riscos - imputando ao Estado a função de dilatador desses prazos -, aliado a uma forma de financiamento dos gastos estatais, incapaz de prover os cofres do Governo de recursos suficientes para cobertura dos gastos públicos - caracterizados pela centralização tributária imposta pelo Governo Militar -, em que imperava a renúncia fiscal como incentivo ao crescimento econômico, - juntamente com a proliferação do uso de uma moeda paralela à corrente - os títulos públicos e privados com cláusulas de indexação -, permite inferir que existia uma enorme discrepância entre os aspectos estruturais do modelo de financiamento brasileiro com o apresentado pelos países desenvolvidos.

Observadas como um conjunto de ações, as reformas implementadas representaram um profundo golpe no sistema federativo do Brasil, concentrando-se na esfera federal o poder decisório, relegando estados e municípios à condição de dependência sumária aos preceitos estabelecidos pela União. A utilização da legislação tributária como meio de alavancagem das finanças das esferas subnacionais passou a não mais ocorrer, o que as levou a uma situação crítica de subordinação aos interesses estabelecidos pelo poder central: o Governo Federal.

A intenção é, antes de mais nada, mostrar que as reformas trouxeram impactos de grande abrangência para a estrutura econômica brasileira e consolidaram um padrão de desenvolvimento delineado pelo estabelecimento de um modelo de estrutura econômica que teve suas bases plantadas na Segunda



metade da década de 1.950. No período do “Plano de Metas”, foram estabelecidas condições propícias à solidificação industrial do processo produtivo de bens de produção, restando a criação de condições políticas e sociais para a alavancagem e consolidação do crescimento econômico, que culminou em uma série de transformações, em parte, abordadas neste tópico.

Feita essa referência de fundo, serão agora analisados especificamente, o Código Tributário Nacional e os seus efeitos, que são aspectos diretamente ligados ao objeto de nosso estudo.

### **1.1.2. O Código Tributário Nacional: centralização das receitas na esfera federal.**

*Numa perspectiva mais ampla, os objetivos perseguidos pela Reforma refletem a necessidade de adequação do sistema tributário à situação em que se encontrava a economia e ao novo papel que o Estado se preparava para desempenhar no processo de acumulação de capital. Oliveira (1.981, p.44).*

Ainda de acordo com Oliveira (1.981, p.44-45), tais objetivos podem ser resumidos da seguinte forma: busca pela elevação dos recursos financeiros não inflacionários, na tentativa de acabar com o déficit público e, conseqüentemente, com a inflação; e a transformação do sistema tributário numa poderosa ferramenta capaz de impulsionar, promover e orientar o processo de acumulação.

Para que tais objetivos pudessem ser alcançados com sucesso, iniciou-se um processo de transferência das competências tributárias para a União, dando a ela possibilidades de manobrar o sistema de forma a atender as suas necessidades de financiamento. Outra medida importante foi a vinculação dos recursos repassados pela União aos estados<sup>5</sup> e municípios, que passavam a contar com destinação específica, subordinando as receitas aos interesses perseguidos pela administração federal, voltados para a busca da retomada do crescimento econômico e para o fortalecimento e estímulo ao capital privado.

---

<sup>5</sup> Incluindo-se sempre o Distrito Federal.

Inevitavelmente, estados e municípios mergulharam em uma profunda dependência da União, sendo comandados por ela e participando de forma mínima na fixação das metas objetivadas pelo país. Cai por terra o suposto federalismo fiscal no Brasil, e inicia-se um período de grandes dificuldades financeiras para as esferas estadual e municipal, sujeitas às mazelas de um sistema que não permitia a elas engendrar ações emergenciais – utilizando a legislação tributária –, visando suprir as necessidades de caixa, e impondo a subordinação aos meros repasses da União, assim como os critérios de aplicação fixados para os tributos inerentes a eles.

Com a centralização, passa a existir a necessidade de adequar o sistema tributário às novas expectativas do governo, com a extinção, criação e substituição de tributos, visando aprimorar a arrecadação e generalizar a incidência fiscal.

Graças às alterações propostas na Emenda Constitucional nº 18, de outubro de 1.965, ratificada pela Lei 5.172 de 25.10.1.966, criando o Código Tributário Nacional, a carga tributária brasileira ficou assim consubstanciada:

### ***Competência da União***

- Imposto sobre Importações;
- Imposto sobre Exportações;

Teve sua competência tributária transferida dos estados para a União, e passou a ser uma peça fundamental na fixação de políticas de incentivos fiscais na tentativa de elevar o crescimento econômico e dos padrões de acumulação.

- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural(ITR);
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza(IR);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

Substituiu o Imposto sobre o Consumo de Mercadorias.;

- Imposto sobre Operações Financeiras (ISOF);  
Criado com vistas a substituir o antigo Imposto do Selo, incidindo sobre as operações de seguro e de crédito realizadas por bancos, companhias de seguro, sociedades de crédito e investimento e outras instituições financeiras.

*Passou a ser usado como um instrumento auxiliar da política monetária, com vistas a disciplinar o mercado financeiro, deixando os seus recursos de integrar o orçamento, sendo então canalizados para a formação de reservas monetárias. Oliveira (1.981, p.50).*

- Imposto sobre Transportes e Comunicações;  
*Desmembrado do Imposto sobre Indústrias e Profissões; foi colocado sob a competência da União para ser utilizado como um fundo voltado para os investimentos em transportes. Oliveira (1.981, p.50).*
- Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes;
- Imposto Único sobre Energia Elétrica;
- Imposto Único sobre Minerais;  
Criado pela Lei 4.425, de 08 de outubro de 1.964, teria o produto de sua arrecadação assim distribuído: 10% para a União, 70% para os estados e Distrito Federal e 20% para os municípios.
- Taxas;
- Contribuições de melhoria.

### **Competência dos estados**

- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);  
Advindo da fusão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter-Vivos” e do “Causa-Mortis”, ficando sua competência a cargo dos estados.
- Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);  
Substituiu o Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), trazendo como modificação básica o fato de ter um caráter não cumulativo, incidindo somente sobre o acréscimo de valor atribuído ao produto, ao invés de

tributar todas as fases da produção, como era o caso do IVC. Os estados participariam com 80% da arrecadação, sendo os 20% restantes destinados aos municípios. A competência para fixação das alíquotas ficaria a cargo do Senado Federal, visando evitar competição entre os estados, via utilização de benefícios fiscais.

- Taxas;
- Contribuições de melhoria.

### **Competência dos municípios**

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

*Representa, na verdade, parte do que era o campo de incidência do Imposto sobre Indústrias e Profissões (IIP). Excluídas as empresas industriais e comerciais, os bancos, as companhias de seguro e as sociedades de financiamento, crédito e investimento, todas as outras atividades, que vinham sendo gravadas pelo Imposto sobre Indústrias e Profissões, permaneceram na esfera da competência municipal, incluindo-se as referentes a diversões públicas. Oliveira (1.981, p.50).*

- Taxas;
- Contribuições de melhoria

Foram extintos os Impostos sobre Indústrias e Profissões; Selo, para todas as esferas de governo; Imposto de Licença, de competência dos municípios; e o Imposto sobre Diversões públicas, também de competência municipal, que foi incorporado ao ISS.

A Constituição de 1.967, no que tange à questão tributária, apenas ratificou as modificações introduzidas, consolidando a aplicação do disposto no Código Tributário Nacional. A única diferença foi o acréscimo de uma nova modalidade de tributo, na esfera de competência da União, incluindo os impostos que não tivessem base de cálculo e fato gerador idênticos aos tributos previstos. Em 1.969, foi reeditada a Constituição de 1.967, mediante a Emenda Constitucional nº 1, e “a situação tributária foi referendada somente com a alteração no imposto relativo à

*extração de minerais no país, que também passou a incidir sobre a sua extração". Amed & Negreiros (2.000, p.286).*

Com a utilização do novo código, os tributos foram agrupados em dois conjuntos: externo e interno, e enquadrados em quatro grupos: comércio exterior, patrimônio e renda, produção e circulação de bens, e impostos especiais. Significavam um avanço em termos de clareza e definição de políticas tributárias, delimitando, especificamente, o campo de ação da política econômica. Buscava-se maior facilidade de operacionalização tributária.

Visando auxiliar na consecução das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e apoio administrativo do sistema tributário, em nível federal, foi criada a Secretaria da Receita Federal – SRF -, instituída pelo Decreto 63.659 de 1.968, em substituição à antiga Direção-Geral da Fazenda Nacional<sup>6</sup>.

Devido à crescente centralização do poder de tributar nas mãos da União, estados e municípios foram profundamente atingidos, passando, em alguns casos, quase que a dependerem totalmente do FPEM<sup>7</sup> (Fundo de Participação dos estados e municípios). Porém os recursos provenientes de tal fonte não constituíam base sólida para a manutenção das finanças estaduais e/ou municipais, pois, além de contarem com destinação específica para investimentos vinculados aos interesses da União, sofriam modificações constantes em seus percentuais, de acordo com as necessidades momentâneas do Governo Federal.

Cada vez mais, estados e municípios foram mergulhando em dificuldades financeiras crescentes, fato que levou o Senado Federal, em 1.966, a igualar as alíquotas do ICM para todos os estados, no sentido de possibilitar uma equalização dos recursos que impedisse o uso do artifício da "guerra fiscal" como fonte de obtenção de vantagens financeiras por meio do ICM.

---

<sup>6</sup> Para detalhes ver: Secretaria da Receita Federal: [www.receita.fazenda.com.br](http://www.receita.fazenda.com.br)

<sup>7</sup> Utilizado para efetuar os repasses das parcelas de arrecadação destinadas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Ainda como medida de saneamento, a União instituiu a elevação de alíquotas de diversos impostos, dentre eles, o IPI e o Imposto de Renda, além de criar um adicional de IR, à base de 10%, com a intenção de fomentar recursos para o BNDE, em substituição às transferências efetuadas pelo Governo Federal.

### **1.1.3. Os efeitos do novo Código e as alterações complementares na distribuição da receita pública**

A instauração do Regime Militar deu-se sob a justificativa de alavancar o crescimento econômico e geração de condições propícias à acumulação capitalista, graças às expectativas geradas pelos investimentos dispendidos na vigência do Plano de Metas.

A rápida industrialização e a elevação considerável da capacidade produtiva acabaram por ocasionar problemas de escoamento dos produtos, de condições de infra-estrutura básica necessária à ampliação do mercado consumidor e de elevação da demanda.

Com as dificuldades encontradas no início da década de 1.960, quando se pode evidenciar o desequilíbrio da balança de pagamentos, e o aquecimento inflacionário, tornou-se complexa a tarefa do Estado em seu novo papel de agente responsável pela criação de condições propícias à expansão do capital privado, iniciada em períodos anteriores.

O pós-1.962 representou um período de recessão, insegurança e descontrole acerca do rumo da economia brasileira, o que levou os detentores da riqueza a buscarem meios de movimentação e elevação de seus capitais, cobrando do Estado políticas capazes de justificar os elevados investimentos de outrora e ainda um acréscimo nas formas de escoamento dos bens produzidos, isto é, geração de demanda.

Ao promover reformas em, praticamente, todos os setores do Estado – Sistema Financeiro, Mercado de Capitais, Estrutura Burocrática, Sistema Tributário –, conforme apresentado nos programas de ação do PAEG, o Governo Militar procurava alternativas para suplantar os entraves do passado recente, justificando a necessidade de tomada do poder: inflação e recessão econômica, acreditando ser a primeira responsável pela segunda.

Tratando especificamente da questão tributária, torna-se clara a afirmação de que esta passou a ser utilizada como uma poderosa ferramenta de acumulação, adequando os tributos a esse objetivo.

Com base em Oliveira (1.981, p.64), pode-se caracterizar o início da centralização tributária pelo fato de que o Imposto sobre a Exportação teve sua competência transferida dos estados para a União, sob o argumento de que era necessária a intensificação das exportações, quer para a obtenção das divisas exigidas para a realização das importações, especialmente, de bens de capital e de insumos básicos, quer para a abertura de novos mercados para os produtos manufaturados, cujos setores encontravam-se com capacidade ociosa.

Desse modo, começaram a ser concedidos benefícios fiscais – basicamente isenções de IPI e ICM –; criou-se o CONCEX (Conselho Nacional de Comércio Exterior), em 1.966, visando facilitar o processo de exportação de produtos, diminuindo os entraves burocráticos; e ainda foram implementadas linhas de créditos especiais, subsidiados, à exportação.

Torna-se possível verificar que a tributação começou a ser utilizada com o fim específico de alavancar a retomada do crescimento econômico, mais especificamente com a concessão de incentivos e benefícios fiscais, com uso amplo do regime de *drawback*<sup>8</sup> - como estímulo às exportações - e dando ao

---

<sup>8</sup> Modalidade de importação de produtos destinados à exportação, gozando de benefícios fiscais na aquisição.

Imposto de Renda uma conotação de ferramenta norteadora do crescimento, manipulado constantemente e voltado aos interesses da acumulação. O que não se pode esquecer é que o Imposto de Renda incide também sobre os rendimentos dos trabalhadores assalariados, autônomos e pequenas empresas, em que os incentivos e benefícios concedidos às grandes empresas não são contemplados. Estes acabam por continuar sendo gravados pela alíquota total do imposto, e sem redução alguma na sua base de cálculo.

Outro fator significativo a ser considerado foi o grande estímulo dado às empresas que fizessem abertura de seus capitais - Lei 4.728, de 04 de julho de 1.965 -, pela qual as organizações transformavam-se em sociedades anônimas de capital aberto para a obtenção de benefícios e incentivos fiscais e creditícios, porém, por suas ações, não se alcançou o efeito desejado pelo governo: alavancar o mercado de capitais no Brasil.

Também foram tomadas medidas de redução direta sobre a base de cálculo do Imposto de Renda das empresas, com ênfase para o Decreto 54.298, de 23 de setembro de 1.964, alterado pelo Decreto-Lei 6.083 de 1.967, que autorizou as empresas a promoverem depreciação<sup>9</sup> acelerada em investimentos feitos no país, de bens utilizados na indústria; e também dedução do lucro sujeito ao Imposto de Renda para o triênio 1.966/1.968, da parcela correspondente à exportação de manufaturados.

À medida que a centralização ocasionava problemas estruturais aos estados e municípios, o Governo Federal arranjava meios paliativos de minorar suas dificuldades, como o oferecimento de incentivos fiscais para investimentos realizados em algumas áreas do Norte e Nordeste do Brasil, dentre os quais, pode-se citar: criação da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do

---

<sup>9</sup> Desgaste do bem em função de sua vida útil. Pode ser autorizada a sua depreciação acelerada em função do número de horas ou turnos em que o bem for utilizado, vindo a sofrer um desgaste maior que aqueles utilizados em apenas um turno. Para maiores detalhes, ver Site da Delegacia da Receita Federal: [www.receita.fazenda.com.br](http://www.receita.fazenda.com.br).



Nordeste), de interesse para o desenvolvimento da região nordeste do Brasil, com a criação concomitante do FIDENE (Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste), criação da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) e FINAM (Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia), em 1.966; e criação da EMBRATUR e da SUDEPE, ambas em 1.966.

*O instrumento tributário se revestia, dessa maneira, de um mecanismo acionado a dar suporte a distintos objetivos, e perfeitamente integrado ao quadro instrumental à disposição das autoridades governamentais, para nortear o processo de acumulação na direção estabelecida. Oliveira (1.981, p. 71).*

Por último, o FPEM (Fundo de Participação dos estados e municípios), que inicialmente deveria suprir as perdas ocasionadas às finanças estaduais e municipais com o processo de centralização, acabou por colaborar fortemente com o aumento das disparidades regionais e sociais, uma vez que o governo, além de vincular os repasses a investimentos de seu interesse, elevava ou diminuía o valor repassado à proporção que sua disponibilidade financeira se elevasse ou diminuísse. Para concretizar o crescimento econômico e sustentar o processo de acumulação, acentuou-se o grau de dependência e subordinação dos estados e municípios diante da União.

A partir de 1.967, com a entrada do segundo Governo Militar, e após consolidadas as reformulações bancária, do mercado de capitais, cambial e tributária, iniciou-se uma nova fase de ações voltadas ao expansionismo econômico. Incentivos fiscais e creditícios foram oferecidos como estímulo ao processo de exportação de produtos manufaturados, como também de produtos primários, tendo este último o interesse maior em proporcionar uma contínua produção de alimentos, aumentando a renda e reduzindo o êxodo rural.

A utilização do instrumento tributário passou a ser direcionada para a sustentação do crescimento da economia, prejudicando diretamente os estados e municípios, que dependiam maciçamente dos repasses efetuados por intermédio

do FPEM. Outro ponto a ser considerado é a acentuada regressividade ocasionada ao sistema tributário em detrimento dos incentivos fiscais, onerando somente as camadas menos favorecidas da sociedade, principalmente, os trabalhadores assalariados. Aliado a isto, considerando-se os volumosos recursos dispendidos em obras de infra-estrutura, subsídios e valores empregados na forma de empréstimos ao setor privado, via BNDE, percebe-se que os riscos empresariais passaram a ser praticamente nulos, o que ocasionou um ambiente favorável ao investimento estrangeiro no Brasil.

O Sistema Tributário Brasileiro, tal como concebido em 1.966, serviu muito bem aos propósitos e interesses da União durante o período conhecido como "Milagre Econômico" (1.968-1.972), pois proporcionou, via abdicação de receitas por parte da União – e conseqüentemente de estados e municípios - uma elevação considerável das taxas de crescimento econômico. Porém ocasionou uma debilitação da saúde financeira das três esferas do poder: União, estados e municípios. As tabelas 01 e 02 apresentam o nível de arrecadação da União na segunda metade da década de 1.960, além da variação percentual de cada tributo em relação ao PIB<sup>10</sup>. Em termos globais, envolvendo as receitas da União, estados e municípios, a arrecadação tributária brasileira alcançou 27% do PIB em 1.970 e 26,34% em 1.975, que declinou graças aos incentivos fiscais oferecidos em larga escala, com vistas a permitir a acumulação de capital. As tabelas 03 e 04 trazem os principais incentivos fiscais concedidos a pessoas físicas e jurídicas na primeira metade da década de 1.970.

Ao final do "Milagre Econômico", tornou-se possível constatar que o crescimento sustentado via expansão de incentivos fiscais não era mais possível, pois os gastos públicos elevavam-se em rápidas proporções, fazendo-se necessário seu suprimento por meio da obtenção de receitas tributárias. Chegamos à conclusão de que

---

<sup>10</sup> Para os demais períodos vide Anexo 02.

Tabela 01  
RECEITA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO  
1966-1969

Cr\$ 1.000 - a preços correntes

TRIBUTOS	1966	1967	1968	1969
<b>1.IMPOSTOS</b>	<b>4.731.650</b>	<b>4.898.145</b>	<b>9.860.113</b>	<b>14.164.669</b>
<i>Imp. s/com. exterior</i>	<i>415.769</i>	<i>369.779</i>	<i>815.732</i>	<i>1.077.961</i>
Importação	415.769	369.779	815.732	1.077.961
Exportação	-	-	-	-
<i>Imp. s/patr. E Renda</i>	<i>1.339.488</i>	<i>1.549.699</i>	<i>2.173.155</i>	<i>3.763.912</i>
Prop. Terr. Rural	-	-	1	29
Transm. Bens Imóv.	83	9	20	137
Renda e Proventos	1.339.405	1.549.690	2.173.134	3.763.746
<i>Imp. s/prod. E círcul.</i>	<i>2.754.079</i>	<i>2.842.307</i>	<i>5.079.289</i>	<i>6.755.833</i>
IPI	2.214.959	2.840.336	5.075.408	6.751.439
ICM	344	1.841	2.914	3.737
Transp. Rod. Pass.	-	130	967	657
ISOF <sup>1</sup>	-	-	-	-
I. Selo e afins	538.776	-	-	-
<i>Impostos Especiais</i>	<i>222.314</i>	<i>136.360</i>	<i>1.791.937</i>	<i>2.566.963</i>
IUCL <sup>2</sup>	-	-	1.597.257	2.288.771
IUEE	193.584	104.901	157.163	233.317
IU Minerais	28.730	31.459	37.517	44.875
<b>2. TAXAS</b>	<b>31.804</b>	<b>128.360</b>	<b>91.535</b>	<b>236.256</b>
<b>3.CONTRIB.MELHORIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.763.454</b>	<b>5.026.505</b>	<b>9.951.648</b>	<b>14.400.925</b>

Fonte: Inspeção Geral de Finanças - Anuário Econômico-Fiscal de 1970 a 1975.  
<sup>1</sup> incluído na receita orçamentária a partir de 1972. <sup>2</sup>idem, a partir de 1968

Tabela 02  
PARTICIPAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO NO PIB  
(Cr\$ 1.000.000 - a preços correntes)

ANOS	RECEITA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO (A) <sup>1</sup>	PIB (B) <sup>2</sup>	% (A/B)
1965	3.022	44.073	6,86
1966	4.763	63.746	7,47
1967	5.027	86.171	5,83
1968	9.952	122.430	8,13
1969	14.401	161.900	8,89

Fontes: <sup>1</sup> FIBGE - Anuário Estatístico do Brasil, e CIEF/SRF - Anuário Econômico-Fiscal; <sup>2</sup> Centro de Contas Nacionais - DCS/IBRE/FGV - Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro, 31 (7):90-102, julho de 1977 - in Oliveira, 1981, p.121.

Tabela 03

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS						
COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INCENTIVOS NO TOTAL DEVIDO						
1969-1974						
(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)						
ESPECIFICAÇÃO	1969	1970	1971	1972	1973	1974
A - Imposto devido calculado	1.339.555	1.946.999	2.838.497	4.197.996	5.937.414	7.622.951
B - Incentivos Fiscais	113.261	193.673	304.884	632.190	862.145	1.066.323
Fundo 157	112.008	188.372	296.869	622.164	859.485	1.063.081
B.N.B.	1.253	4.762	-	-	-	-
DL 880/69	-	539	346	1.323	2.660	3.242
BASA	-	-	7.669	8.703	-	-
C = (A-B) Imposto Líquido	1.226.294	1.753.326	2.533.613	3.565.806	5.075.269	6.556.628
(B/A) - %	8,46	9,95	10,74	15,06	14,52	13,99

Fonte: Centro de Informações Econômico-Fiscais - Anuário Econômico-Fiscal de 1970 a 1975 - CIEF/SRF, in Oliveira, 1981, p.127.

Tabela 04

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS					
COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INCENTIVOS NO TOTAL DEVIDO					
1970-1974					
(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)					
ESPECIFICAÇÃO	1970	1971	1972	1973	1974
<i>Incentivos Fiscais</i>					
FINOR (Inv.Nodeste)	953.632	777.667	820.577	1.120.988	1.578.712
FINAM (Invest.Amazônia)	344.700	292.606	321.104	397.837	628.258
FISSET (Inv.Setoriais)	436.677	642.224	550.186	705.552	962.857
FISSET - Pesca	208.620	163.274	103.928	100.155	87.515
FISSET - Reflorestamento	160.800	418.024	386.438	533.712	697.213
FISSET - Turismo	67.257	60.926	59.820	71.685	178.129
EMBRAER	1.107	26.646	45.818	50.216	111.308
GERES (Recup. Econ. E. Santo)	5.622	8.741	10.778	13.292	21.527
<i>Programas</i>					
MOBRAL	1.552	25.900	43.229	54.339	99.122
PIN	-	561.724	964.114	1.343.274	2.113.116
PROTERRA	-	-	609.945	895.841	1.412.612
<b>TOTAL (A)</b>	<b>1.743.290</b>	<b>2.335.508</b>	<b>3.365.751</b>	<b>4.581.339</b>	<b>6.927.512</b>
IRPJ Arrecadado (B)	1.817.422	2.229.767	3.201.177	4.195.537	6.507.174
<b>A/(A+B) - %</b>	<b>49,0</b>	<b>51,2</b>	<b>51,3</b>	<b>52,2</b>	<b>51,6</b>

Fonte: Coord. Do Sistema de Arrecadação - SRF/MF. In "Considerações acerca do Sistema tributário Nacional"  
Revista de Finanças Públicas, nº 333, jan-mar. 78. In Oliveira, 1981, p. 128.

*o sistema não fora estruturado para lançar o ônus tributário sobre as altas rendas e sobre o capital, e menos ainda sobre determinados setores, como o financeiro e o agrícola. Sua grande fonte de recursos assenta-se na classe assalariada – tabela 05 -, e essa se encontra reconhecidamente, esgotada. Oliveira (1.985, p.64).*

Tabela 05

IMPOSTO DE RENDA															
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES DE RENDIMENTOS RETIDOS NA FONTE															
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - 1960-1974															
ESPÉCIE DE RENDIMENTOS	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
Rendimentos Trabalho	7,2	6,7	4,0	5,0	11,2	21,5	25,4	30,0	28,0	25,9	28,1	31,1	31,7	32,8	35,3
Rendimentos Residentes Exterior	31,1	32,4	35,1	25,8	26,9	19,2	19,3	29,0	26,9	18,8	19,2	22,5	23,0	24,4	22,7
Aumentos de Capital	25,6	24,3	24,2	27,9	28,3	33,3	23,6	15,0	12,2	3,6	0,6	0,2	0,1	-	-
Remuneração por Serv. Prestados	4,1	4,2	4,4	3,5	3,0	4,4	6,1	7,2	8,4	19,5	22,8	10,3	9,6	9,4	9,0
Dividendos Ações ao Portador	11,4	10,9	9,3	6,0	3,1	2,4	2,3	2,4	3,8	5,8	4,4	2,8	3,4	3,3	2,5
Outros	20,6	21,5	23,0	31,8	27,5	19,2	23,3	16,4	20,7	26,4	24,9	33,1	32,2	30,1	30,5
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Centro de Informações Econômico-Fiscais

Anuário Estatístico - 1.970 a 1.975 - CIEF/SRF

Em 1.973 e 1.974, a participação da retenção na fonte resultante dos aumentos de capital seria apenas 0,03%, in Oliveira, 1.981, p.130.

Mesmo assim, o governo viu-se obrigado a manter programas de incentivos fiscais estabelecidos anteriormente, justificando promessas e compromissos firmados com o capital privado.

Sem condições para reverter de imediato os incentivos e subsídios já concedidos, notadamente caracterizados por:

- reduções e isenções de IPI e ICM;
- desoneração efetiva da incidência de tributos sobre exportação de produtos;
- criação de linhas especiais de créditos às exportações;
- intensa utilização do regime de Drawback;

- concessão de autorização para a utilização de depreciação acelerada de equipamentos, ocasionando, de imediato, uma redução do lucro tributável das empresas;
- redução direta da base de cálculo do IRPJ;
- possibilidade de investimento em áreas contempladas por incentivos fiscais, oferecidos pelo Governo Federal, como SUDENE, SUDAM, FINAM, EMBRATUR e SUDEPE;
- benefícios e subsídios específicos a alguns setores industriais, analisados individualmente pelas esferas governamentais;

a União recorreu amplamente à busca de recursos financeiros via endividamento, principalmente externo, levando consigo estados e municípios, graças à inconstância e insuficiência dos valores repassados pelos FPEM e da impossibilidade de se financiarem mediante a utilização de artifícios fiscais com os tributos estaduais.

O Sistema Tributário Nacional foi levado, muito rapidamente, a uma insuficiência precoce de sua função como fonte de garantia para a obtenção de recursos financeiros para o suprimento dos gastos governamentais e alavancagem do crescimento econômico acelerado.

Desse modo, já em meados da década de 1.970, o sistema tributário brasileiro apresentava-se obsoleto e inadequado para o atendimento dos propósitos de impulsionador do desenvolvimento econômico brasileiro, carecendo de um reordenamento em sua estrutura de arrecadação, iniciando-se um longo período de adequações ocasionadas pelo imediatismo financeiro do Governo Federal, no sentido de cobrir déficits de caixa. Pior ainda, com a redução gradativa do nível de incentivos fiscais – oferecidos em grande escala à época do “Milagre Econômico” –, cada vez mais, o ônus tributário das empresas passou a ser repassado aos produtos, transmitindo ao consumidor final o peso de uma

tributação desigual e altamente regressiva, como se não bastasse sua incidência direta sobre os rendimentos dos trabalhadores.

Para Oliveira (1.985, p.93), a modificação do sistema tributário brasileiro, com a reforma de 1.966, teve um fôlego curto e conheceu um rápido envelhecimento visto que perdeu a capacidade de dar respostas às crescentes demandas por recursos para o propósito do crescimento acelerado e para manter em funcionamento, sem atropelos, a máquina pública.

Após a euforia vivida no período do “Milagre Econômico” (1.968/1.973), quando a máquina tributária ficou estacionada em uma função de tributação do trabalhador assalariado e controle dos incentivos oferecidos a determinados segmentos empresariais, com privilégio claro ao crescimento econômico, principalmente, via incentivo às exportações, e, ainda, em enorme escala, garantindo o sucesso dos processos de substituição de importações, numa latente demonstração de apoio ao desenvolvimento da indústria nacional – protecionismo -, o sistema tributário brasileiro, tido como moderno e inovador quando de sua adoção, passa a ser considerado incapaz de suprir adequadamente os anseios tanto do Governo, quanto daqueles que outrora foram beneficiados pela sua aplicação. Ao Estado, não mais pôde oferecer recursos suficientes para a manutenção dos gastos públicos, carecendo de readequações. Ao capitalista, passou a ser considerado oneroso e injusto sem o oferecimento de benefícios e incentivos subsidiados, sendo responsabilizado pela inviabilização da expansão do setor produtivo, bem como pelas mazelas oriundas de uma redução do nível de crescimento econômico do país e da elevação do repasse de custos aos produtos, ocasionando elevações de preços.

Inicia-se, assim, um período de introdução de pequenas mudanças na estrutura de tributação, com a explícita preocupação de angariar recursos financeiros para suprir as necessidades imediatas do governo, abandonando questões inerentes à justiça social ou regressividade do sistema. As esferas

estaduais e municipais engendraram acirradas disputas por fatias das receitas tributárias.

Nesse momento, o governo brasileiro apresentou um novo Plano de Desenvolvimento, o IIº PND, com ações integradas, no sentido de traçar os objetivos a serem alcançados, bem como os caminhos a serem seguidos no período de 1.975 a 1.979.

O IIº PND elegeu como instrumentos de ação econômica, basicamente, os seguintes<sup>11</sup>

#### *1) Na Política Fiscal e Orçamentária*

- a) Eliminação do déficit do Tesouro;*
- b) Liberação automática de dotações;*
- c) Controle da participação dos dispêndios públicos no PIB;*
- d) Prosseguimento do esforço de liberalização tributária;*
- e) Aperfeiçoamento do Imposto de Renda;*
- f) Aperfeiçoamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;*
- g) Aperfeiçoamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;*
- h) Aperfeiçoamento das transferências da União aos estados e municípios;*
- i) Controle do endividamento dos estados e municípios;*
- j) Prosseguimento da política de acordos internacionais de eliminação de bitributação;*
- k) Aperfeiçoamento das relações fisco-contribuinte.*

#### *2) Na Política Monetária e de Mercado de Capitais*

- a) Expansão do crédito e dos meios de pagamento;*
- b) Orçamento monetário;*
- c) Seletividade do crédito;*
- d) Redução dos custos de intermediação financeira;*
- e) Desenvolvimento das operações interbancárias;*
- f) Fortalecimento do mercado de ações;*
- g) Criação de mecanismos especiais para a capitalização da empresa privada nacional;*
- h) Reforma da Lei das Sociedades Anônimas;*
- i) Manutenção da correção monetária.*

---

<sup>11</sup> Cartilha IIº PND – 1.975-1.979



### 3) Na Política Salarial

- a) *Manutenção das bases da forma da política salarial.*

### 4) Na política de controle de preços

- a) *Delimitação dos controles;*
- b) *Consistência dos controles;*
- c) *Aperfeiçoamento dos controles.*

### 5) Na política de Balanço de Pagamentos

- a) *Manutenção do sistema das minidesvalorizações cambiais;*
- b) *Estímulos às exportações;*
- c) *Substituição de importações;*
- d) *Manutenção de reservas;*
- e) *Política de absorção de capitais estrangeiros.*

Com relação, especificamente, às alterações tributárias propostas, havia a preocupação em melhorar os métodos de tributação, porém não deixando que o ônus tributário viesse a ocasionar empecilho ao desenvolvimento econômico, evitando que a elevação do nível de arrecadação fosse superior, proporcionalmente, ao crescimento do PIB. Note-se que, ainda aqui, existia uma evidente preocupação em proporcionar subsídios ao crescimento econômico, privilegiando o capital privado.

Na contramão da tributação das empresas, o IIº PND trouxe como proposta alterações na legislação do Imposto de Renda, com ações como<sup>12</sup>:

- *Extensão dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos da pessoa física;*
- *Integração fiscal da pessoa jurídica com a física;*
- *Aperfeiçoamento dos dispositivos sobre correção monetária;*
- *Simplificação do sistema de tributação dos pequenos contribuintes;*
- *Revisão do sistema de coleta dos incentivos fiscais da pessoa jurídica.*

Também o IPI e o ICM sofreram pequenas readequações, sendo que o primeiro passou a ser mais exigido e progressivo sobre despesas individuais de

---

<sup>12</sup> Cartilha IIº PND – p.124

consumo, e menos cobrado, até sua gradativa extinção, sobre máquinas e equipamentos. Quanto ao ICM, as preocupações concentravam-se em tornar mais eqüitativa a distribuição dos FPEM e também em evitar o crescimento da chamada "guerra fiscal", artifício utilizado pelos estados, na tentativa de suplantar as perdas ocasionadas pela centralização tributária e de minorar seu grande endividamento.

O governo passou, assim, a recorrer a medidas que visavam alcançar o controle inflacionário, sendo implementadas, no Governo Geisel, ações de abertura política, de ajustes no Balanço de Pagamentos e de elevação dos investimentos do setor público, não surtindo o efeito desejado. A crescente necessidade de financiamento público, agravada pelo esgotamento das fontes de expansão de recursos via manipulação do sistema tributário, proporcionou um contínuo crescimento da dívida interna e, conseqüentemente, conforme explicita Oliveira (1.985, p.97), um aumento das taxas de juros, na tentativa de conter os "excessos de liquidez".

Aos poucos, a União começou a sentir o peso da dependência causada a estados e municípios pela centralização tributária. Já não era mais possível apoderar-se dos recursos destinados às demais esferas como forma de sanear suas necessidades imediatas, pois estas não mais suportavam arcar com reduções ou vinculações dos repasses, uma vez que suas finanças estavam altamente comprometidas. Os efeitos malignos da centralização começavam a aparecer, pressionando o Governo Federal a suavizar seu controle, além de engendrar modificações que ocasionaram grandes benefícios a estados e municípios, como: a elevação dos percentuais de repasse dos FPEM, em 1.975, e a transferência para a União do crédito-prêmio do ICM, concedido às exportações de manufaturas, antes arcados, parcialmente, pelas esferas estadual e municipal.

No período de 1.975 a 1.979, o sistema tributário sofreu poucas modificações em sua essência estrutural, restringindo-se, praticamente, à introdução de um pacote tributário, em 1.979, abolindo as vinculações

orçamentárias previstas pelo FPEM, “à exceção da obrigatoriedade de aplicação de 20% dos fundos de participação dos municípios em programas de ensino”.Oliveira (1.981, p.154).

Dentre as principais alterações propostas pelo pacote tributário de 1.979, podem-se destacar, com base em Oliveira (1.981, p.155-156):

- 1) Elevação do FPEM de 20% para 22%, abolindo as vinculações, com destinação de 12% aos estados, dos quais 40% comporiam Reservas Especiais para os estados do Norte e do Nordeste, e 10% aos municípios;
- 2) Alterações na legislação do ISS, elevando a lista de serviços e sua incidência;
- 3) Tributação da importação de bens de capital por meio da incidência de ICM;
- 4) Alteração na forma de distribuição do IUCL, sendo 40% dos recursos para a União e 60% para os estados e municípios;
- 5) Incidência do ICM sobre combustíveis;
- 6) Elevação da alíquota do ICM para 16% em todos os estados, uniformizando o percentual utilizado em todas as regiões
- 7) Isenção de IPI para produtos tidos como de primeira necessidade: fertilizantes, cadernos escolares, camisas e sapatos, sandálias, lápis, fio de seda, fios de algodão etc., e majoração da alíquota de 130 produtos considerados de luxo: automóveis, bebidas, eletrodomésticos etc..

Além das medidas estabelecidas no pacote tributário de 1.979, algumas outras modificações foram introduzidas, conforme o Quadro 01, com destaque especial para a criação do FINSOCIAL.

Com o início do Governo Figueiredo (1.979), que, para Abreu (1.990, p.309), foi, na realidade, uma continuação do Governo Geisel, logo após o

segundo choque do petróleo, num quadro de elevação das taxas de juros internacionais, redução da arrecadação tributária, enfim, desequilíbrios externos e

Quadro 01  
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO  
1975 - 1982

ESPECIE	Nº	DATA	ALTERAÇÃO	COMENTÁRIOS
DL	1705	23.10.79	<i>Antecipação IRPF</i>	Dispõe quanto à obrigatoriedade de recolhimento antecipado, pelas pessoas físicas, do Imposto sobre a Renda sobre rendimentos auferidos de outras pessoas físicas.
DL	1783	18.04.80	Regulamentação ISOF	Fixação de alíquotas específicas e campo de incidência do ISOF.
DL	1804	03.09.80	Tributação Simplificada das Remessas Postais	Especifica de forma clara a tributação sobre remessas postais internacionais, devido à elevação de tal método de comercialização.
DL	1852	27.01.81	Distribuição ITBI	Regula o repasse dos estados aos municípios do ITBI arrecadado - 50%
DL	1881	27.08.81	Criação Reserva FPM	Cria a reserva do FPM, repasse adicional de recursos baseado em critérios de representatividade populacional e Renda per capita.
DL	1940	25.05.82	Criação FINSOCIAL	Destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação, justiça e amparo ao pequeno agricultor.

Fonte: Código Tributário Nacional - 2001

internos consideráveis - apesar das recentes alterações tributárias -, o Brasil começou a atravessar um dos períodos mais difíceis de sua história recente, com crescimento incontrolado da dívida externa, elevação inflacionária e dificuldades de captação de recursos para o suprimento dos gastos públicos.

Algumas ações econômicas adotadas entre agosto de 1.979 e outubro de 1.980: controle dos juros, maior indexação salarial, desvalorização cambial, com pré-fixação da correção monetária e tentativa de manipular as expectativas inflacionárias, não surtiram tanto efeito, levando o governo a uma rápida perda de suas reservas.

O governo brasileiro não mais tinha acesso rápido e fácil ao financiamento internacional, e setores essenciais, como saúde e educação, vieram a padecer com a falta de recursos.

Diante de tal quadro, assolado por dificuldades internas e externas, crise energética, restrições ao crédito internacional, elevação do nível e do custo da

dívida externa, pressão inflacionária, queda gradativa do emprego, o Governo Figueiredo lança o IIIº PND – Plano Nacional de Desenvolvimento -, com o intuito de traçar objetivos nacionais para o período de 1.980/1.985, contemplando<sup>13</sup>:

- 1) *Acelerado crescimento da renda e do emprego;*
- 2) *Melhoria da distribuição da renda, com redução dos níveis de pobreza absoluta e elevação dos padrões de bem-estar das classes de menor poder aquisitivo;*
- 3) *Redução das disparidades regionais;*
- 4) *Contenção da inflação;*
- 5) *Equilíbrio do balanço de pagamentos e controle do endividamento externo;*
- 6) *Desenvolvimento do setor energético;*
- 7) *Aperfeiçoamento das instituições políticas.*

Como política tributária, o IIIº PND apresentou um componente diferencial do IIº PND, sendo evidenciado, já em sua exposição inicial acerca da política tributária, que:

*O setor público terá sua ação primordialmente voltada para a infraestrutura econômica e social, limitando sua participação nos demais setores ao indispensável e perseguindo a desburocratização administrativa e a descentralização de decisões. Como resultante de tais princípios, cabe atribuir ao setor privado crescente responsabilidade na condução do desenvolvimento<sup>14</sup>.*

Com esse discurso, aliado à exposição das formas de execução da política tributária, torna-se possível reconhecer que a prática desenfreada de concessão de incentivos estava sepultada, pois o Estado Brasileiro não mais poderia abrir mão de seu instrumento principal de arrecadação na tentativa de alavancar o crescimento da economia.

Outro fator que chamou a atenção foi a preocupação em buscar métodos de simplificação do sistema de tributação, talvez justificado pela gradativa queda do nível de empregabilidade formal<sup>15</sup>, que ocasionou o surgimento de um grande

---

<sup>13</sup> Cartilha IIIº PND – 1980-1985 – p.45

<sup>14</sup> Idem

<sup>15</sup> Para maiores detalhes ver:

número de micro e pequenas empresas. Como será visto adiante, uma considerável simplificação foi oferecida em 1.984, com a edição da Lei 7.256/84 – Estatuto da Microempresa.

Destaque-se, ainda, que o IIIº PND trazia uma preocupação com a questão da centralização tributária, acenando para a elaboração de uma política de fortalecimento de estados e municípios, concedendo a eles maior autonomia financeira.

Seguindo com o estabelecido no IIIº PND, o governo recorre à prática de utilização do sistema tributário como forma de alavancagem de recursos para suprimento financeiro do Estado, criando o FINSOCIAL (Fundo de Investimento Social), com destinação específica da arrecadação para áreas sociais. Transferiu-se para a sociedade, diga-se de passagem, para o trabalhador assalariado, o ônus do financiamento social, o que é facilmente comprovado, se for considerada a forma de incidência em “cascata” do Finsocial, onerando todas as etapas de comercialização e sendo repassado aos preços pagos pelo consumidor final. Na realidade, o FINSOCIAL veio cumprir o papel de aliviar os gastos do Estado com educação e saúde em um período onde a captação de recursos financeiros, principalmente de fontes internacionais, encontrava-se limitada e em um patamar muito elevado de taxas de juros. Inicia-se assim, uma prática comum a partir da promulgação da Constituição de 1.988, com a utilização de contribuições sociais incidentes sobre todas as etapas de produção e comercialização como fonte de geração de recursos imediatos para suprimento das necessidades financeiras do Estado brasileiro.

Mesmo assim, a inexistência de outros mecanismos capazes de financiar continuamente as necessidades financeiras do país, juntamente com o grande aperto creditício imposto pelo mercado, acabaram por subordinar, definitivamente,

o Brasil ao FMI (Fundo Monetário Internacional), o que obrigou governo a sujeitar-se a imposições econômicas e sociais inerentes aos interesses internacionais. Começa aí uma nova fase de endividamento externo, agravando o surgimento de problemas sociais e de ajuste interno da economia.

O final de 1.982 foi marcado pelo início de profundas mudanças no cenário político e econômico brasileiro, que foram desde a realização de eleições gerais para Governadores de estado, culminando com um maciço enfraquecimento das bases de apoio do Governo Militar, até a elaboração da primeira carta de intenção ao FMI, entregue em janeiro de 1.983, pela qual o Brasil assumiu o firme compromisso de alcançar metas pré-estabelecidas, tendo como foco principal o combate à inflação.

Foram tempos difíceis, com o governo implementando um forte arrocho econômico, lastreado por um severo controle cambial, contenção dos gastos governamentais e das empresas estatais, e desvalorizações da moeda nacional: o Cruzeiro. A necessidade de financiamento brasileiro não poderia ser suprida de outra forma.

Em 1.984, contando com uma melhora no aspecto internacional, principalmente, com a recuperação econômica dos Estados Unidos e também graças ao fim das renegociações de dívidas de alguns países, como o México por exemplo, o Brasil pôde conhecer uma época de menor instabilidade econômica.

No campo tributário, 1.984 foi marcado pela edição da Lei 7.256 de 27 de novembro de 1.984, que instituiu o Estatuto da Microempresa, assegurando benefícios creditícios e fiscais às empresas enquadradas em um certo patamar de faturamento anual, visando proporcionar maior geração de empregos, absorvendo parte da mão de obra dispensada no recente período de crise. O Estatuto da Microempresa concedia isenção de IRPJ e PIS às empresas abrangidas e ainda as dispensava da elaboração de escrita contábil formal, para fins da legislação

tributária<sup>16</sup>. Sua vigência estendeu-se até 31.12.1.996, sendo substituída pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -, mediante a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, que será tratada mais adiante.

Com o fim da ditadura militar e o início de um governo civil, a principal meta era combater a inflação, fato que se ligava muito mais a ações inerentes à política econômica do que, mais precisamente, ao campo tributário. O sistema tributário manteve-se praticamente inalterado até a edição da constituição de 1.988, recebendo apenas algumas mudanças<sup>17</sup> relativas a incentivos específicos<sup>17</sup>.

Quadro 02  
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO  
1983 –1987

ESPÉCIE	Nº	DATA	ALTERAÇÃO	COMENTÁRIOS
DL	2108	27.02.84	Isenções II e IPI	Concede isenção de II e IPI a produtos ganhos em competição ou concurso internacional, sem cobertura cambial.
Lei	7256	27.11.84	Estatuto da Microempresa	Concede tratamento diferenciado às Microempresas enquadradas em determinada faixa de faturamento, isentando-as do pagamento de IRPJ e PIS.
DL	2186	20.12.84	Institui O Imposto sobre Serviços de Comunicação	Cria tributação específica para os serviços de telecomunicações.

Fonte: Código Tributário Nacional – 2001

O cenário anterior à promulgação da Constituição Federal de 1.988, e mesmo no ano seguinte, 1.989, apresentava uma constante elevação da necessidade de recursos financeiros do Estado, em contraste com uma gradativa redução da arrecadação tributária, em grande parte, ocasionada pelo maior peso assumido pelas exportações<sup>18</sup> no PIB e pelos efeitos nocivos da elevação inflacionária sobre o montante da arrecadação.

Na década de 1.980, a participação tributária total no PIB ficou da forma seguinte: 24,21%, em 1.980; 23,00%, em 1.985; 22,39%, em 1.987; e 29,45%, em 1.990. Os decréscimos ocorridos até os últimos anos da década podem ser

<sup>16</sup> De acordo com a legislação comercial a obrigatoriedade continua existindo

<sup>17</sup> Para detalhes ver: CTN – Código Tributário Nacional, 30ª ed.. São Paulo: Saraiva. 2.001.

<sup>18</sup> Altamente incentivada com benefícios tributários



explicados por diversos fatores, dentre os quais, destaca-se a elevação do nível de sonegação, graças ao descontrole governamental em fiscalizar e fixar políticas fiscais coerentes, o que se tentou corrigir com a Constituição de 1.988.

A estrutura tributária existente antes da promulgação da Constituição Federal de 1.988 era a seguinte:

### **Impostos de Competência da União**

- Imposto sobre Importação
- Imposto sobre Exportação
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- Imposto sobre Produtos Industrializados
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- Imposto sobre Comunicações
- Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes
- Imposto Único sobre Energia Elétrica
- Imposto Único sobre Minerais
- Imposto sobre Transportes

### **Impostos de Competência dos estados**

- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
- Imposto sobre Operação e Circulação de Mercadorias
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

### **Impostos de Competência dos municípios**

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

A Constituição Federal de 1.988 trouxe modificações conjunturais importantes para o cenário tributário brasileiro, porém não atendeu às expectativas dos setores sociais que esperavam uma ampla e profunda reformulação no Sistema Tributário Nacional, como discutido a seguir.

## **1.2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988: DESCENTRALIZAÇÃO E RETOMADA DA PERSPECTIVA DE FEDERALISMO COMO ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO-NACIONAL**

O Sistema Tributário Brasileiro, desde meados da década de 1.970, especificamente, após o fim do período do "Milagre Econômico", começou a apresentar sinais de envelhecimento, dando mostras de que já havia cumprido uma árdua tarefa de funcionar como apoio essencial ao crescimento econômico.

Desde essa data, as modificações introduzidas nas formas de tributação restringiram-se a adequações de alíquotas, bases de cálculo e incidência, bem como à utilização do FINSOCIAL, instituído em 1.982, como uma nova forma de arrecadação de recursos com finalidade social específica, abrindo, inclusive, precedente para a regulamentação efetiva de tal prática na Constituição de 1.988, por meio das chamadas contribuições sociais.

Após um período de profunda recessão, vivenciado a partir de 1.979, e ainda considerando a queda dos índices de crescimento econômico e as dificuldades apresentadas pelas esferas estaduais e municipais, o Sistema Tributário Brasileiro demonstrava componentes que, segundo Silva (1.992), apontavam para a necessidade de uma reforma tributária mais ampla:

- 1) *Incapacidade do sistema tributário em atender às necessidades de financiamento dos gastos governamentais, nas três esferas de governo;*

- 2) *Acentuada regressividade social;*
- 3) *Elevada, além de ineficiente, centralização da política fiscal e de controle do dispêndio público nas mãos da União;*
- 4) *Extrema vulnerabilidade dos contribuintes à capacidade do Executivo de realizar alterações fiscais;*
- 5) *Impossibilidade do sistema em atenuar os desequilíbrios regionais – econômicos e tributários;*
- 6) *Desorganização do sistema de incentivos, com eficiência e eficácia duvidosas;*
- 7) *Utilização crescente [...] de instrumentos de natureza não-fiscal: contribuições sociais, operações de crédito e receitas tarifárias;*
- 8) *Retrocesso técnico envolto em novas imposições, [...] incorrendo em bitributação e/ou mesmo com incidência em cascata, no caso do FINSOCIAL..Silva (1.992)*

O ano de 1.988 ficou marcado pela promulgação da Nova Constituição brasileira, que, em meio às tumultuadas ações governamentais, na luta contra a inflação, trouxe modificações substanciais na condução das políticas econômica, social e tributária. Para Abreu (1.990, p.373), *“transferiu-se para o Congresso uma parcela de responsabilidade pela condução da política econômica”*, aumentaram-se as vinculações da receita, ampliaram-se e enrijeceram-se os gastos do Governo Federal, e encareceu-se o custo de mão-de-obra para os setores produtivos privado e público.

*A redistribuição de cerca de 25% da receita da União em favor de estados e municípios, sem a contrapartida de uma transferência equivalente de encargos, ampliou as necessidades de financiamento do setor público. A estabilidade adquirida pelos funcionários públicos com mais de cinco anos de serviço exemplifica o enrijecimento das despesas de pessoal.* Abreu (1.990, p.373).

*De acordo com o governo, as dificuldades para a execução do ajuste fiscal no âmbito do programa de estabilização foram agravadas com a Nova Constituição, uma vez que 92% da receita da União estaria comprometida com as transferências a estados e municípios, pessoal, encargos da dívida e outras vinculações. Além disso, foram criados novos encargos sociais e elevados alguns já existentes, com reflexos nas contas da Previdência Social e nos custos de produção, tais como: o aumento de 10% para 40% do saldo do FGTS, da multa em caso de demissão sem justa causa; a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas; o aumento do custo da hora-extra; e a ampliação dos prazos de licença maternidade e paternidade.* Abreu (1.990, p.373/374)

Na realidade, há que se avaliar o real impacto das alterações tributárias advindas da Carta Magna de 1.988 sob vários aspectos, como a necessidade de

readequação das fontes de recursos financeiros, com a extinção e criação de impostos e a redistribuição das competências tributárias entre as esferas de governo.

O Sistema Tributário Brasileiro, de acordo com o estabelecido na Constituição de 1.988, passou a delegar competência tributária às três esferas do governo: União, estados e Distrito Federal e municípios, promovendo uma descentralização imposta pela Reforma Tributária de 1.966, porém, mantendo a estrutura básica dos tributos. Tem-se, assim, um reforço para a volta do federalismo fiscal.

Dessa forma, cada nível de governo recebeu poderes para instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria, ficando restrita à União a prerrogativa de instituir empréstimos compulsórios e contribuições sociais. A União tem ainda o poder residual de criar impostos não previstos pela Constituição, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles já existentes.

A Constituição de 1.988 representou uma grande esperança de modificações estruturais no Sistema Tributário Brasileiro, porém, apenas redistribuiu as atribuições fiscais das esferas governamentais, fixou novos critérios acerca do poder de tributar e das formas e competências de instituição dos tributos. A criação das Contribuições Sociais pareceu antever as ações do governo no sentido de alargar as formas de captação de recursos destinados a áreas específicas, principalmente, para a saúde.

*Embora descentralizador, com acentuado perfil federalista, o sistema tributário saído da Constituinte começou a receber críticas e restrições logo no dia seguinte à sua aprovação, por ser considerado extremamente complexo, pouco transparente e injusto, pois apresenta uma carga tributária com peso de mais de 2/3 de impostos indiretos e menos de 1/3 de impostos diretos<sup>19</sup>. Além dessas*

---

<sup>19</sup> Tributos Indiretos são aqueles que a cada etapa econômica são repassados para o preço do produto/mercadoria/serviço. Ex.: ICMS, IPI, PIS, COFINS.

*restrições levantadas logo após a sua implantação, o sistema em vigor propicia o desencadeamento de uma guerra fiscal entre estados, na busca de investimentos industriais. Por essa razão, o movimento em favor de uma reforma tributária ganhou apoio imediato da sociedade já no início dos anos 1.990. Amed & Negreiros (2.000, p.297)*

As alterações mais significativas, no campo tributário, podem ser descritas como se segue:

- O ICMS passou a englobar o Imposto sobre Serviços de Transporte e Comunicação;
- Ficaram a cargo dos Estados o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis*, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e o Adicional<sup>20</sup> do que foi pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios a título de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente sobre lucros e rendimentos de capital

Após a promulgação da Carta Magna de 1.988, a carga tributária brasileira ficou distribuída da seguinte forma:

### **De competência da União**

#### ***Impostos***

- Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros – **II**;
- Imposto sobre Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados – **IE**;
- Imposto sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza – **IR**;
- Imposto sobre Produtos industrializados – **IPI**;

---

Tributos Diretos: São aqueles que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador. Assim, a mesma pessoa é o contribuinte de fato e de direito. Ex.: IPTU, IRPJ, IRPF.

<sup>20</sup> O Adicional Estadual do IR foi eliminado a partir de 1º de janeiro de 1.996, através da Emenda Constitucional nº 03 de 17.03.1.993.

- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – **IOF**;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – **ITR**;
- Imposto sobre **Grandes Fortunas** (não instituído atualmente);

### **Contribuições Sociais**

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – **COFINS**;
- Contribuição para o Programa de Integração Social – **PIS**;
- Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – **PASEP**;
- Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas – **CSLL**;
- Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**
  - Contribuições sobre a Folha de Pagamento

### **De competência dos estados e do Distrito Federal**

- Imposto sobre a Transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos – **ITCM**;
- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação – **ICMS**;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA**;

### **De competência dos municípios**

- Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**;
- Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e também sobre a cessão de direitos à sua aquisição – **ITBI**;

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS**;

Apesar de cada esfera de governo possuir competência tributária própria, a Constituição Federal determina a maneira como as receitas tributárias devem ser distribuídas entre os membros da Federação:

Quadro 03  
COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL  
1.946 A 2.001

CONSTITUIÇÃO DE 1.946 E EMENDA CONST.Nº 5/1.961	C.T.N. 1.966 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CONSTITUIÇÃO 1.988	ESTRUTURA ATUAL 31.12.2.001
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>			
Imposto s/ Importação	Imposto s/Importação	Imposto s/Importação	Imposto s/Importação
Imposto s/Consumo	Imposto s/Exportação	Imposto s/Exportação	Imposto s/Exportação
I.U.C.L.	I.T.R.	I.T.R.	I.T.R.
Imposto s/ a Renda	Imposto s/ a Renda	Imposto s/ a Renda	Imposto s/ a Renda
Imposto s/Transf.p/Exterior	I.P.I.	I.P.I.	I.P.I.
I.P.T.R.	I.S.O.F.	I.O.F.	I.O.F.
Imposto s/Negócios	Imposto s/Transp.e Comunic.	I.G.F.	I.G.F.
Impostos Especiais	I.U.C.L.	P.I.S./P.A.S.E.P.	P.I.S./P.A.S.E.P.
Taxas	I.U.E.E.	COFINS	COFINS
Contribuições de Melhoria	I.U.M.	C.S.L.L.	C.S.L.L.
	P.I.S./P.A.S.E.P.	I.N.S.S.	I.N.S.S.
	FINSOCIAL	Taxas	C.P.M.F.
	Taxas	Contribuições de Melhoria	
	Contribuições de Melhoria		
<b>TRIBUTOS DOS ESTADOS</b>			
Imposto s/Transm.Causa Mortis	I.T.B.I.	I.T.C.M.	I.T.C.D.
Imposto s/Vendas e Consign.	I.C.M.	I.C.M.S.	I.C.M.S.
Imposto s/Exportação	Taxas	Taxas	I.P.V.A.
Imposto s/Atos Lei Estadual	Contribuições de Melhoria	Contribuições de Melhoria	Taxas
Impostos Estaduais			Contribuições de Melhoria
Taxas			
Contribuições de Melhoria			
<b>TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>			
I.P.T.U.	I.P.T.U.	I.P.T.U.	I.P.T.U.
Imposto de Licença	I.S.S.	I.S.S.	I.S.S.
Imposto de Ind. e Profissões	Taxas	I.T.B.I.	I.T.B.I.
Imposto s/Diversões Públicas	Contribuições de Melhoria	Taxas	Taxas
Imposto s/Transm.Inter Vivos		Contribuições de Melhoria	Contribuições de Melhoria
Imposto s/Atos Sua Economia			
Taxas			
Contribuições de Melhoria			

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de fontes diversas

**Pertencem aos estados e ao Distrito Federal<sup>21</sup>:**

- 100% da arrecadação do imposto da União sobre **Renda e Proventos de Qualquer Natureza**, incidente na fonte, sobre rendimentos, pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem; e
- 20% do produto da arrecadação dos impostos que a União instituir por exercício de sua competência residual.

**Pertencem aos municípios<sup>22</sup>:**

- 100% da arrecadação do imposto da União sobre **Renda e Proventos de Qualquer Natureza**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;
- 50% da arrecadação do imposto da União sobre a **Propriedade Territorial Rural**, relativamente aos imóveis neles situados;
- 50% da arrecadação do imposto do estado sobre a **Propriedade de Veículos Automotores** licenciados em seu território; e
- 25% da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à **Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação**.

Além disso, a União ficou obrigada a entregar 47% da arrecadação dos **Impostos sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados**, distribuídos da forma seguinte<sup>23</sup>:

- 21,5% ao Fundo de Participação dos estados e do Distrito federal;
- 22,5% ao Fundo de Participação dos municípios; e

---

<sup>21</sup> Constituição Federal de 1.988 - Art. 157

<sup>22</sup> Ibid – Art. 158

<sup>23</sup> Ibid – Art. 159



- 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por intermédio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região.
- Serão repassados, ainda, aos estados e ao Distrito Federal, 10% da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

A Constituição Federal de 1.988 trouxe uma desconcentração de recursos, canalizando-os das mãos da União em rumo a estados e municípios, ampliando suas competências tributárias e reduzindo o poder de manobra da União sobre os tributos, principalmente, devido à elevação da participação das esferas estaduais e municipais na receita gerada pelos impostos federais e estaduais.

Dessa data em diante, o Sistema Tributário Nacional virou alvo de investidas diretas do governo no sentido de suprir suas necessidades momentâneas de caixa, sendo desfigurado, em grande parte, de sua estrutura e atribuições. A utilização do ferramental tributário voltou a ser o ponto fundamental de ação governamental na busca por recursos financeiros, sendo comum, principalmente, a instituição de contribuições sociais, ou de alterações nos valores daquelas existentes. A primeira modificação veio logo em 15 de dezembro de 1.988, com a criação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que passou a vigorar em 1.989.

Neste Capítulo, apresentamos a evolução da estrutura tributária, no período de 1.964 a 1.988, e os aspectos políticos e econômicos que nortearam a sua utilização na fixação de diretrizes do Estado Brasileiro, evidenciando desde o caráter centralizador da reforma de 1.966 até a tentativa de redesenho do federalismo fiscal imputado pela Constituição de 1.988. No segundo Capítulo,

trataremos das modificações ocorridas no modelo de financiamento público nos anos 1.990 e, mais detidamente, da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC, objeto principal do nosso estudo.

## **CAPÍTULO II**

### **Reforma do Estado, abertura comercial e liberalização financeira no Brasil: as imposições do novo modelo de desenvolvimento para o financiamento público nos anos 1.990**

Conforme sustentamos no Capítulo I, a Reforma Tributária de 1.966, ao instituir o Código Tributário Nacional, caracterizado por um processo de efetiva centralização de grande parte da competência tributária na esfera federal, estabeleceu as bases de financiamento público, que prevaleceu até o início do Governo Fernando Henrique Cardoso, em 1.995. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1.988, deixamos claro, apenas redistribuiu e alterou as participações das esferas de governo na arrecadação bruta, criou um novo mecanismo de tributação, as contribuições sociais, e reinstalou aspectos essenciais à composição de um sistema federativo, estabelecendo competências tributárias aos entes federados, com o interesse de evitar a latente subordinação imposta a estados e municípios pela estrutura tributária implantada na segunda metade da década de 1.960.

A imposição de modificações na estrutura de financiamento público, que levaram o Governo Federal à elaboração de uma proposta de Reforma Tributária, pode ser explicada pelo esgotamento do modelo de desenvolvimento que prevaleceu até o final dos anos 1.980. Esse modelo poderia ser, simplificarmente, caracterizado como um modelo de desenvolvimento em que o crescimento da economia sustentava-se, privilegiadamente, no mercado interno. Alie-se a isto o fato de que a descentralização tributária, além da readequação do modelo de repasse de valores arrecadados pela União aos Governos estaduais e municipais, ocasionou maior necessidade de recursos financeiros para o suprimento dos gastos do Estado Brasileiro.

A política de desenvolvimento brasileira, até os anos 1.970, orientou-se pela necessidade de diversificação da economia, com formação interna de todos os ramos industriais típicos de uma economia capitalista avançada. Para tanto, utilizou-se amplamente de mecanismos de proteção à indústria nacional, sobretudo barreiras legais e tarifárias de importação relativamente elevadas para os padrões internacionais. Da mesma forma, estimulou as decisões privadas de investimentos mediante a utilização de instrumentos de renúncia fiscal – incentivos fiscais e subsídios -, possíveis no regime tributário que prevaleceu no período e que, diga-se de passagem, se constituiu em um dos principais pontos de estrangulamento do sistema tributário brasileiro.

Contudo a instabilização da economia internacional, desde os anos 1.970, engendrou novos rumos para os desenvolvimentos nacionais dos países considerados atrasados. A perda de dinamismo dessas economias, em um momento de transição tecnológica, fez com que um novo ideário – neoliberalismo – ganhasse força e passasse a ter a hegemonia na inspiração normativa de uma nova política de desenvolvimento. Do ideário, extraiu-se uma síntese de pontos de política econômica, correntemente conhecido como “Consenso de Washington”, que tem funcionado como contrapartida aos recursos disponibilizados pelos organismos multilaterais de crédito – FMI e Banco Mundial - e como base para o cálculo de risco das agências privadas de avaliação de riscos de investimentos.

Estes dois grupos institucionais – Agências Multilaterais Oficiais e Agências Privadas de Avaliação de Investimentos –, embora não tenham uma relevância quantitativa na alavancagem dos investimentos agregados dos países em desenvolvimento, são determinantes para a conformação de expectativas de resultados das economias e cálculos individuais de risco da parte dos investidores. Portanto, a “sugestão” normativa de política econômica que emerge do “Consenso de Washington” tem um peso decisivo para os gestores das economias<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> Reflexões obtidas a partir de Corrêa e Almeida Filho (2.001).

É sobre essas referências que se sustentou a política econômica brasileira nos anos 1.990, ganhando intensidade e identidade maior com o “Consenso de Washington”, a partir de 1.995, com o gerenciamento da Reforma Monetária do Real. Um dos aspectos centrais, defendido veemente na era Collor, é o da mudança do eixo do desenvolvimento econômico, que passa a ser orientado para fora. Não são mais o mercado interno e a diversificação da economia que se constituem no foco das ações da política de desenvolvimento, mas a busca da competitividade. Ao mesmo tempo, a procura de fundamentos econômicos internos é realçada, pois esses baseiam-se nas referências de investidores externos e são utilizados tanto pelo FMI quanto pelas agências privadas de avaliação de riscos de investimentos.

Todos esses aspectos determinaram mudanças na estrutura de financiamento da economia, tanto na sua dimensão privada quanto pública. Na primeira seção deste capítulo, trataremos das mudanças que ocorreram no período de 1.990 a 1.994, nos governos Collor e Itamar Franco. Na Segunda seção, trataremos do diagnóstico feito pelo Governo FHC, que vai nortear as propostas de reforma tributária. Finalmente, discutiremos a Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC.

## **2.1 AS PRIMEIRAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS ANOS 1.990**

O cenário que se apresentava ao final dos anos 1.980, notadamente em 1.989, era composto por altas taxas de juros, possibilidade de hiperinflação e um gradativo desaquecimento da atividade econômica.

Com uma política econômica calcada em quatro pontos fundamentais: controle da política de preços; controle da política monetária, visando evitar surtos de crescimento inflacionário; ajustes cambiais para proteção de reservas; e controle fiscal, via redução de gastos e reajuste de tarifas públicas, o Plano Verão, último conjunto de medidas de estabilização econômica do Governo Sarney,

tentava proporcionar uma relativa estabilidade do processo eleitoral para escolha de Governadores, Deputados, Senadores e para Presidente da República, e ainda possibilitar uma transferência de Governo com um mínimo de problemas.

Em 1.990, com a posse do Presidente Fernando Collor de Melo, em um momento de crise fiscal e iminência de uma hiperinflação, foi implantado outro Plano de Estabilização Econômica – Plano Collor -, “*com o objetivo de derrubar o processo inflacionário da economia e, ao mesmo tempo, estabelecer uma nova convenção para os agentes econômicos*”(OLIVEIRA & BIASOTO JÚNIOR, 1.990, p.215), estruturado em três partes centrais: reforma monetária, política fiscal e política de rendas.

Assim, com a adoção de uma nova moeda – o Cruzeiro -, confisco de ativos financeiros privados, equacionamento das finanças do setor público, proposta de reforma administrativa e alterações tributárias, basicamente via redução de prazos de pagamentos de IR e IPI, mudanças de alíquotas de IPI para alguns produtos, extensão da incidência do IR, suspensão de incentivos fiscais, o Governo Collor acreditava estar traçando um caminho estável e promissor para a economia brasileira, o que, efetivamente, não aconteceu.

Apesar da implementação de reformas estruturais importantes, dentre as quais podemos citar o início dos processos de privatização, liberalização de importações e desregulamentação da economia, as maiores dificuldades encontradas pelo Governo Federal podem ser explicadas por um contexto político amparado por coalizões governamentais instáveis.

Pontos primordiais à reestruturação dos esquemas de financiamento do Estado Brasileiro, juntamente com a necessidade de retomada do crescimento sustentado, e uma eqüitativa política de distribuição de rendas, via elevação do investimento social, possíveis por meio de ações elencadas nas reformas administrativa e, particularmente, fiscal, foram comprometidos pela

desestruturação gradativa do Governo Collor, agravado pelo seu processo de impeachment, em 1.992.

No ano de 1.990, ocorreu a maior participação percentual da arrecadação tributária sobre o PIB, ficando em 29,45% - Anexo 02 -, em parte, explicada pelas ações adotadas pelo recém empossado governo civil, tendo o primeiro presidente eleito por voto direto após o fim da ditadura militar, Fernando Collor de Melo. Foram retidos todos os ativos financeiros, no chamado confisco da poupança, que passou a tributá-los com o IOF, fazendo com que a sua arrecadação se elevasse de 0,15% do PIB, no ano de 1.989, para 1,30% do PIB em 1.990; além de permitir o pagamento de tributos atrasados com cruzados novos retidos, o que induziu um grande número de contribuintes a acertar as suas pendências com o fisco, segundo dados da Secretaria da Receita Federal<sup>25</sup>.

As medidas adotadas pelo Governo Collor tinham como explicação o fato de que era preciso combater a inflação a qualquer custo, modificando inclusive, novamente, a moeda brasileira, que passou a chamar-se Cruzeiro. Defendia-se a abertura da economia para produtos e capitais estrangeiros como forma de alavancar o crescimento e desenvolvimento econômico brasileiro, além de pregar austeridade fiscal e esboçar o interesse de consecução de uma proposta de Reforma Tributária.

Começaram então os debates sobre a Reforma Tributária, proporcionando o surgimento de várias propostas de diferentes autores, gerando discussões entre diversas entidades da sociedade civil e de trabalhadores. Porém, em meio ao debate da questão tributária, vieram à tona denúncias de irregularidades envolvendo o Presidente da República, culminando com a sua saída, ao final de 1.992. Assumiu o seu lugar o Vice-Presidente Itamar Franco, e, no entendimento de Amed & Negreiros (2.000, p.299), colocou em “banho-maria” a Reforma Tributária.

---

<sup>25</sup> [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Itamar Franco governou até 1.994, sendo substituído por Fernando Henrique Cardoso, em meio a uma transição imposta por um novo Plano de Estabilização Econômica, o Plano Real, que reduziu acentuadamente a inflação.

Voltando à questão da arrecadação, torna-se possível verificar uma acentuada queda na arrecadação tributária em 1.991, devido, em parte, à substituição da BTN-Fiscal – que era o indexador dos tributos – pela TR (Taxa Referencial), que, além de funcionar precariamente como indexador dos tributos, foi alvo de inúmeros questionamentos judiciais, sendo abandonada em julho de 1.991. Até o final do ano, nenhum indexador foi utilizado, fazendo com que a inflação agisse de forma implacável na redução da arrecadação dos tributos. Para se ter uma idéia, segundo dados da Secretaria da Receita Federal, a arrecadação do IRPJ, IRPF e CSLL, em conjunto, passou de 2,41%, em 1.990, para 1,34% do PIB, em 1.991.

Para 1.992, com a reindexação dos tributos, por meio da criação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR -, e as modificações na legislação do Imposto de Renda, alterando o sistema de apuração de anual para mensal, houve um pequeno incremento da arrecadação tributária, porém bastante aquém daquela alcançada em 1.990.

Em 1.993, ocorreram mudanças muito importantes no cenário tributário, que iniciaram um período de melhoria nos índices de arrecadação, sendo que os principais foram o reconhecimento judicial da constitucionalidade da cobrança da COFINS, contestada em juízo, o que provocou redução em seu recolhimento; a elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 15% para 23%, para as entidades financeiras; pagamento, pelas empresas, do imposto referente ao lucro inflacionário acumulado com alíquota reduzida a 5%; e encurtamento dos períodos de apuração e prazos de arrecadação a partir de 1º de novembro de 1.993, resultando, principalmente, em ganhos de arrecadação de



cerca de 20 dias para o IPI<sup>26</sup>. Também em 1.993 foi criado o IPMF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira), que passou a vigorar a partir de 1.994, e tinha o caráter de suprir, provisoriamente, de recursos a Previdência Social. Tal imposto trouxe um elevação de cerca de 4,98 bilhões de dólares na arrecadação tributária, segundo dados da Secretaria da Receita Federal. O ferramental tributário tomou novamente uma posição de destaque como meio de atendimento às necessidades de financiamento imediato do governo, e a arrecadação de tributos começou a participar em percentuais mais significativos do total do PIB brasileiro.

Já ao final do Governo Itamar Franco, o país atravessava uma fase de transição econômica com vistas à implantação de um novo Plano de Estabilização, visando proporcionar, primordialmente, a queda da inflação, tida como responsável pela instabilidade interna da economia brasileira. Assim, teve início em julho de 1.994, o Plano Real.

## **2.2. O DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO ÀS IMPOSIÇÕES DE UMA ECONOMIA GLOBALIZADA: AS MUDANÇAS PREVISTAS PELO PLANO REAL**

Apesar de mergulhada em um período de recessão, na primeira metade da década de 1.990, a economia brasileira mostrava sinais de reação bastante satisfatórios, com aumento das exportações, elevação da produtividade industrial e retomada do crescimento do PIB.

Já o Estado Brasileiro carecia de ações conjunturais no sentido de controlar o crescente e desenfreado endividamento das esferas sub-nacionais; reestruturar o modelo estatal vigente, primordialmente, com relação à redução dos gastos públicos e redefinição do papel do Estado; e, principalmente, concentrar esforços no combate à constante ameaça hiperinflacionária, responsável pela gradativa

---

<sup>26</sup> Ibid.

deterioração da moeda e dos meios de financiamento e sustentação financeira do Estado. Além disso, necessitava de uma reestruturação ou readequação das formas de tributação com o intuito de combater o caráter regressivo do sistema tributário vigente.

O Plano Real foi o décimo terceiro plano de estabilização implantado no Brasil desde 1.979, sendo o que contou com condições mais propícias às possibilidades de sucesso. Segundo Bresser Pereira (1.994), a possibilidade de êxito e de que, afinal, existisse a estabilização de preços era bastante alta, não apenas por sua competência técnica, mas também porque as condições econômicas no momento em que foi lançado eram favoráveis: reservas internacionais em um nível que garantia a nova moeda; preços relativos e equilibrados, embora defasados como é próprio da inércia inflacionária; empresas sólidas e reestruturadas; abertura comercial que protegia o mercado interno contra abusos de práticas monopolistas; avanços significativos em matéria fiscal nos anos anteriores ao plano.

Bresser também ressalta as condições favoráveis do cenário político: manifestações de apoio a um ajuste fiscal; conscientização dos trabalhadores acerca dos danos causados pelo processo inflacionário, inviabilizando os investimentos e, conseqüentemente, dificultando a obtenção de aumentos reais de salários.

O Plano Real foi estruturado para que sua efetiva implantação acontecesse de forma paulatina, dividindo-se em três pontos básicos, conforme apresenta o mesmo Bresser Pereira (1.994):

*A primeira fase do Plano Real – a fase do ajuste fiscal, colocado pela equipe como condição para as outras duas fases – estendeu-se de dezembro de 1.993 a março de 1.994. A segunda fase começou com a introdução da URV, no início de março de 1.994, e foi constituída pela conversão dos preços para URV's. No dia 1º de julho, iniciou-se a terceira fase, com a reforma monetária que criou o Real.*

Assim, o país passou a ter uma nova moeda, o Real, e a inflação foi contida sem choques bruscos, como congelamentos de preços ou confisco de poupanças, porém aumentou cada vez mais a dependência brasileira do capital externo. O sucesso inicial do Plano Real possibilitou a ascensão do então Ministro da Fazenda, Senador Fernando Henrique Cardoso, à Presidência da República, tomando posse em 1º de janeiro de 1.995.

O período de 1.995 ao final de 1.997 foi marcado por ondas de instabilidade oriundas do cenário econômico internacional, como as crises asiática e russa, impactando diretamente os propósitos buscados pelo Estado Brasileiro. Em meio à busca por redução do déficit público e aumento da qualidade dos gastos do governo, via reformas estruturais, o Brasil atravessou um período de implantação de ações tópicas prioritárias, deixando em segundo plano questões inerentes ao aspecto do equilíbrio contínuo das contas públicas, como as Reformas Tributária e da Previdência Social. Até mesmo os processos de privatização de empresas estatais, tiveram os esforços reduzidos momentaneamente. O interesse maior nesse período era garantir a estabilidade e a confiabilidade alcançada no início do Plano Real, carecendo de ajustes imediatos e localizados, derivados, especialmente, da utilização dos mecanismos tributários.

A partir de 1.998, e principalmente após a reeleição de FHC, o governo passou a atacar com maior veemência a consecução das reformas propostas, enviando ao Congresso Nacional projetos de Emendas Constitucionais, no sentido de concretizar o processo de reestruturação e readequação das funções do Estado e dos limites dos gastos públicos.

As privatizações de empresas estatais se deslançaram rapidamente, com a transferência à iniciativa privada de atribuições para oferecer serviços antes privativos do Estado.

Há que se considerar também, que, dentro do Processo de Reforma Administrativa do Governo FHC, o orçamento público passou a cumprir um papel de instrumento de planejamento e controle dos gastos públicos, amparado, principalmente, pela edição da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>27</sup>, que fixou limites para o endividamento público e para despesas das três esferas de governo: União, estados e Distrito Federal e municípios. Certos, ainda, de que a hiperinflação jamais voltará a assombrar o país, seguem com propósitos de aprofundamento e consolidação das mudanças necessárias para o fortalecimento das políticas sociais, aumento da competitividade econômica, além do drástico fortalecimento da democracia<sup>28</sup>.

Alguns dos pontos que têm gerado maior polêmica e discussões mais acirradas dizem respeito, primordialmente, às reformas tributária e da previdência, por tratarem de aspectos que ferem interesses ambíguos em todas as camadas sociais.

Após a promulgação da Constituição de 1.988, na qual pouco foi acrescentado ao propósito de reestruturação do Sistema Tributário Brasileiro, sucessivas tentativas de Reforma Tributária vêm sendo perseguidas, porém sempre relegadas a segundo plano em detrimento de questões imediatistas e, normalmente, ligadas aos problemas econômicos e financeiros do Estado.

O combate à inflação, que por tempos foi meta de planos econômicos e ajustes das contas públicas, aliado a fatores de controle da estabilização, afetada por crises provocadas graças a oscilações nos mercados internacionais, sem contar a necessidade de atendimento aos compromissos firmados junto aos credores internacionais, especificamente o FMI (Fundo Monetário Internacional), absorveram grande parte dos esforços do Governo Federal, desconsiderando

---

<sup>27</sup> Lei Complementar nº 101 de 04.05.2.000.

<sup>28</sup> Para detalhes consultar o Plano Plurianual de Investimentos ou a Agenda do Governo para o Biênio 2.001/2.002 – [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br).

ainda os inconvenientes causados por modificações implantadas pela recente constituição no que tange à destinação das verbas tributárias.

Em meio a esse cenário tumultuado, surgiram diversas propostas para modificar o Sistema Tributário Nacional, sendo que cada uma continha peculiaridades que contrariavam os interesses e as diretrizes traçados pela União naqueles períodos. Acabaram sendo engavetadas enquanto eram adotadas medidas fiscais imediatistas e de cunho estritamente financeiro, visando suprir deficiências de médio e curto prazos.

Durante a década de 1.990, dentre as várias propostas de Reforma Tributária que foram apresentadas, mediante Emendas Constitucionais, somente uma obteve o apoio do governo, a PEC 175-A/95, substitutivo apresentado pelo Deputado Mussa Demes a um esboço de projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo utilizada como base para a formatação e apresentação, em 1.998, de uma proposta adequada aos interesses do Governo Federal.

A título de enriquecimento das análises acerca da nova proposta de Reforma Tributária do Governo FHC, o Quadro 04 demonstra síntese das modificações fiscais trazidas pelas diversas propostas já elaboradas na década de 1.990<sup>29</sup>.

Apesar do grande número de idéias no sentido de reformular a estrutura tributária brasileira, somente em 1.998, como já citado, o Governo FHC assumiu uma postura definitiva e concreta, apresentando uma Proposta de Reforma Tributária encabeçada pelo então Secretário do Ministério da Fazenda Pedro Parente.

---

<sup>29</sup> No anexo 1 são apresentados maiores detalhes das propostas de modificações na estrutura tributária brasileira nos anos 1.990.

Porém, antes de analisar o desenrolar da construção de uma proposta concreta, cabe ressaltar algumas das principais alterações ocorridas na legislação fiscal desde o início do Plano Real, a fim de compreender melhor os propósitos do Governo Federal.

O Plano Real, desde sua implantação, em 1.994, até o final do ano 2.000, consubstanciou uma grande gama de adequações tributárias com vistas ao incremento da arrecadação e suprimento das necessidades financeiras do Estado Brasileiro.

Já em 1.994, foram tomadas medidas de reestruturação do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do setor financeiro -, além de dar início à cobrança do IPMF – Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira -, de cunho temporário, como suplemento financeiro, em especial, para a área da saúde.

A redução dos índices de inflação também contribuiu sobremaneira na melhora da arrecadação, proporcionou um aquecimento no consumo e evitou os efeitos negativos decorrentes da corrosão inflacionária na base de cálculo dos tributos.

Durante o período de 1.994 a 2.000, as ações concentraram-se mais na manipulação de alíquotas de impostos e contribuições, o que ajustou a arrecadação às necessidades momentâneas do Governo e, também, funcionou como forma de regulação e controle de atividades econômicas, como foi o caso da elevação no volume das importações tributadas, principalmente veículos, em 1.995, crescendo em 62%<sup>30</sup> com relação ao ano anterior. O IOF – Imposto sobre Operações Financeiras - também foi largamente utilizado, estimulando ou freando a poupança por meio de uma maior ou menor tributação, em consonância com os ditames econômicos de cada período.

---

<sup>30</sup> [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Quadro 04  
 DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS MODIFICAÇÕES FISCAIS TRAZIDAS PELAS PROPOSTAS DE REFORMA  
 TRIBUTÁRIA DA DÉCADA DE 1.990

PEC	14/91	110/92	195/95	124/95	46/95	47/95	175-A/95
I.I.	-	Unificação I.E.	-	Unificação IE	Substituído pelo ICE	-	Abrangência para Serviços
I.E.	-	Unificação I.I.	-	Unificação II	Substituído pelo ICE	-	-
I.P.I.	-	Incorporação ICMS	Substituição por I.Seletivo	Substituição por I.Seletivo	Substituição por I.Seletivo	Substituição por I.Seletivo	Incorporação ao ICMS
I.R.P.J.	-	-	-	-	-	-	-
I.O.F.	-	-	Extinto	Unificação à CPMF, com novo nome	Unificação à CPMF, com o nome de ITMF	Unificação à CPMF	-
I.T.R.	-	Unificação IPTU e IPVA	Transferência p/ Competência municipal	Competência municipal	Unificado ao IPTU	Unificação ao IPTU, ITCM, ITBI e IPVA	Competência municipal
I.G.F.	-	Regulamentação	Extinto	-	Extinto	-	-
COFINS	-	-	-	-	Extinto	-	-
P.I.S.	-	-	-	-	Extinto	-	-
C.P.M.F.	-	-	-	Unificação ao IOF, com novo nome	Unificado ao IOF, com o nome de ITMF	Unificação ao IOF	-
C.S.L.L.	-	-	-	-	Extinto	-	-
I.N.S.S.	-	-	-	-	Extinto	-	-
I.T.C.M.	-	Unificação ITBI	Extinto	Competência municipal	Extinto	Unificação ao ITR, ITBI, IPVA e IPTU	-
I.C.M.S.	Mod.Tributação Petróleo e Energia Elétrica	Transformação em ICP - Exclusão Serviços	Imposto sobre Bens e Serviços com princípio do destino	Princípio do destino e nova regulamentação	Reestruturação do ICMS, que passaria a se chamar ICDC	Ampliação para todos os serviços, e adoção do princípio do destino	Federalização do ICMS, com criação de outro imposto estadual
I.P.V.A.	-	Unificação ITR e IPTU	Extinto	Competência municipal	Extinto	Unificação ao ITR, ITCM, ITBI e IPTU	-
I.P.T.U.	-	Unificação ITR e IPVA	-	-	Unificado ao TR	Unificação ao ITR, ITCM, ITBI e IPVA	-
I.T.B.I.	-	Unificação com ITCM	Extinto	Extinto	Extinto	Unificação ao ITR, ITCM, IPTU e IPVA	-
I.S.S.	-	Aumento Base de Incidência	Extinto	-	Extinto	Extinto	-
F.P.E.M.	-	Modificações	Extinto	12% da receita total da União	-	Modificações	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de fontes diversas.

Uma consideração importante, e que deve ser avaliada como um avanço nos métodos de tributação, foi a criação do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -, em 1.996<sup>31</sup>, que trouxe uma forma simplificada de tributação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, atendendo aos anseios de reformulação do Estatuto da Microempresa, vigente desde 1.984, e que não mais

<sup>31</sup> Entrou em vigor em 1º.01.1.997

contemplava, de maneira abrangente, o propósito de tratamento especial às empresas de micro e pequeno porte<sup>32</sup>.

A partir de 1.997, entrou em vigor a CPMF, Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, que veio substituir o IPMF, com uma diferença básica: foi elaborada sob a forma de Contribuição Social, tendo finalidade específica para aplicação dos recursos arrecadados, neste caso, beneficiando a Seguridade Social.

Para os anos seguintes, podem-se destacar as majorações e reduções de alíquotas e bases de incidência dos Impostos e Contribuições, notadamente do IRRF, para as pessoas físicas, e da CSLL e COFINS, para as pessoas jurídicas.

A arrecadação tributária, na década de 1.990, foi incrementada gradualmente, como se pode observar no Anexo 02, fruto de manobras legais utilizadas pelo Governo no sentido de proporcionar um acréscimo financeiro aos cofres do Estado.

O fato é que a configuração tributária brasileira não sofreu alterações estruturais significativas que pudessem acenar para a solidificação do processo de arrecadação e, muito menos, caminhou no sentido de melhor distribuição do ônus da tributação. É o caso das legislações estaduais, que transformaram a cobrança do ICMS num meio de busca e sustentação de investimentos em diversos setores da economia, ingressando em processos de guerra fiscal e ocasionando perdas gerais para o país.

---

<sup>32</sup> Para detalhes ver:

ÁVILA, Lucimar A. C.. **SIMPLES: Alguns enfoques sobre seus benefícios e deficiências como modelo de tributação**. Monografia (Especialização em Contabilidade e Controladoria), Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia. 1.997.



Quadro 05  
ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL- 2.001

TRIBUTOS	INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÕES
<b>IMPOSTOS DA UNIÃO</b>			
II	Importação de Mercadorias	Variável	Utilizado para regular as aquisições do exterior.
IE	Exportação de Mercadorias	Variável	Baixa tributação, em virtude de incentivos à exportação.
IPI	Industrialização ou importação de mercadorias	Variável	Imposto de caráter Seletivo.
IRRF	Rendimentos do trabalho assalariado e prestações de serviços	15 e 27,5 para PF, conforme faixa de renda; e 1,5% para PJ.	Tributação de empresas prestadoras de serviços e do trabalho autônomo e assalariado.
IRPJ	Lucro líquido ajustado, presumido conforme faturamento ou arbitrado	15% com adicional de 10% sobre o lucro mensal superior a R\$20.000,00	O Lucro Presumido tem tabelas específicas de bases de cálculo por atividade, oscilando entre 1,6%, 8%, 16% e 32% do faturamento. O Lucro Arbitrado é calculado de acordo com critérios do fisco.
IOF	Operações financeiras ou equiparadas	Depende da operação, variando entre 1%, 1,5%, 2%, 7% e 25%	Regulador do fluxo de entrada e saída de investimentos no país.
ITR	Propriedade de imóveis rurais	Variável em função do montante de hectares	Atribui maior imposto aos maiores proprietários.
<b>CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO</b>			
CPMF	Movimentações financeiras	0,38%	Alíquota vigente no período de 08.03.2001 a 17.06.2002.
CSLL	Lucro líquido do exercício, ajustado, antes da provisão para IRF, no caso de empresas optantes pelo Lucro Real e 12% sobre o faturamento para optantes pelo Lucro Presumido	9%	A alíquota de 9% será cobrada até 31.12.2002, voltando para 8%
PIS	Receita Bruta mensal	0,65	Incide em cascata, onerando todos os processos da comercialização
PASEP	Receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas por pessoas jurídicas de direito público	Varia de 0,65% a 1%	Destinado à formação do patrimônio do servidor público
INSS	Folha de salários, retiradas pró-labore, prestação autônoma de serviços	20% sobre a folha de salários mais os percentuais destinados a terceiros, inclusive ao sistema S e SAT. 15% sobre retiradas pró-labore e serviços autônomos	A parte de terceiros é composta por Sesi, Senac, salário educação, etc.. O SAT varia de 1% a 3%.
FGTS	Folha de salários	8%	Destinado a formar uma reserva ao trabalhador, podendo ser resgatado em alguns casos ou utilizado na compra da casa própria.
<b>IMPOSTOS DOS ESTADOS</b>			
ICMS	Circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte, comunicações, etc..	Variável em função das legislações estaduais	Cada estado tem autonomia para a fixação de legislação específica acerca do ICMS, o que tem gerado concorrência entre eles.
IPVA	Propriedade de veículos automotores	Varia de 1% a 4% do valor venal do veículo	Repartido à base de 50% com os municípios
ITCD	Transferência de propriedade de bens imóveis e direitos	Variável de acordo com a modalidade de transmissão e prazo de pagamento	Incide sobre transmissão Causa Mortis e Doações.
<b>IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS</b>			
IPTU	Propriedade predial e territorial urbana	Variável, incidindo sobre o valor venal do imóvel	Cada município estabelece critérios para cobrança
ISS	Serviços de qualquer natureza	Variável, dependendo da legislação de cada município	Alguns serviços são tributados pelo ICMS
ITBI	Transmissão de bens por venda	Variável, incidindo sobre o valor da transação	Cada município estabelece critérios para cobrança

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de fontes diversas.

Além do mais, um sistema tributário em que vigora a cobrança de tributos de acordo com as necessidades imediatas de recursos financeiros, desconsiderando o caráter eqüitativo e de justiça social, carece de estudos acerca de sua eficácia, e deve ser reorganizado. O Projeto de Reforma Tributária apresentado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, com suas readequações, tem como discurso de apresentação corrigir as distorções apresentadas pelo atual sistema, além de minorar os efeitos das desigualdades sociais e regionais.

Os próximos tópicos destinam-se a discutir a referida proposta e suas várias versões, para tanto, convém apresentar a estrutura tributária vigente no Brasil, para que sirva de parâmetro de comparação e análise em relação às modificações sugeridas (Quadro 05).

### **2.3. A PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO GOVERNO FHC E SUAS VERSÕES**

Criado ao final da década de 1.960, sob os auspícios do Governo Militar, à época, com inegável requinte de modernidade, o Sistema Tributário Brasileiro conheceu fases distintas, sendo conduzido de uma posição de impulsionador do crescimento econômico e da acumulação privada de capital, notadamente no período do "Milagre Econômico", a um estado de latente regressividade, com o Governo lançando mão de mecanismos de tributação em cascata para suplantar seus déficits financeiros imediatos, gravando diretamente a produção, prejudicando a competitividade e transferindo à sociedade uma carga tributária desigual.

A proposição de modificações profundas nos moldes de tributação do Brasil começou a ser difundida a partir do final da década de 1.980, quando se acreditava que, com a promulgação da Carta Magna de 1.988, o Sistema Tributário Nacional recebesse alterações substanciais no sentido de equalizar os

interesses do Governo com os anseios da iniciativa privada e do trabalhador assalariado.

Porém, o que efetivamente ocorreu foi um reordenamento da estrutura federativa do país, na tentativa de reparar, junto a estados e municípios, as discrepâncias advindas da excessiva centralização tributária implementada pelos Governos Militares.

Desde então, entre crises e recessões, ampliou-se, gradativamente, o nível de regressividade do sistema, pela incessante manipulação de contribuições sociais, incidentes sobre todas as etapas da produção, e das modificações de bases de cálculo e alíquotas de alguns impostos, principalmente, o Imposto de Renda.

A arrecadação tributária brasileira tem aumentado paulatinamente, principalmente após 1.989, conforme Anexo 02, contribuindo para minorar as dificuldades do Estado Brasileiro no cumprimento de suas obrigações financeiras. Porém, a forma regressiva de condução do modelo arrecadatório tem proporcionado uma excessiva tributação em cascata, trazendo entraves que prejudicam, dentre outros aspectos, a competitividade da produção nacional, além de onerar excessivamente os produtos até a sua chegada ao consumidor final.

A instituição de um sistema tributário perfeito ou ideal para o modelo federativo brasileiro é bastante complexa, tendo em vista especificidades inerentes a cada um dos membros da federação. Ainda mais, se for observada a estrutura vigente, torna-se possível perceber que a cultura independente atribuída a estados e municípios no que tange à fixação de diretrizes tributárias, levou a um patamar onde alterações somente serão incorporadas à medida que não venham ferir tanto a autonomia federativa quanto o fluxo de arrecadação.

Para estados e municípios, especialmente para os primeiros, a legislação tributária constitui-se num poderoso instrumento de barganha na luta pela entrada de investimentos privados, o que gera disputas entre entes da federação e, conseqüentemente, reduz a arrecadação total. A justificativa de que a perda tributária é compensada pela geração de investimentos que trarão benefícios superiores à redução de receitas: empregos, recolhimento de impostos (elevação FPEM), melhoria da economia regional etc., pode, em grande parte dos casos, não representar a realidade esperada.

De concreto, fica a certeza de que o Sistema Tributário Brasileiro não atende às finalidades básicas de arrecadar justa e eqüitativamente, penalizando os mais abastados em detrimento do trabalhador assalariado.

A própria história de implantação e acompanhamento da atual estrutura de tributação demonstra que o interesse central do Estado foi o de manter o equilíbrio das finanças às custas da arrecadação tributária, com o objetivo de adequá-la às necessidades periódicas. Até mesmo na Constituição de 1.988, como já ficou evidenciado, quando os representantes do povo poderiam ter acrescentado um caráter modificativo nas formas de tributação praticadas no país, apenas alterações de flexibilização foram tomadas, principalmente em prol de estados e municípios, por acreditar estar alavancando as resoluções dos problemas regionais via fortalecimento do federalismo fiscal, onerando a União. Desde então, o Governo Federal passou a depender de mais recursos, agravando o problema.

### **2.3.1. As diferentes versões da Proposta do Governo**

Tendo em vista a dificuldade de adequação das várias propostas apresentadas aos interesses e necessidades do Governo, o Ministério da Fazenda, partindo da proposta que mais se aproximou de seus anseios, a PEC 175-A/95 – Substitutivo do Relator Deputado Mussa Demes, apresentou, em 1º de dezembro de 1.998, a primeira versão da sua Proposta de Reforma Tributária,

com o intuito de simplificar a tributação do consumo, desonerar a produção, mediante a eliminação da incidência em cascata, acabar com a “guerra fiscal” e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias.

A Proposta do Governo, apelidada inicialmente de Nova Proposta “Pedro Parente”, então Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, e um dos responsáveis por sua elaboração, veio apresentar sugestões significativas de modificações a serem implementadas no modelo tributário brasileiro, merecendo atenção especial e considerações acerca de seus benefícios e deficiências enquanto solução para as complexas questões inerentes à aplicação da legislação tributária no Brasil.

A configuração básica dos principais aspectos do projeto inicial foi a seguinte:

### 2.3.1.1. A Primeira Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo

FHC<sup>33</sup>

Quadro 06

**Alterações Propostas**

Federalização do ICMS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de um IVA Federal partilhado entre a União, os estados e o Distrito Federal, cabendo à União a legislação sobre o imposto e edição de atos regulamentares necessários, e aos estados e ao Distrito Federal a promoção da arrecadação e execução da fiscalização pertinente, além do julgamento dos processos administrativos fiscais;</li> <li>• Incidência sobre serviços em geral;</li> <li>• Incorporação do IPI;</li> <li>• Alíquotas adicionais para PIS e COFINS e Salário Educação;</li> <li>• Criação de um órgão integrado por representantes da União, dos estados e do Distrito Federal, para apreciação de consultas formuladas por contribuintes, uniformização da jurisprudência administrativa e procedimentos e outras funções que lhe sejam atribuídas;</li> <li>• Distribuição da arrecadação obedecendo ao princípio do destino;</li> <li>• Alíquota única, global, composta de uma alíquota básica e adicionais previstos na Constituição.</li> </ul>
Imposto Seletivo (Excise Tax <sup>34</sup> )	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de impostos específicos para operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, fumo, bebidas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, bens e mercadorias supérfluos especificados em lei complementar e sobre serviços de comunicação;</li> <li>• Seletivo, com incidência em uma única vez na cadeia produtiva;</li> <li>• Risco de retorno dos impostos únicos, característicos, principalmente, no "Regime Militar".</li> </ul>
IVV municipal sobre Serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deveria ser regulamentado de acordo com lei complementar, desonerando exportações de serviços para o exterior.</li> </ul>
I.P.I., I.C.M.S., I.S.S., COFINS e P.I.S.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extintos</li> </ul>
C.S.L.L.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incorporação ao I.R.P.J., com elevação da alíquota visando compensação da perda de arrecadação.</li> </ul>
C.P.M.F.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transformação em I.M.F., admitida sua compensação com outros impostos e/ou contribuições.</li> </ul>
I.I., I.E., I.O.F. e I.T.R.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transformação em contribuições de intervenção no domínio econômico.</li> </ul>

**Resultados Esperados**

- Simplificação da sistemática de tributação;
- Harmonização da tributação sobre o consumo;
- Desoneração da produção mediante a eliminação da incidência em cascata;
- Fim dos objetivos extra-fiscais ("guerra fiscal");
- Facilitação do cumprimento da obrigação tributária

**Discussões Polêmicas**

- Reações controversas por parte da iniciativa privada;
- Reações contrárias de alguns estados:
  - Prejuízo ao Federalismo Fiscal, em decorrência da centralização da arrecadação;
  - Dúvidas sobre a capacidade arrecadatória do IVV.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de fontes diversas.

Após amplas discussões, principalmente com políticos e entidades de classe, e incorporação de alguns ajustes, sem abalar a estrutura básica da proposta, chegou-se, em novembro de 1.999, a uma nova versão da Proposta de Reforma Tributária apresentada pelo Ministério da Fazenda, com algumas transformações imputadas ao texto inicial de 1º/12/1.998, demonstrando tanto o caráter político quanto o ponto de vista financeiro, pois as modificações iniciais tinham reduzidas chances de aprovação, o que poderia causar um enfraquecimento político considerável à base do Governo Federal, e, além do

<sup>33</sup> Apresentada pelo Poder Executivo em 1º.12.1.998.

<sup>34</sup> Excise Tax ou Imposto de Consumo: Imposto federal ou estadual sobre a venda ou manufatura de uma mercadoria, normalmente itens de luxo. Ex: Impostos federais e estaduais sobre álcool e fumo.

mais, a dilação do prazo das discussões proporcionou maiores facilidades na obtenção de um relativo equilíbrio financeiro, via elevação do volume arrecadado, infelizmente, abdicando do caráter eqüitativo do sistema tributário, que ampliou sua regressividade.

Então, em 24.11.1.999, apresentou-se nova versão da proposta preparada com sugestões recebidas de associações de classes e de estados, porém, preservando os princípios e objetivos básicos iniciais.

Para efeito de comparação com a proposta "definitiva", a segunda versão segue com um grau de aprofundamento um pouco maior<sup>35</sup>.

### **2.3.1.2. A Segunda Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC**<sup>36</sup>

#### **Imposto da União, dos estados e do Distrito Federal**

##### **Novo ICMS (Imposto da Federação)**

- Os atuais ICMS e IPI seriam extintos, dando lugar a um IVA Federal— Imposto sobre Valor Adicionado -, Imposto da Federação sobre Circulação de Bens, Mercadorias e Serviços, caracterizando um Novo ICMS, incidente sobre valor agregado, partilhado entre a União e os estados<sup>37</sup>, e entre estes e seus respectivos municípios na forma de Fundos de Participação, regulamentado pela União, arrecadado e fiscalizado pelos estados.
- O IPI seria incorporado à base do Novo ICMS, excetuando-se as atividades tributadas, especificamente, pelo Imposto Seletivo, apresentado a seguir, de competência exclusiva da União. Também o ISS sofreria modificações,

<sup>35</sup> Os quadros 09 e 10 apresentam comparações entre a estrutura vigente e as modificações sugeridas em cada versão da Proposta do Governo FHC.

<sup>36</sup> Apresentada pelo Poder Executivo em 24.11.1.999

<sup>37</sup> Incluindo-se sempre o Distrito Federal.

graças à ampliação da incidência do IVA Federal para todos os serviços, permitindo compensação de um com o outro.

- O Novo ICMS seria composto de uma alíquota única para todos os Estados, sendo que haveria a criação de adicionais, previstos na Constituição, inclusive, os destinados a compensar a receita das Contribuições Sociais que seriam substituídas. O Governo assegurava que não existiriam ônus de natureza administrativa ao contribuinte, que efetuaria o cálculo utilizando uma alíquota única, global, já incluídos os adicionais.
- Seria vedada a concessão de isenções, reduções da base de cálculo ou quaisquer outros incentivos fiscais relativos ao Novo ICMS.
- Além do mais, o imposto seria não-cumulativo, passando a obedecer à cobrança pelo princípio do destino, com incidência sobre importações de qualquer natureza e não onerando sobre a exportação de bens e serviços.

Na realidade, a modificação estrutural do ICMS procuraria atenuar os malefícios causados pela concorrência entre os entes federados, além de representar uma tentativa de reestruturação da tributação do consumo.

O Novo ICMS passaria a não tributar alguns produtos e serviços específicos, como energia elétrica e combustíveis, destinando sua arrecadação para um Imposto Seletivo. Como compensação, passaria a incluir todos os serviços, além de ser possível ao contribuinte do Novo ICMS creditar-se do pagamento do ISS municipal, acabando com seu caráter cumulativo.

Criar-se-ia um órgão integrado por representantes da União e dos estados, para harmonizar a interpretação do conjunto normativo sobre o imposto e, em consequência, otimizar a exploração compartilhada da nova base tributária.

As mercadorias e os serviços teriam a mesma alíquota padrão, não havendo distinção em relação a operações e prestações internas e interestaduais.



Algumas mercadorias e serviços, respeitada a uniformidade entre operações e prestações dentro do estado ou entre estados, poderiam ter alíquotas diferentes das demais, conforme disposto em Lei Complementar.

A Emenda Constitucional da Segunda Proposta de Reforma Tributária extingiria o PIS – Programa de Integração Social -, a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social –, a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - e a Contribuição para o Salário Educação e, em substituição, seriam instituídas, em Lei Complementar, alíquotas adicionais ao Novo ICMS. O fato de que o trabalho do contribuinte seria simplificado, uma vez que a exigência do imposto, e seus adicionais, seria feita através de uma alíquota global, foi utilizado como um atrativo a mais para se aceitar da modificação por parte da classe empresarial.

Com relação à forma de repasse entre União, estados e municípios, a PEC estabelecia que a distribuição do produto da arrecadação do Novo ICMS, relativa aos estados, observaria o princípio de destino das mercadorias e serviços. Previa a criação de um órgão para administrar o rateio do Novo ICMS entre a União e os estados, bem como entre os próprios estados, nesse caso, a fim de aplicar o princípio de destino das mercadorias e serviços. Esse órgão também seria o gestor de um Fundo de Equalização a ser criado, com o intuito de compensar eventuais perdas na receita disponível da União, dos estados, e do Distrito Federal, decorrentes da implantação do novo sistema.

Para que o rateio dos valores arrecadados pudesse ser efetuado com maior justiça, surgiu a necessidade de definir o local das operações para efeito de distribuição da arrecadação do Novo ICMS, que significaria especificar, periodicamente, a forma de aplicação do princípio do destino.

Evidentemente, modificações de tamanho vulto exigiriam um período de adaptação, facilitando a transição do atual sistema para o novo. Para tanto, o

Governo Federal fixou, em sua proposta, um período transitório com vistas a adequar os setores envolvidos, principalmente os fiscos estaduais, às modificações. Assim, o Novo ICMS entraria em vigor da forma seguinte:

- A Lei Complementar que disciplinasse o imposto fixaria o regime de transição de doze anos, a partir do início de sua cobrança, visando evitar perdas acentuadas na receita de alguns estados;
- Nos quatro primeiros anos, seria observada a distribuição mista de origem e destino da arrecadação do Novo ICMS, possibilitando uma adequação estrutural e operacional das esferas governamentais à nova sistemática;
- Do quinto ao décimo segundo ano, seria reduzida, gradativamente, a arrecadação atribuída ao estado de origem, passando a ser efetuada obedecendo ao princípio do destino.

As modificações trazidas no novo Projeto de Reforma Tributária somente poderiam ser aplicadas, integralmente, à medida que todas as leis regulamentadoras do Novo ICMS e do Imposto Seletivo estivessem publicadas.

Dessa forma, percebe-se o nível de importância das modificações introduzidas com o Novo ICMS, caracterizando a Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC como uma reestruturação do consumo, na tentativa de eliminar o caráter cumulativo de alguns tributos, assim como evitar os malefícios advindos da concorrência entre os entes da federação.

A eliminação da COFINS, do PIS/PASEP e da CSLL, sendo suprimidos pela introdução de adicionais ao Novo ICMS, eliminaria a cumulatividade existente atualmente, mesmo para as entidades não contribuintes do novo imposto, que seriam obrigadas ao recolhimento de uma contribuição, não-cumulativa, incidente sobre o faturamento, substituindo, nesse caso, inclusive, a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

## Impostos da União

### Imposto Seletivo – IS (Excise Tax)

O Imposto Seletivo, de competência exclusiva da União, constituir-se-ia como uma ferramenta complementar do IVA Federal, abrangendo atividades específicas, em virtude da extinção do IPI e da modificação da estrutura do ICMS.

Estariam sujeitas à sua incidência exclusiva, em caráter monofásico, as operações relativas a derivados do petróleo, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, fumo, bebidas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, bens e mercadorias, supérfluos especificados em lei complementar, e serviços de comunicação.

Poder-se-ia estar assistindo à volta dos impostos únicos, como o IUCL – Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes - e o IUEE – Imposto Único sobre Energia Elétrica -, utilizados até a década de 1.980. Além disso, correr-se-ia o risco de estender em demasia a base de incidência do Imposto Seletivo, graças à faculdade de fixação de novos campos de abrangência por meio de Lei Complementar, prevista no texto da proposta.

O Imposto Seletivo deveria incidir apenas uma vez na cadeia produtiva, caracterizando-se como não-cumulativo, para evitar o efeito cascata. Sua distribuição entre os estados, Distrito Federal e municípios, assim como para Programas de Financiamento do Setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, seria feita à base de 47% (quarenta e sete por cento) da arrecadação total do Imposto, distribuído da forma seguinte:

- 21,5% ao Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal;
- 22,5% ao Fundo de Participação dos municípios;

- 3,0% para aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, por intermédio de suas instituições financeiras de caráter regional.

Havia ainda a previsão de um adicional sobre o Imposto Seletivo para compor o Fundo de Equalização, o qual não integraria a base de repartição entre os entes federados.

Com a instituição do Imposto Seletivo, imposto sobre produtos específicos, a União redirecionaria a arrecadação de alguns setores dos estados para a esfera federal, com a ampliação de sua base de composição orçamentária, bem como buscava melhor controlar a tributação de setores essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país, particularmente, aqueles que antes estavam restritos à competência exclusiva do poder público e estariam sendo, aos poucos, repassados à exploração da iniciativa privada.

#### Imposto Sobre a Renda e Proventos De Qualquer Natureza

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza ficaria mantido em seus atuais moldes de tributação, com sua distribuição tendo a mesma composição do Imposto Seletivo.

Como vem acontecendo desde a instituição do Código Tributário Nacional, em 1.966, o Imposto sobre a Renda continuaria funcionando como meio regulador das necessidades imediatas de recursos do Estado, tendo alterados constantemente seu campo de abrangência e alíquotas aplicáveis.

A manutenção desse imposto sem maiores modificações viria ao encontro do discurso do Governo Federal de normatização e reestruturação da tributação do consumo, sem deixar de vislumbrar a possibilidade de sua utilização como fonte de captação de recursos imediatistas.

O Imposto de Renda, mantido em sua atual estrutura, carrega consigo um caráter de elevada tributação dos rendimentos dos trabalhadores assalariados, ainda mais se considerados os argumentos apresentados ao longo do capítulo 1, em que se verifica uma abrupta elevação da carga tributária das pessoas físicas em detrimento de uma diminuição do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas no período compreendido entre 1.960 e 1.975 (pág. 36). Segundo Oliveira<sup>38</sup>, (1.985, p.64),

*o sistema não fora estruturado para lançar o ônus da tributação sobre as altas rendas e sobre o capital, e menos ainda sobre determinados setores, como o financeiro e o agrícola. Sua grande fonte de recursos assenta-se na classe assalariada, e essa se encontra, reconhecidamente, esgotada.*

Desde meados da década de 1.970, questionava-se o caráter eqüitativo do sistema, sendo o imposto sobre a renda um dos mais utilizados para fins imediatistas de obtenção de recursos financeiros, caracterizando sua efetiva taxaço dos rendimentos do trabalho assalariado.

#### Imposto Sobre a Movimentação Financeira - IMF

Com o intuito de manter a entrada de recursos provenientes da arrecadação da CPMF – Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira -, prevista para ser extinta em 17.06.2.002, a segunda proposta a transformaria em um imposto, IMF – Imposto sobre a Movimentação Financeira-, acabando com o seu caráter provisório. Seria também autorizada a compensação do IMF com outros impostos ou contribuições federais. Além do mais, o governo conseguiria desvincular a arrecadação do imposto do custeio de fins específicos, como a saúde, por exemplo, voltando sua gama de recursos para a composição do montante global da arrecadação.

---

<sup>38</sup> Página 31 do 1º capítulo do presente trabalho.

### Imposto Sobre Importação - II

O Imposto de Importação continuaria como instrumento de política econômica, porém, tendo ampliada sua base de incidência, passando a abranger serviços.

Não há que se atribuir ao II função alguma de incremento à arrecadação, uma vez que a elevação ou diminuição de suas alíquotas atende diretamente aos interesses econômicos, no sentido de equilibrar as transações comerciais, proteger e fomentar a atividade interna, além de funcionar como regulador do nível da concorrência entre as empresas nacionais e internacionais.

### Imposto Sobre Exportação - IE

Apesar de existirem elevados níveis de incentivos fiscais à exportação, alguns entraves ainda são sentidos, principalmente os derivados da dificuldade de interpretação dos dispostos nos vários modelos tributários vigentes nos estados da Federação. O que a segunda Proposta apresentou foi uma efetiva desoneração das exportações brasileiras, visando gerar incentivos à produção e possibilitar a conquista de maiores fatias do mercado externo.

O IE tem uma função primordial na fixação e condução da política econômica, possibilitando ao governo adequar a cobrança de acordo com os interesses internos do País.

O nível de tributação atribuída ao IE é fixado mais em função do momento econômico atravessado pelo Estado do que por fatores financeiros ou sociais. Sua manipulação vem sempre acompanhada de alterações nos percentuais aplicados também em outros tributos, como forma de benefícios ou entraves às negociações do país com o exterior.

### Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF

Ficaria mantido o IOF, com a mesma estrutura vigente, permitindo ao Poder Executivo a faculdade de alterar suas alíquotas de acordo com seus interesses econômicos e financeiros.

A manutenção da possibilidade do Poder Executivo alterar as alíquotas do IOF, bem como dos Impostos de Importação, Exportação e Seletivo, abriria ao Governo Federal a possibilidade de manipular, favoravelmente aos seus objetivos, aspectos de interesse econômico do país, permitindo uma atuação reguladora, no sentido de atenuar os efeitos de instabilidade advindos de oscilações no cenário econômico mundial.

### Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Ficaria mantido o ITR com fixação de alíquotas de acordo com o grau de produtividade dos imóveis rurais, isentando a propriedade única e com manutenção familiar para subsistência.

Algumas propostas anteriores vislumbraram a unificação arrecadatória do ITR e do IPTU, porém, devido às peculiaridades de cobrança – o ITR de acordo com o grau de produtividade do imóvel e o IPTU em virtude do valor venal atribuído ao bem -, o que traria grandes dificuldades sobre os aspectos de fixação de critérios de arrecadação, fiscalização e controle, não foram aceitas, ainda mais porque a competência para cobrança seria atribuída aos municípios, tirando da União a possibilidade de controlar o ITR e, especialmente, dificultando as articulações políticas necessárias à consecução de projetos de Reforma Agrária.

### Imposto Sobre Grandes Fortunas - IGF

Continuaria vigente no Sistema Tributário Brasileiro, porém sem a necessidade de emissão de Lei Complementar para entrar em vigor.

A grande dificuldade é encontrar um modelo de tributação de grandes fortunas que seja eficiente e não possibilite algum tipo de repasse à sociedade, taxando, definitivamente, e de forma exclusiva, os detentores de recursos mais elevados.

### **Contribuições Sociais**

A Reforma da Previdência, concluída em fins de 1.998, delineou a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre relações trabalhistas, restando apenas alguns ajustes propostos pelo Projeto de Reforma Tributária do Governo. Uma delas é a modificação da incidência da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -, que, de acordo com a segunda versão, passaria a incidir sobre a receita ou faturamento, exclusivamente para as empresas não tributadas pelo ICMS, hipótese em que não seriam oneradas as exportações e nem tampouco ferido o caráter de não-cumulatividade tributária.

Com a extinção da COFINS, do PIS/PASEP e da CSLL, e seu suprimento por meio de adicionais ao Novo ICMS, o Governo tentaria acabar com o caráter regressivo e oneroso imputado às contribuições, eliminando a sua cumulatividade.

Percebe-se que a segunda versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo acena com interesse de acabar com a múltipla incidência de alguns tributos – efeito cascata -, porém aprimora as formas de tributação do consumo, travestida no Novo ICMS, com a clara preocupação de que a arrecadação não seja abalada de forma significativa.



## **Tributos dos estados**

Os estados passariam a arrecadar, fiscalizar e participar do processo de fixação de alíquotas do Novo ICMS, além de administrar o ITCD e o IPVA.

### **Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD**

Seria mantido a cargo do estado, tendo preservadas as mesmas características, com competência para sua instituição regulada por Lei Complementar e suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

### **Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**

Também seria mantida sua atual estrutura de arrecadação, cabendo aos estados a arrecadação e o repasse do percentual atribuído aos municípios (50%).

## **Tributos dos municípios**

Aos municípios caberia:

### **Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

Também seria mantido com as mesmas características básicas de tributação.

### **Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI**

Manteria suas premissas de tributação, desonerando investimentos privados, não incidindo sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica ou realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo casos em que a atividade preponderante do adquirente

fosse a compra e venda de bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Ficaria mantido o Imposto sobre Serviços, de competência dos municípios, introduzindo-se como inovação a possibilidade de compensação com o Novo ICMS, conforme dispusesse Lei Complementar. Além do mais, o Novo ISS não deveria incidir sobre exportações de serviços para o exterior.

O Novo ICMS teria ampliada sua base de incidência, passando a abarcar uma gama maior de serviços, gerando a possibilidade de compensação com o ISS.

Não seria possível afirmar que a arrecadação municipal sofreria diminuição, mesmo havendo queda de entrada de recursos do ISS, pois se elevaria o repasse do FPM, em virtude de um aumento da arrecadação estadual, graças à ampliação da base de incidência do Novo ICMS.

Em síntese, as inovações introduzidas na segunda versão abrangem, grosso modo, o seguinte:

- Transformação do IVA Federal no Novo ICMS, caracterizado pelo aumento da área de abrangência do imposto, notadamente no que tange à prestação de serviços, permitindo vislumbrar uma perspectiva de incremento da arrecadação;
- Criação de alíquota adicional ao Novo ICMS, com o objetivo de suplantiar a extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ao invés de incorporação ao IRPJ;
- Reestruturação da legislação do ISS, permitindo sua compensação com o Novo ICMS, ao invés de sua extinção;



Ao utilizar o Novo ICMS como substituto das contribuições sociais e seus efeitos danosos, o Governo Federal buscou erradicar a cumulatividade do Sistema Tributário Nacional, o que não quer dizer, necessariamente, que a produção nacional seria desonerada, uma vez que se almejava também a manutenção do atual nível de arrecadação de tributos.

Em relação à simplificação da tributação do consumo, pode-se dizer que a incidência de impostos sobre valor agregado aos produtos representa uma característica menos danosa ao contribuinte, dependendo do valor fixado para as alíquotas, e do peso imputado às obrigações acessórias, como nível de informações e necessidade de manutenção de controles fiscais.

A extinção do PIS, da COFINS e da CSLL, e a conseqüente compensação com a arrecadação do Novo ICMS pode não ser tão simples, o que obrigaria à adoção de uma alíquota única inviável de ser aplicada, ainda mais se observadas as peculiaridades inerentes às diversidades regionais existentes no Brasil. Mesmo no caso de incorporação da CSLL ao IRPJ, como proposto inicialmente, a fixação de uma alíquota justa e equivalente às necessidades governamentais seria tarefa bastante complexa, sem contar que não estaria reduzindo o efeito maléfico de sua cobrança, e sim modificando sua destinação para efeitos orçamentários.

Quanto ao Imposto Seletivo, por se tratar de setores específicos e com características particulares, favorecendo a prática da sonegação, poder-se-ia estar caminhando para um modo de maximizar o nível de controle e arrecadação graças ao fato de que, sob o controle dos estados, incorporados ao ICMS, inexistia a possibilidade de acompanhamentos contínuos e profundos, facilitando a evasão de tributos.

O fato de que PIS, COFINS, IPI, CSLL, e Contribuição ao Salário Educação seriam extintos talvez fosse compensado pela implantação de adicionais ao IVA Federal; e a transferência da competência tributária sobre produtos e serviços

específicos dos estados para a União, pela implantação de uma contribuição não-cumulativa incidente sobre produtos e serviços não taxados pelo IVA.

Para os estados e o Distrito Federal, apesar de perderem a competência tributária do ICMS, deve-se avaliar ainda a possibilidade de melhoria trazida com a ampliação da abrangência do Novo ICMS sobre os serviços, visando compensar a retirada dos produtos e serviços específicos, transferidos para a tributação do Imposto Seletivo, além de considerar um possível incremento da arrecadação, o que poderia ocasionar um repasse, por intermédio do FPE, suficiente para equilibrar a arrecadação aos moldes anteriores.

Os municípios, mesmo com a permissão para compensação do ISS com o Novo ICMS e pelo fato de que a maioria dos serviços passariam a ser tributados pelo mesmo, talvez não tivessem perdas significativas, pois com a elevação do nível de arrecadação do IVA federal, também seriam elevados os valores repassados mediante o FPM.

Criar-se-ia ainda um Fundo de Equalização visando socorrer aqueles que fossem acometidos por perdas consideráveis, mas restaria saber se o saldo aplicado na constituição do referido fundo seria suficiente.

Para obter uma análise mais precisa, tomar-se-ia necessário avaliar as alterações propostas à luz de exemplos práticos, apresentando simulações acerca da arrecadação atual e perspectivas do futuro - em caso de implantação da proposta -, tarefa bastante difícil de ser realizada devido à falta de dados específicos como, por exemplo, quais seriam as reais alíquotas e adicionais propostos pelo Governo.

Outro aspecto importante a ser considerado é que, com a extinção das contribuições sociais, o Governo Federal perderia um instrumento importante na sua captação imediatista de recursos financeiros. Além do mais, o novo modelo

tributário foi apresentado com o propósito de manutenção da carga tributária, não evidenciando aumentos ou formas de incrementar a arrecadação.

Pode-se dizer que, uma vez que as versões iniciais da proposta traziam uma ampla e declarada desoneração das exportações, além de eliminação da incidência cumulativa – em cascata – dos produtos e serviços, seria de se esperar uma alavancagem no nível de crescimento econômico produtivo, o que, automaticamente, elevaria o montante da arrecadação, mas resta saber como reagiria o sistema ante uma crise recessiva de médio prazo.

Aparentemente, o governo FHC tentou descaracterizar o caráter nocivo apresentado pelos tributos em cascata, substituindo-os por outros incidentes sobre valor agregado. Corria-se o risco de não se conseguir a manutenção dos atuais índices de arrecadação, principalmente, em tempos de recessão, sendo necessária a elevação e manipulação das alíquotas do IVA Federal e do Imposto Seletivo, ou ainda, penalizando ao trabalhador, alteração das alíquotas do Imposto de Renda. De qualquer maneira, seja no modelo atual, seja com as alterações trazidas pelas duas primeiras versões da proposta, os tributos continuariam a ser repassados ao consumidor final nos mesmos índices, pois ao invés de baixar os preços em virtude de quaisquer reduções tributárias, possivelmente, elevar-se-ia a taxa de lucratividade.

### **2.3.1.3. A Terceira Versão da Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC: A Proposta “Definitiva”<sup>39</sup>**

Apesar dos incrementos imputados à segunda versão do Projeto de Reforma Tributária, alguns aspectos polêmicos continuaram a causar entrave à sua aprovação, com destaque especial para a insistência em tentar a

---

<sup>39</sup> Apresentada pelo Poder Executivo em 1º/08/2.000., e que, em nossa opinião, representa o modelo defendido atualmente pelo Governo FHC, o qual vem sendo paulatinamente implantado através de ações tópicas e imediatistas, como demonstra o reaprimoramento apresentado em 2.001, com o claro interesse de suprimir direitos democráticos e consolidar a manutenção do nível de arrecadação via regressividade do sistema, neste caso, através da prorrogação da CPMF.

federalização do ICMS, criticada pelos estados, sob a alegação de deturpar a sua autonomia federativa.

Novamente, na iminência de ver-se enfraquecido com uma possível derrota e, conseqüente reprovação de seu projeto, o Governo Federal providenciou uma nova estruturação de alguns pontos cruciais e discordantes e, finalmente, desistiu da idéia de federalização do ICMS nos moldes iniciais, permitindo aos próprios Estados a competência por sua gestão.

O Projeto "definitivo" da Emenda Constitucional da Reforma Tributária do Governo FHC, ficou assim configurado:

Quadro 08  
A PROPOSTA "DEFINITIVA" DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO GOVERNO FHC  
DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

I.I.	- Ao contrário da primeira versão, onde existia a proposta de criação de uma contribuição de intervenção no domínio econômico, mantém-se o II com a inclusão de serviços, ampliando sua base de tributação.
I.E.	Obedece à mesma argumentação utilizada no I.I.
I.M.F.	- Manutenção do estabelecido na segunda versão da proposta do Governo, com alíquota máxima fixada em lei complementar. O IMF somente poderá ser implementado após a extinção da CPMF.
I.O.F.	- Manutenção integral nos moldes atuais.
I.T.R..	- Manutenção integral nos moldes atuais.
I.G.F.	- Manutenção integral nos moldes atuais.
I.R.	- O IR seria mantido em sua estrutura e forma hoje existentes, integralmente, inclusive em seu molde de repasse às esferas sub-nacionais.
I.B.S.	- Em substituição ao IPI, seria criado o Imposto sobre Bens e Serviços, não-cumulativo, incidindo sobre bens e serviços listados em lei complementar, não incidindo sobre bens e serviços destinados ao exterior e também sobre operações relativas a energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país e serviços de telecomunicações; Continuará sendo mantida a atual estrutura de distribuição entre estados e municípios
<b>DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA CONJUNTA DOS ESTADOS E DO D.F.</b>	
NOVO ICMS <sup>40</sup>	- Ao invés de transferir a competência tributária do ICMS para a União, os próprios estados e o DF deverão dirimir os seus aspectos maléficos. Porém, sua estrutura básica deverá obedecer aos preceitos fundamentais contidos nas proposições da União, quais sejam: - Não cumulatividade; - Possibilidade de ser seletivo; - Alíquotas fixadas pelo Senado Federal e uniformes em todo o Território Nacional, com definição de classes e alíquotas definidas em lei complementar; - Utilização do princípio do destino na atribuição da arrecadação, com possibilidade de destinação ao estado de origem de um montante para o fim exclusivo de custear a fiscalização; - Vedação à concessão de isenção, diferimento, redução de base de cálculo, ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal, que implique em renúncia de receita, admitindo-se concessão de subsídios financeiros à conta do orçamento dos estados e do Distrito Federal; - Criação de órgão colegiado composto por um representante de cada estado do Distrito Federal (semelhante – ou igual – ao CONFAZ <sup>41</sup> ), responsável pela elaboração de um regulamento único, além de atribuições ligadas à solução de questões oriundas de desavenças ou imperfeições advindas da aplicação da legislação unificada do ICMS <sup>42</sup> .

<sup>40</sup> NOVO ICMS – Imposto de Competência conjunta dos estados e do Distrito Federal. Após o surgimento de sucessivas polêmicas com relação à federalização do ICMS e da mensuração da magnitude dos entraves que seriam criados pelos estados, na aprovação da íntegra do projeto, o Governo Federal apresentou sua proposição em bases um pouco diferentes.

<sup>41</sup> CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária

**DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

Pela proposta definitiva, permaneceriam inalteradas as legislações de todos os impostos estaduais, à exceção do ICMS: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; e Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD.

**DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS**

I.V.V.	- Assim como no texto anterior da proposta de Reforma Tributária, o ISS seria substituído por um IVV, com incidência sobre bens e serviços não tributados pelo ICMS.
I.P.T.U	- Manutenção integral nos moldes atuais.
I.T.B.I.	- Manutenção integral nos moldes atuais.

**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

COFINS E PIS <sup>43</sup>	- As modificações estruturais sugeridas às suas formas de tributação foram, basicamente, as Seguintes: - Não-incidência sobre receitas decorrentes de exportação; - Inexistência de isenção ou não-incidência, exceto em exportação; - Incidência sobre valor de bens ou serviço recebido do exterior; - Alíquotas estabelecidas em lei; - Criação de adicionais, e não se fixa exatamente se ao Pis ou à COFINS, pois o texto da proposta constitucional classifica ambas como contribuições sociais sobre a receita ou faturamento, com o intuito de prover recursos para o salário-educação, representando uma elevação do grau de regressividade dos mesmos, e contrariando expectativas de que seria estimulada a progressividade do sistema através de inovações na tributação do consumo. Na proposta anterior tais recursos deveriam ser oriundos de adicionais ao Novo ICMS; - Destinação de um percentual de dezoito por cento para a cobertura do Seguro-desemprego e abono ao PIS/PASEP, alterando o disposto na Constituição de 1.988, onde somente a arrecadação do PIS/PASEP seria destinada a tal finalidade.
C.S.L.L.	- Diferentemente do estabelecido na Segunda versão da proposta, na qual a CSLL seria transformada em uma alíquota adicional ao Novo ICMS, a versão definitiva mantém inalterada a atual estrutura desta contribuição, caracterizando a intenção do Governo Federal em manter a estrutura de arrecadação vigente, interessante à estabilidade financeira do Estado Brasileiro, descaracterizando o discurso de incremento à tributação do consumo <sup>44</sup> .

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de fontes diversas

A terceira adequação da proposta de Reforma Tributária do Governo FHC apresentada em 1º.08.2.000 trouxe a modificação de um preceito conflitante entre os estados e a União, com o Governo Federal abrindo mão da federalização do ICMS, porém atribuindo o controle a um órgão colegiado, nos moldes do hoje

<sup>42</sup> O que se pode notar é que as alterações propostas contemplam discussões e interesses básicos de todas as esferas sub-nacionais, pois permanece o prisma da competência tributária aos estados. Porém, na prática, ao se submeterem a um órgão colegiado, que definirá normas, diretrizes, punições ao descumprimento do estabelecido no regulamento único, os estados estariam transferindo sua competência de gestão tributária não mais à União, e sim a um grupo formado por eles próprios. Analisando mais atentamente, infere-se que o objetivo maior da União estaria sendo contemplado, o de reduzir o poder de manobra existente pelos estados sobre a legislação do ICMS, que tem causado desentendimentos e prejuízos à nação. A chamada “guerra-fiscal” poderia ser mais controlada, uma vez que sua erradicação completa parece-nos um tanto quanto complexa e utópica, existindo sempre subterfúgios capazes de proporcionar benefícios e atrativos sem o uso específico da legislação do ICMS. O próprio projeto do Governo vem permitir a concessão de subsídios financeiros que sejam supridos pelo orçamento do estado concedente, podendo causar o surgimento de facções políticas dentro do órgão colegiado, dificultando o entendimento acerca das melhores diretrizes a serem adotadas.

<sup>43</sup> Se aprovadas, as alterações deverão ser implementadas em um prazo de três anos após a promulgação da Emenda Constitucional.

O Governo FHC não demonstra claramente a busca por um caráter tributário menos regressivo, porém, no caso do PIS e da COFINS, a Emenda Constitucional estabelece que, via iniciativa presidencial, tais contribuições poderão ser transformadas em não-cumulativas. Permanece o poder de manobra via utilização de Contribuições Sociais.

<sup>44</sup> Em linhas gerais, o projeto final ainda prevê a manutenção dos benefícios e incentivos fiscais como diferimentos e isenções pelo prazo acordado antes da promulgação da Emenda Constitucional da Proposta de Reforma Tributária, não podendo ultrapassar quinze anos, reduzidos de um terço ao ano até sua completa extinção; e a fixação da alíquota do ITBI em quatro por cento, até sua fixação definitiva em lei complementar.



existente CONFAZ, buscando maior integração e comprometimento entre os estados e o Distrito Federal, tentando dar fim à concorrência nociva e desleal entre os entes federados, a chamada “guerra fiscal”.

A atual estrutura do ICMS, com legislações independentes para cada estado, tem causado distorções comportamentais e utilização indevida da competência tributária no sentido de desviar investimentos privados de uma região para outra, via oferecimento de benefícios e incentivos fiscais.

Assim, aqueles que praticam a “guerra fiscal” como meio de angariar investimentos para o seu estado, justificam argumentando que a geração de benefícios diretos e indiretos às comunidades são superiores às concessões fiscais fornecidas: empregos, alavancagem do comércio local e regional, elevação do consumo de gêneros de primeira necessidade, novos investimentos complementares etc..

Há que se observar que tal justificativa talvez não represente a realidade, e a abdicação de receitas prejudique a aplicação de recursos, sem uma contrapartida de tamanho vulto.

A transferência da competência tributária do ICMS para um órgão colegiado, composto por representantes de todos os estados e do Distrito Federal, pode trazer um avanço muito grande no controle e diminuição dos processos de “guerra fiscal”, porém erradicá-lo, como propõe o Governo Federal, seria tarefa bastante difícil, e colocam-se aqui apenas dois motivos básicos: admissão de concessão de subsídios financeiros à conta do orçamento dos estados e do Distrito Federal; e a utilização da legislação municipal, principalmente do IPTU, doações de áreas, redução de ISS contra elevação de repasse no FPM etc..

Observe-se que existem formas alternativas para burlar as tentativas de erradicação da “guerra fiscal”, apesar do fato de que sua utilização será baseada

em cifras bastante menores, graças às limitações dos orçamentos estaduais e municipais. Porém, não será erradicada.

Na prática, as modificações propostas ao ICMS, nesta versão, visam contemplar mais um disciplinamento de sua legislação do que, efetivamente, reestruturar a tributação do consumo, bastando para tal conclusão, levar em conta propostas de ações como a fixação de alíquotas uniformes em todo o território nacional, com definição de classes e alíquotas estabelecidas em Lei complementar, e a utilização do princípio do destino na arrecadação do ICMS.

Não se pretende mais a extinção das contribuições sociais que imputam o elevadíssimo grau de regressividade ao sistema, à exceção da CPMF, que seria transformada em imposto, nos moldes da proposta original. Procura-se apenas, cada vez mais, desonerar as exportações, acreditando na força do ingresso de recursos para alavancar a economia interna, o que, definitivamente, não vem surtindo o efeito desejado, especificamente em períodos de desarranjo em algum mercado externo, ocasionando a retração de investimentos internacionais, com maior rigor, nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

Abandonou-se o estabelecido nas duas primeiras versões da proposta de Reforma Tributária, em que o Governo FHC atacou diretamente a regressividade das contribuições sociais (PIS/COFINS/CSLL), num aparente interesse em reduzir os efeitos danosos trazidos pela tributação em cascata, tanto para a concorrência com produtos estrangeiros, quanto para a redução do preço de chegada ao consumidor final. Entretanto, naqueles momentos, seriam supridos por adicionais ao IVA Federal, todos sob a competência da União, proporcionando, segundo o próprio governo federal, um equilíbrio da arrecadação, com diminuição do caráter nocivo da tributação de todas as etapas da produção.

Uma grande modificação apresentada em 2.000 contempla ainda a substituição do IPI por um Imposto sobre Bens e Serviços, ao invés de sua

incorporação ao ICMS como proposto anteriormente, não incidindo sobre operações relativas à energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país e sobre serviços de telecomunicações, que, não estando também, aparentemente, contemplados no ICMS reorganizado, levam a crer que serão tributados, seletivamente, por impostos específicos a serem criados<sup>45</sup>.

Diante dessa proposta, vislumbra-se que o Sistema Tributário Brasileiro estará, em poucos anos, em um patamar crônico de regressividade e penalização ao desenvolvimento produtivo e ao consumo, atendendo somente aos interesses de arrecadação fiscal e destruindo, aos poucos, a fonte de geração de recursos ao crescimento econômico e social do país.

#### **2.3.1.4. Reaprimoramento Emergencial da Proposta “Definitiva” do Governo**

Em uma última investida, caminhando ao encontro dos fundamentos básicos da terceira versão da proposta, e visando combater, minimamente, uma enorme regressividade, em grande parte, gerada por ele próprio no atendimento de seus interesses imediatistas, o Governo Federal apresentou, em junho de 2.001, um minipacote de medidas tributárias com o simplório discurso de estimular as exportações e tentar erradicar a “guerra fiscal” via unificação das alíquotas do ICMS e fixação de alíquotas mínimas para o ISS.

As alterações propostas contemplam, essencialmente, uma efetiva desoneração das exportações e algumas operações internas, via benefícios sobre o PIS e a COFINS, reestruturação das alíquotas do ISS, subdivisão por faixas ou classes das alíquotas do ICMS, readequação da tributação de combustíveis, prorrogação da vigência da CPMF até 31.12.2004, além de um fato novo chamado de incidente de constitucionalidade, criado com o intuito de que dúvidas constitucionais inerentes a qualquer medida possam ser avaliadas, exclusivamente, pelo Supremo Tribunal Federal.

---

<sup>45</sup> Tal crença remonta à época de utilização dos Impostos Únicos, centralizados no âmbito de competência federal: IUCL, IUEE, IUM, IST.

Ao apresentar para apreciação um amplo e profundo projeto de reestruturação do modelo fiscal vigente, começaram a surgir reflexões sobre as conseqüências trazidas por modificações de tamanho vulto, existindo a possibilidade de provocar abalos financeiros consideráveis ao Estado Brasileiro. Assim, indo ao encontro das ações do Governo FHC, desde 1.995, talvez fosse mais interessante a implementação gradativa do processo, sendo que, politicamente, seria mais fácil conseguir a aprovação de pequenas medidas, ou pequenos pacotes de ajustes, com vistas a adequar as finanças do país a um novo sistema de tributação, sem grandes traumas.

Analisando um pouco mais amiúde, o minipacote tributário apresentado em 29.06.2.001, vê-se que tem um caráter especial na consecução de um projeto maior de Reforma Tributária, pois trata, primordialmente, do mais polêmico dos pontos, o ICMS, que representa o cerne das controvérsias advindas de uma variada gama de interesses entre as esferas de governo.

Mediante a PEC 383/2.001, propõe-se, basicamente, o seguinte:

- Unificação das legislações do ICMS;
- Formação de órgão colegiado (nos moldes do CONFAZ) responsável pela aprovação de regulamento único do ICMS;
- Regimes especiais ou simplificados:
  - Previsão por Lei Complementar;
- Competência do Senado Federal:
  - Estabelecimento de alíquotas
    - o Uniformes em todo o território nacional;
      - Máximo de cinco classes de alíquotas<sup>46</sup>;

---

<sup>46</sup> A separação em classes pode afetar o caráter seletivo atribuído ao ICMS, dependendo da forma de constituição e operacionalização das mesmas.

- Não-incidência na exportação de mercadorias ou serviços, inclusive, assegurando o direito ao crédito de operações anteriores;

Além das alterações mencionadas, outros pontos são tratados na PEC 383, dos quais destacam-se a adoção de normas visando coibir a “guerra fiscal”, utilizando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que consiste em fixar alíquotas mínimas por serviço ou classes de serviços, estabelecer prazo de recolhimento uniforme e vedar benefícios fiscais a qualquer título.

Os pontos principais acima apresentados podem estar sinalizando para uma lenta, porém voraz, transferência da competência tributária do ICMS dos estados para a União, apesar de o texto da PEC não deixar claro se o imposto será administrado por algum ente federado ou pelo Governo Federal. Mesmo que seja totalmente subordinado ao Órgão Colegiado, não se definiu efetivamente quem estará respondendo pela competência tributária do ICMS.

Outra Proposta de Emenda Constitucional, PEC 382/2.001, versa sobre dois assuntos: primeiramente, uma inovação nas relações democráticas entre fisco e contribuinte, criando o chamado incidente de constitucionalidade, segundo o qual fica definindo que dúvidas constitucionais inerentes a qualquer medida do Governo sejam avaliadas, exclusivamente, pelo Supremo Tribunal Federal; tratou ainda da prorrogação da CPMF até 31.12.2.004, estendendo sua vigência em mais de dois anos, uma vez que sua cobrança estava prevista até 17.06.2.002.

Quanto às demais medidas apresentadas, seja sob a forma de Medidas Provisórias ou Projetos de Lei, tiveram o seguinte objetivo principal:

- Desoneração de Pis e Cofins nos processos de exportação e das operações de venda de gás natural e carvão mineral.

O minipacote de junho/2.001 apresenta pontos passíveis de reflexão. A unificação das legislações do ICMS, a fixação de alíquotas isonômicas, além das modificações na estrutura do ISS, podem aliviar e reduzir drasticamente o processo conhecido como "guerra fiscal", pois retirariam parte da mobilidade de manobra por parte dos estados e municípios. Contudo, existem outros mecanismos que podem ser utilizados como meios diferenciais na busca por investimentos privados, como doações de áreas, isenção de IPTU etc..

Diferentemente da proposta original, o IPI seria mantido em seus mesmos moldes, e o PIS e a COFINS sofreriam apenas medidas para ampliar e consolidar a desoneração dos processos de exportação, basicamente.

A desoneração das exportações da cobrança de PIS e COFINS não vem surpreender, até porque a maioria das empresas conta com isenções, além de não proporcionar alteração significativa na arrecadação total da União, servindo apenas como minúsculo incentivador às vendas para o mercado externo. Efetivamente, estariam acabando com os subsídios, benefícios de PIS e COFINS às exportações, passando a uma prerrogativa constitucional, se aprovada a PEC do governo<sup>47</sup>.

Em relação à CPMF, na tentativa de evitar um enorme desarranjo na administração do gasto público federal, a proposta de sua manutenção até 31.12.2004 consiste em afirmar que: ou o Governo não acredita na consecução da Reforma Tributária até o final de 2.004, ou está ampliando o prazo para a concretização da implementação gradativa de todo o processo, iniciado em 1.995.

#### Quadro 09

##### COMPARATIVO ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL DA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO GOVERNO FHC

ATUAL <sup>48</sup>	PROPOSTA DE 1.998	PROPOSTA DE 1.999	PROPOSTA DE 2.000	PROPOSTA DE 2.001
I.I.	Transformação em Contribuição de	Ampliação da base de incidência para a tributação	Manutenção da proposta de 1.999	Inalterado

<sup>47</sup> Na realidade, não há que se falar em ônus tributário sobre bens e serviços destinados ao exterior, pois estes contam com uma elevada gama de benefícios que proporcionam uma altíssima desoneração fiscal e tarifária.

<sup>48</sup> Situação encontrada em 31.12.2001.

	Intervenção no Domínio Econômico	da Importação de serviços		
I.E.	Transformação em Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Efetiva desoneração das exportações de produtos e serviços	Manutenção da proposta de 1.999	Inalterado
I.P.I.	Incorporação ao IVA Federal	Incorporação ao Novo ICMS (Imposto da Federação)	Substituição pelo Imposto sobre Bens e Serviços, não incidindo sobre operações relativas a energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país e sobre serviços de telecomunicações	Inalterado
IRRF	Inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado
IRPJ	Teria incorporada à sua base a CSLL, com elevação da alíquota de tributação	Inalterado	Inalterado	Inalterado
IOF	Transformação em Contribuição de intervenção no domínio econômico	Inalterado	Inalterado	Inalterado
ITR	Transformação em Contribuição de intervenção no domínio Econômico	Inalterado	Inalterado	Inalterado
	IMPOSTO SELETIVO - Criação de impostos específicos para as operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, fumo, bebidas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, bens e supérfluos especificados em lei complementar e sobre serviços de comunicação	Manutenção da proposta de 1.998	Uma vez que o Imposto sobre Bens e Serviços não incide sobre operações relativas a energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais e serviços de telecomunicações, leva-se a crer que serão criados impostos específicos para tributa-los	Inalterado
IGF	Inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado
	Criação do IMF em substituição à CPMF, com possibilidade de compensação com outros impostos e/ou contribuições	Manutenção da proposta de 1.998	Manutenção da proposta de 1.998	Prorrogação da vigência da CPMF, em seus moldes atuais, de 17.06.2.002 para 31.12.2.004.
ICMS	Substituição por um IVA Federal partilhado entre a União, os estados e o Distrito Federal	Manutenção da proposta de 1.998	Reestruturação do ICMS para um imposto de competência conjunta entre os estados e o D.F., via um órgão colegiado	Manutenção, quase na totalidade, da proposta de 2.000
IPVA	Inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado
ITCD	Inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado
IPTU	Inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado
ITBI	Inalterado	Inalterado	Inalterado	Inalterado
ISS	Seria transformado em IVV Municipal sobre Serviços, compensável com o IVA, não incidindo sobre exportações	Manutenção da proposta de 1.998	Manutenção da proposta de 1.998	Readequações à legislação do ISS, fixando alíquotas mínimas por serviço ou classe de serviços, estabelecendo prazos de recebimentos uniformes e vedando benefícios fiscais a qualquer título

PIS	Extinto, sendo suprido por adicionais ao IVA	Manutenção da proposta de 1.998	Pequenas modificações de incidência, principalmente rumo à desoneração de exportações	Desoneração nos processos de exportação e das operações de venda de gás natural e carvão mineral
COFINS	Extinto, sendo suprido por adicionais ao IVA	Manutenção da proposta de 1.998	Pequenas modificações de incidência, principalmente rumo à desoneração de exportações	Desoneração nos processos de exportação e das operações de venda de gás natural e carvão mineral
CSLL	Incorporação ao IRPJ, com readequações da alíquota do mesmo	Extinta, sendo suprida por adicionais ao Novo ICMS (IVA Federal)	Inalterada	Inalterada
CPMF	Substituída pelo IMF, imposto com possibilidade de compensação com outros impostos e/ou contribuições	Manutenção da proposta de 1.998	Manutenção da proposta de 1.998	Prorrogação da sua vigência, nos moldes atuais, de 17.06.2.002 para 31.12.2.004.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de fontes diversas

**Quadro 10**  
**ANÁLISE COMPARATIVA DAS MODIFICAÇÕES ORIUNDAS DA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA E A ESTRUTURA ATUAL<sup>49</sup>**

TRIBUTOS	ESTRUT.ATUAL	PROPOSTA 1.998	PROPOSTA 1.999	PROPOSTA 2.000	PROPOSTA 2.001
<b>UNIÃO</b>					
I.I.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.E.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.R.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.P.I.	Sim	Não	Não	Não	Sim
I.O.F.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.T.R.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.G.F.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.M.F.	Não	Sim	Sim	Sim	Não
I.S. <sup>50</sup>	Não	Sim	Sim	Não	Não
I.B.S. <sup>51</sup>	Não	Não	Não	Sim	Não
I.U. <sup>52</sup>	Não	Sim	Sim	Sim	Não
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>					
I.N.S.S.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
C.S. <sup>53</sup>	Não	Não	Sim	Não	Não
C.P.M.F.	Sim	Não	Não	Não	Sim
P.I.S.	Sim	Não	Não	Sim	Sim
COFINS	Sim	Não	Não	Sim	Sim
C.S.L.L.	Sim	Não	Não	Sim	Sim
<b>COMPETÊNCIA CONJUNTA ENTRE A UNIÃO E OS ESTADOS</b>					
I.V.A. <sup>54</sup>	Não	Sim	Sim	Não	Não
<b>ESTADOS</b>					
I.T.C.D.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.P.V.A.	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
I.C.M.S.	Sim	Não	Não	Não	Não
<b>COMPETÊNCIA CONJUNTA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL</b>					
I.C.M.S.	Não	Não	Não	Sim	Sim
<b>MUNICÍPIOS</b>					
I.P.T.U.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.T.B.I.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
I.S.S.	Sim	Não	Não	Não	Sim
I.V.V.	Não	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de fontes diversas

<sup>49</sup> Em 31.12.2001

<sup>50</sup> Imposto Seletivo

<sup>51</sup> Imposto sobre Bens e Serviços

<sup>52</sup> Impostos Únicos ou Específicos, tributando operações não abrangidas pelo Imposto Seletivo ou pelo Imposto s/Bens e Serviços

<sup>53</sup> Contribuição Social s/Faturamento

<sup>54</sup> Imposto sobre Valor Adicionado



Após apresentado o conteúdo do minipacote<sup>55</sup>, e discutidos, sucintamente, alguns de seus pontos principais, cabe lembrar que, com a aproximação das eleições de 2.002, aumentam as dificuldades de articulação política em torno de

projetos polêmicos e de grande vulto, pois os interesses políticos dos diversos partidos e bancadas voltam-se para ações inerentes aos aspectos da campanha eleitoral. Com isso, a aprovação de medidas profundas no sistema tributário seria praticamente impossível, podendo trazer redução na arrecadação financeira do Governo Federal, notadamente com relação à extinção da cobrança da CPMF em 17.06.2.002. Tal fato obrigou a equipe econômica do Ministério da Fazenda a articular este plano emergencial com vistas a manter o equilíbrio da arrecadação, prorrogando a CPMF até 2.004. Possivelmente, tanto as medidas recentes quanto o projeto em sua totalidade não devem ser votados antes de 2.003, levando-se em consideração que 2.002 é ano de eleições presidenciais, à exceção, talvez, da CPMF, primordial à manutenção financeira do Estado Brasileiro, segundo a ótica de condução da política econômica do Governo FHC.

A proposta de reorganização do ICMS já estava contemplada na versão do projeto de Reforma Tributária apresentada em 2.000 e, aparentemente, foi incluída com o mero caráter de obscurecer a intenção principal de prorrogar a CPMF, graças ao risco de que, provavelmente, alterações tributárias de grande vulto não sejam discutidas antes de 2.003.

Quanto ao chamado incidente de constitucionalidade, trata-se de uma aberrante cassação dos direitos democráticos, que impede a tramitação paulatina de processos contra medidas governamentais, e atribui ao Supremo Tribunal Federal a função de julgar toda e qualquer pendência com relação a ações da União, por menores que sejam, elevando o nível de discussões judiciais por este analisadas, o que, certamente, aumenta o tempo de avaliações definitivas das

---

<sup>55</sup> Em que o governo Federal demonstra seu claro interesse financeiro acerca da legislação tributária, independente do caráter nocivo de sua estrutura atual.

questões, penalizando o contribuinte. Há ainda a possibilidade de que o próprio Governo envie projetos, antes mesmo de sua implantação, para que o STF conceda pareceres e impeça a possibilidade de contestação por parte dos contribuintes.

O minipacote de 2.001, em suma, apenas solicita a manutenção do que hoje existe, e a cassação paulatina dos direitos de reclamação daqueles que, porventura, venham a se sentir lesados pelo fisco.

## CONCLUSÕES

Em nosso estudo, apresentamos as várias configurações atribuídas ao Sistema Tributário Brasileiro ao longo de quase quatro décadas, que se iniciou com um processo de centralização tributária com vistas ao atendimento de interesses voltados ao incremento do crescimento econômico – “Milagre Econômico”, passando pela tentativa de redesenho do Federalismo Fiscal – Constituição de 1.988 –, até chegar ao patamar crônico de regressividade da tributação encontrado ao final da década de 1.990 e início do século XXI.

Verificamos o surgimento de um caráter imediatista na busca por recursos financeiros para o suprimento dos gastos do Estado, e ainda as várias propostas de reforma do Sistema Tributário Nacional, apresentadas nos anos 1.990. Mais ainda, mostramos o desenrolar de um processo gradativo de modificações impostas ao modelo tributário do nosso país, iniciado em 1.995, com o intuito de manter a estabilidade alcançada com a implantação do Plano Real, além, é claro, de discutir a Proposta de Reforma Tributária do Governo FHC, em suas várias versões, foco central do nosso processo investigativo, e ao qual dedicamos nossas reflexões de maneira mais detida.

Ao apresentar um amplo projeto de Reforma Tributária, em 1.998, fruto da necessidade da União em demonstrar sua disposição no atendimento aos anseios da sociedade no combate à regressividade do sistema, desoneração da produção, facilitação da fiscalização, correção das distorções causadas pela “guerra fiscal”, impulsionamento e elevação da competitividade nacional, o Governo Federal tentou aliar um avanço advindo da eliminação dos tributos em “cascata” com a manutenção da arrecadação de recursos suficientes para o suprimento de suas necessidades de financiamento público, via transferência de competências tributárias para a União, permitindo maior mobilidade na adequação dos recursos para pagamento de seus gastos, principalmente no período de transição de um modelo tributário para outro.

Ao longo de seu trâmite no Congresso Nacional, entre discussões, sugestões e adequações, surgimento de novas realidades e empecilhos, o projeto inicial começou a receber roupagens diferentes, em versões que tentaram adequar os diversos interesses conflitantes, notadamente entre a União e as demais esferas subnacionais. Seu caráter original foi profundamente descaracterizado, e o atendimento dos propósitos alardeados na exposição de motivos apresentada, em 1.998, passou a não mais ser contemplado, à exceção de um pequeno avanço no combate à competição tributária entre os entes federados – “guerra fiscal” -, e no suprimento de recursos financeiros para o atendimento das necessidades de financiamento público, notadamente em relação ao Governo Federal.

Ao longo do tempo, enquanto o projeto de Reforma Tributária constituiu-se em alvo de análises, estudos e adequações, o Governo Federal seguiu com o seu propósito de manter equilibrados os aspectos primordiais à manutenção da estabilidade do Real, especialmente na geração de recursos para o cumprimento de suas obrigações. As constantes modificações na legislação fiscal, ocasionaram uma continuada elevação da arrecadação tributária federal, particularmente às custas da utilização das contribuições sociais, incidentes sobre todas as etapas da produção, o que, ao contrário do proposto inicialmente, onera a produção, reduz o poder de compra da população, dificulta a concorrência frente aos produtos estrangeiros e imputa ao sistema um caráter altamente regressivo.

A demora na aprovação do projeto de reforma tributária não pode ser atribuída somente ao poder legislativo, ainda mais se observarmos o fato de que a União enviou, em todos os anos posteriores à apresentação do projeto inicial (1.999-2.000-2.001), modificações a serem incorporadas ao texto da Reforma Tributária, sob o argumento de que se pretendia atender aos anseios da sociedade. Na verdade, o interesse foi sempre pelo reordenamento dos preceitos tributários em prol do momento atravessado pelo Estado Brasileiro, demonstrando

o desejo de continuidade - explicitado pelo Governo Federal - da manutenção de um nível ideal de estabilidade financeira às expensas da arrecadação tributária, independente do nível de penalização atribuída, essencialmente, ao consumidor final.

A estruturação de um sistema de tributação mais justo e eqüitativo, levando em consideração as ações do Governo Federal, com maior ênfase, após 1.995, ocasionaria uma grande possibilidade de desestabilização momentânea da economia brasileira, o que, definitivamente, não está nos planos do Governo FHC. Uma série de pequenas modificações em bases de cálculo e alíquotas de tributos e contribuições sociais, com maior rigor nas últimas, proporcionou resultados financeiros satisfatórios do ponto de vista do aumento da arrecadação.

Ao final de 2.001, após o Projeto de Reforma Tributária haver recebido uma série de modificações profundas em seu texto, é de se esperar que, se aprovado em seu último formato, a arrecadação financeira da União se manterá nos patamares atuais, com propensão a elevar-se, pois permanecerão os preceitos estabelecidos na legislação tributária, que atribuem ao Executivo Federal a faculdade de suprir suas necessidades imediatas de recursos financeiros.

No entanto, observamos, levando em consideração as modificações introduzidas ao longo da vigência do Plano Real, que o Sistema Tributário Nacional continuará a ser cada vez menos progressivo, e a maioria dos objetivos perseguidos, quando da apresentação da proposta inicial de Reforma Tributária, principalmente, a desoneração do consumo e o impulsionamento e elevação da competitividade do produto nacional não serão atingidos.

Não podemos afirmar ao certo se o Governo FHC, realmente, em algum momento, desejou a efetiva realização de um profundo processo de Reforma Tributária. Ao que nos parece, e suplantados pela inconsistência de dados acerca dos reais benefícios e prejuízos advindos das modificações sugeridas,

impossibilitando análises sobre os impactos na estrutura de financiamento público, elevação, manutenção ou diminuição da arrecadação tributária, a adoção de uma política de geração de liquidez financeira, qualquer que seja o ônus social, apresenta-se mais coerente do que avaliar modificações que possam desestruturar a situação existente, colocando em risco toda a credibilidade adquirida ao longo dos últimos anos.

O que acreditamos estar acontecendo é uma tentativa de implantação paulatina do processo de Reforma Tributária apresentado em 2.000 (terceira versão), tendo como ponto de partida um reaprimoramento que trata, profundamente, do mais polêmico dos pontos do projeto, e abre precedentes para a consecução, em etapas, de uma reestruturação completa. Tal afirmação baseia na análise das alterações tributárias implementadas ao longo dos últimos sete anos, quando o Governo FHC conduziu o Sistema Tributário Brasileiro a um estágio inigualável de regressividade, fato que leva a serem bem-vindas algumas modificações que, em outras situações, dificilmente seriam aceitas.

Em síntese, o Governo Federal tenta resguardar-se de que a implantação de um novo sistema de tributação não trará efeitos danosos ao seu propósito de manutenção da estabilidade econômica e financeira encontrada hoje e, para tanto, vislumbra absorver o máximo de competências tributárias para a composição de seu ferramental de manobra, o que lhe proporcionaria condições concretas de ajuste e equilíbrio no período de transição e estruturação de um novo modelo. Tal como apresentado até agora, o projeto do Governo FHC apenas consolidada o caráter de atendimento aos interesses imediatistas de suprimento de recursos para financiamento do Estado, amplia gradativamente a penalização à produção e ao consumo, dificulta a consecução dos trabalhos de fiscalização e controle e reduz a competitividade do produto nacional.

Um projeto de Reforma Tributária deve ir além de discursos e justificativas teóricas. Em nossa opinião, há que demonstrar com dados concretos os impactos

causados na economia em sua totalidade, bem como seus reflexos em cada esfera de governo, com vistas a subsidiar análises acerca do retorno político, econômico e social. Em suma, A Reforma Tributária, tal como deve ser, somente ocorrerá quando os interesses antagônicos e regionalistas, historicamente configurados na sociedade brasileira, forem submetidos a aspectos mais amplos do desenvolvimento social, em que as necessidades do Estado sejam, efetivamente, contempladas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Marcelo de Paiva (Org.). **A Ordem do Progresso: Cem Anos de Política Econômica Republicana 1889-1989**. Rio de Janeiro: Campus. 1.989. 445 p.

AFFONSO, R.B; SILVA, P.B. **Reforma Tributária e Federação**. São Paulo: FUNDAP/UNESP. 1.995.

ALMEIDA FILHO, Niemeyer. **Os Limites Estruturais à Política Econômica Brasileira nos Anos 80/90**. Tese (Tese de Doutorado) Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 1.994. 285 p.

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio J.L. de Campos. **História dos Tributos no Brasil**. São Paulo: SINAESP, 2.000. 326 p.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8ª ed.; São Paulo: Atlas 1.995. 271 p.

ÁVILA, Lucimar A. C.. **SIMPLES: Alguns enfoques sobre seus benefícios e deficiências como modelo de tributação**. Monografia (Especialização em Contabilidade e Controladoria), Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia. 1.997. 63 p.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário**. 3ª ed.; São Paulo: Saraiva, 1.994. 273 p.

BATISTA JR, Paulo Nogueira. **Réquiem para a Reforma Tributária?**, Folha de São Paulo, São Paulo, 15 jun. 2.000. Caderno Dinheiro.

**BNDES – [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)**

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário - IPI, ICMS e ISS**. 6ª ed. São Paulo: Atlas. 2.001. 316 p.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico. 1.988. 331 p.

BRASIL. Ministério da Fazenda. [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)

BRASIL.. Ministério da Fazenda. **Proposta de Emenda Constitucional nº 175-A, de 1.995 – Reformulada**. Disponível em <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)> 01.ago.2.000.

BRASIL.. Ministério da Fazenda. **Projeto de Emenda Constitucional**. Disponível em <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)> 1º.dez.1.998.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Projeto de Emenda Constitucional**. Disponível em <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)> 24.nov.1.999.



BRASIL. Ministério da Fazenda. **Relatório sobre os Resultados do Plano Real – Avaliação Periódica**. Disponível em <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)> 10.fev.2.001

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Justificativa da Proposta de Reforma Tributária preparada pelo Ministério da Fazenda**. Disponível em <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)> 1º.dez.1.998.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Resumo Programa de Estabilidade Fiscal – 1.999-2.001**. Disponível em <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)> Acesso em 1º.ago.2.001

BRASIL. Secretaria da Receita Federal – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Análise e Estatísticas de Arrecadação – 1.990-1.998**. Disponível em <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)> Acesso em 1º.ago.2.001.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Carga Fiscal 1.999**. Disponível em <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)> Acesso em 1º.ago.2.001.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Estrutura Tributária Federal – Impostos e Contribuições Federais**. Disponível em <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Acesso em 1º.ago.2.001.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Arrecadação e Participação Percentual no PIB – 1.985 a 1.999**. Disponível em <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)> Acesso em 1º.ago.2.001.

BRASIL. Presidência da República. **II PND Plano Nacional de Desenvolvimento: 1.975/79**. 1.974.

BRASIL. Presidência da República. **Programa de Metas**. Rio de Janeiro. 1.958

BRASIL. Presidência da República. **Plano Trienal de Desenvolvimento econômico e Social: 1.963-1.965 – Síntese**. 1.962

BRASIL. Senado Federal. **III PND Plano Nacional de Desenvolvimento: 1.980/85**. 1.980.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 30ª ed..São Paulo: Saraiva. 2.001. 990 p.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A Economia e a Política do Plano Real**. Revista de Economia Política, V.14, nº4 (56), Out./Set.. p.. 129-149.1.994.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Estado, sociedade civil e legitimidade democrática**. Lua Nova – Revista de Cultura Política, nº 36. 1.995.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma do Estado para a Cidadania: A Reforma Gerencial Brasileira na Perspectiva Internacional**. São Paulo: Ed.34; Brasília: ENAP. 1.998 365 p.

CANTANHEDE, Eliane. **Impasse pode adiar Reforma para 2.001**. Folha de São Paulo, São Paulo, 25.nov.1.999

CASSONE, Vittorio & CASSONE, Maria Eugênia Teixeira. **Processo Tributário: Teoria e Prática**. 2º ed. São Paulo: Atlas. 2.000. 455 p.

CORRÊA, Vanessa Petrelli. **A Estrutura de Financiamento Brasileira e a Oferta de Financiamento de Longo Prazo ao Investimento**. Tese (Doutorado em Economia) Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 1.997. 261 p.

CORRÊA, Vanessa Petrelli & ALMEIDA FILHO, Niemeyer. **Crise e dificuldade de reversão no curto prazo: os dilemas da política macroeconômica no Brasil**. Economia textos 21/01, Instituto de Economia – Uberlândia, 20 p.

COUTINHO, R. (1982). **Desenvolvimento Capitalista no Brasil: ensaios sobre a crise**. São Paulo, Brasiliense. (Texto 12).

DEDECCA, C.S. **Racionalização Econômica do Emprego e Relações de Trabalho no Capitalismo Avançado**. Campinas: Tese de Livre Docência. Capítulo 2. 1.997

DOCUMENTOS EPEA Nº 1. **Programa de Ação Econômica do Governo 1.964-1.966 – (síntese) – p.15**. Nov.1.964. 240 p.

DRAIBE, Sônia. **Rumos e Metamorfose: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil 1.930 – 1.960**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1.985. 399 p.

EFICAZ – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **Manual Atualizável. ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte e de Telecomunicações**. Belo Horizonte: 2.001.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 4ª Ed.. São Paulo: Atlas. 1.998. 377 p.

FIORI, José Luís. **Sobre a crise do Estado brasileiro**. Revista de Economia Política, vol.9, nº 3, julho-setembro/1989, p. 103-114.

FORTUNA, Eduardo. **O que é Política Fiscal**. Disponível em <[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)> Investimentos-e. 26.jun.2.000.

FRANCO, Gustavo. **O Plano real e outros ensaios**. São Paulo: Difel. 1.995.

FURTADO, Celso. **Brasil: a Construção Interrompida**. 2ª ed.; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1.992.

GIAMBIAGI, Fábio. **A crise fiscal da União: o que aconteceu recentemente?**, Revista de Economia Política, vol.17, nº 1 (65), janeiro/março/1.997.

HIGUCHI, Hiromi, HIGUCHI, Fábio Hiroshi, HIGUCHI, Celso H. **Imposto de Renda das Empresas, Interpretação e Prática**. 26ª.ed., São Paulo: Atlas. 2.001. 710 p.

IBGE. **Tabelas sobre a Carga tributária e receita disponível – 1.995-1.999**. Disponível em <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)> Acesso em 1º.ago.2.001.

**IPEA – [www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)**

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributario – Imposto de Renda das Empresas**. 15ª ed. São Paulo: Atlas. 2.000. 742 p.

LEME, Heládio J.C.. **O Federalismo na Constituição de 1.988: “Representação Política e Distribuição de Recursos Tributários**. Dissertação (Mestrado em Economia) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1991.

LESSA, Carlos & DAIN, Sulamis (1980). **Capitalismo associado: algumas referências para o tema Estado e Desenvolvimento**. In: BELUSSO, L.G. & COUTINHO, R. (1.982). **Desenvolvimento Capitalista no Brasil: ensaios sobre a crise**. São Paulo: Brasiliense. Texto 12.

LOPREATO, Francisco Luiz Cazeiro. **Evolução da Participação Estadual na Distribuição Institucional de Renda**. 1.981. 171.f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.1.981. 171 p.

MALAN, Pedro. [Transcrição de sua na fala abertura da apresentação da nova proposta de reforma tributária na Câmara dos Deputados]. Disponível em <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)> 26.nov.1.998.

MARIN. Denise Chrispim. **Governo perde em comissão da reforma**. Folha de São Paulo, Cad. Brasil, 24.nov.1.999.

MELLO, José Eduardo Bandeira de. **Uma reforma a favor da produção**. Folha de São Paulo, cad.dinheiro, 15.set.1.999.

**MOMENTO adequado para a Reforma.** GAZETA MERCANTIL. São Paulo, 20.jun.2.000, p. A-2.

MONTORO FILHO, André Franco. **Federalismo e reforma fiscal.** Revista de Economia Política, vol. 14, nº 3 (55), julho-setembro/1.994, p.20-30.

MORAES, Marcelo. **Governo propõe acabar com acúmulo de tributos em cinco anos.** Valor, Cad.Política, São Paulo, 2, 3 e 4.jun.2.000.

MOURÃO, Alberto. **Em busca da justiça tributária.** Folha de São Paulo, cad. Dinheiro, 29.set.1.999.

NESSE, Luigi. **A reforma tributária para o século 21.** Folha de São Paulo, cad.dinheiro, 18.set.1.999.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário.** 13ª Ed.. São Paulo: Saraiva. 1.994. 346 p.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A Reforma tributária de 1966 e acumulação de capital no Brasil.** São Paulo: Brasil Debates. 1.981. 161 p.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A Crise do Sistema Fiscal Brasileiro: 1.965-1.983.** 1.985. 292 p. Tese (Doutorado em Filosofia) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.1.985. 292 p.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de & BIASOTO JÚNIOR, Geraldo (Org.). **A Política Econômica no Limiar da Hiperinflação.** São Paulo-Campinas: HUCITEC/FECAMP. 1.990. 226 p.

OLIVEIRA, Juarez de (Org.). **Código Tributário Nacional.** 24ª ed.. Saraiva. São Paulo: 1.995. 472 p.

PARENTE, Pedro. **Reforma Tributária ou Reforma Fiscal?** [mensagem pessoal apresentada na Comissão Especial sobre Proposta de Emenda Constitucional nº 175-A, de 1.995] Disponível em< [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br) > nov. 1.998

PARENTE, Pedro. [Transcrição de sua fala na abertura da apresentação da Nova Proposta de Reforma Tributária na Câmara dos Deputados]. 26.nov.1.998.

**Reforma Tributária: A hora de sepultar absurdos.** Revista SuperHiper . Fev.1.995.

REZENDE, Fernando. **Federalismo fiscal no Brasil.** Revista de Economia Política, V.15, nº 3 (59), jul./Set.. p..05-17.1.995.

SILVA, Vitorino Alves da. **Constituição de 1.988 e Federalismo Tributário: Impactos sobre as Finanças Municipais**. 1.992. 282 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 1.992. 282 p.

SOROS, George. **A Crise do Capitalismo**. 3ª ed.; Rio de Janeiro: Campus, 1.999.

VILLELA, Luiz Arruda. **Análise comparativa das atuais propostas de Reforma Tributária e o impacto sobre a futura disponibilidade de recursos para financiar o desenvolvimento urbano**. Rio de Janeiro: dez..1.996.

TEBECHRANI, Alberto, CAMPOS, Fortunato Bassani, MACHADO, José Luiz Ribeiro. **Regulamento do Imposto de Renda para 1.995**. V. III, Brasília/DF: Resenha. 1.995.

TREVISAN, Cláudia. **Governo não quer mudanças, dizem economistas**. Folha de São Paulo. São Paulo: 25.nov.1.999.

## ANEXOS

### Anexo 01

#### PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA NA DÉCADA DE 1.990

PEC	AUTOR	PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS
14/91	Dep. Luiz Carlos Hauly	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Visava acabar com a não incidência do ICMS nas operações que destinassem a outros estados, petróleo, combustíveis e derivados, além da energia elétrica.</li> <li>-Não agregaria valores às receitas de estados e municípios, porém reduziria a possibilidade de sonegação fiscal em tais operações, beneficiando os estados Exportadores.</li> </ul>
110/92	Dep. Germano Rigotto	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Redução de Impostos.</li> <li>-Substituição do II e IE por um único imposto.</li> <li>-Extinção do IPI.</li> <li>-O ICMS incorporaria a base do IPI, deixando de incidir sobre comunicações e transportes, transformando-se no ICP – Imposto sobre a Circulação de Produtos.</li> <li>-O ITIV – Imposto sobre a Transmissão de Propriedade <i>Inter Vivos</i> e o ITCM – Imposto sobre a Transmissão de Propriedade <i>Causa Mortis</i>, seriam consolidados em um só, de competência municipal, assim como todos os impostos sobre propriedade (ITR, IPTU e IPVA).</li> <li>-Ampliação da base do ISS pela incorporação dos serviços antes tributados pelo ICMS.</li> <li>-Regulamentação do IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas.</li> <li>-Modificação nas formas de repasse e incidência dos FPEM, causando perdas generalizadas aos mesmos.</li> </ul>
176/93	Dep. Eduardo Jorge	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Limitava-se a acabar com a imunidade tributária dos templos de qualquer culto; patrimônio, renda ou serviços de sindicatos e partidos políticos; e dos livros, jornais e periódicos.</li> <li>-Traria elevação de arrecadação nos três níveis de governo, porém em montante pouco expressivo.</li> </ul>
195/95	Dep. Victor Faccioni	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Substituição do IPI por um imposto seletivo sobre bebidas, fumo, armas, munições e a receita de loterias.</li> <li>-Extinção dos seguintes impostos: IOF, IGF, IPVA, ITIV e ITCM.</li> <li>-Transferência da competência do ITR para o município.</li> <li>-Os estados cobrariam apenas um imposto, incidindo sobre os bens e serviços, seguindo o princípio do destino, ficando a receita com o estado onde ocorrer o consumo final da mercadoria.</li> <li>-Os municípios cobrariam impostos sobre a propriedade urbana e rural.</li> <li>-Extinção dos FPEM, com a União passando a fazer transferências de recursos a título de ajuda temporária, e os estados e municípios repartindo o Imposto de Consumo de acordo com lei estadual.</li> <li>* Em resumo seriam beneficiados os estados mais desenvolvidos, existiriam transferências negociadas, seria reduzida a arrecadação global, enfim, se instituiria o caos nas relações intergovernamentais.</li> </ul>
124/95	Dep. Firmo de Castro	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Extinção do II e IE e criação de um único imposto sobre comércio exterior.</li> <li>-Substituição do IPI por um Imposto Seletivo sobre bebidas, fumo, veículos e produtos e serviços especiais. Ao incorporar produtos e serviços especiais abre-se espaço para alargar as fontes de tributação federal, podendo abranger serviços como os de comunicações e transmissão de dados.</li> <li>-Substituição do IOF por um Imposto sobre Transmissões Financeiras, surgindo a possibilidade de incorporação da base da CPMF, tirando seu caráter provisório.</li> <li>-Os Estados ficariam limitados a cobrar o ICMS, que passaria a ser regido pelo princípio do destino, com a aplicação de alíquota zero nas operações interestaduais.</li> <li>-Os Municípios manteriam o ISS e passariam a tributar toda a propriedade, seja imobiliária urbana ou rural, ou de veículos. A transferência de patrimônio, seja por venda, herança ou doação, não mais seria gravada por imposto específico, reduzindo receitas para Estados e Municípios.</li> <li>-Os FPEM passariam a ser compostos por 12% da receita total da União, não se limitando a impostos específicos como no atual sistema tributário.</li> <li>-Como novidade a PEC traz a proposta de que os Municípios partilhem 50% das receitas obtidas com a tributação da propriedade de veículos e das propriedades rurais.</li> <li>-As Taxas e Contribuições de Melhoria deveriam ser ratificadas em 12 meses, ou seriam automaticamente extintas.</li> <li>*Em suma, a proposta favoreceria as finanças da União, ampliando sua capacidade de tributar, mas traria prejuízos aos Municípios mais ricos. Com relação à partilha das receitas dos Municípios com os Estados, seria bastante complicado, uma vez que grande parte dos municípios não tem estrutura para fixação, cobrança, administração e distribuição das receitas arrecadadas.</li> </ul>
38/95	Dep. Paulo Gouvêa	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Estabelecia apenas que a União aplicaria, anualmente, nunca menos de 3% da receita resultante de Impostos no Fundo Rodoviário Nacional, destinado a financiar a construção e restauração de rodovias federais.</li> </ul>
46/95	Dep. Luiz Roberto Ponte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foi a proposta mais radical de todas, determinando competência exclusiva à União para Instituição de Impostos, cassando essa prerrogativa dos estados e municípios.</li> <li>-O Sistema Tributário Nacional seria composto de 5 impostos de base abrangente, e seriam os seguintes:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) ICE – Imposto sobre Comércio Exterior – fundindo o II e o IE, não trazendo alterações nos padrões de arrecadação.</li> <li>b) IMTF – Imposto sobre Movimentação ou Transmissão Financeira, consolidando o caráter permanente da CPMF, e agregando o IOF.</li> <li>c) ICDC – Imposto sobre a Circulação, Distribuição ou Consumo de Bebidas, Veículos, Tabaco, Petróleo, combustíveis e Serviços de Telecomunicações, deixando de fora grande parte dos bens de consumo duráveis e serviços, que ficariam absolutamente imunes.</li> </ol> </li> </ul>

		<p>d) IR – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que permaneceria praticamente inalterado.</p> <p>IPTUR – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Rural, como meio de redução numérica dos impostos, porém com o problema de que a forma de tributação da propriedade urbana é diferente da rural, dificultando a operacionalização.</p> <p>-O IR e o IMTF passariam a ter suas receitas destinadas exclusivamente ao financiamento da seguridade social.</p> <p>-Do restante, 34% ficaria com a União, 40% com os Estados e 25% com os Municípios, sendo que os 1% restantes destinados a programas de financiamento do setor produtivo nas Regiões NO/NE/CO.</p> <p>-As Taxas e Contribuições de Melhoria passariam a ser cobradas em função do custo da prestação de serviços.</p> <p>e) *Estaria decretado o fim da organização federativa no Brasil.</p>
47/95	Dep.Luiz Carlos Hauly	<p>-Substituição do IPI por um impostos seletivo e monofásico sobre bebidas, fumo, veículos, energia elétrica, combustíveis e serviços de telecomunicações.</p> <p>-Criação de um Imposto sobre Operações Financeiras e movimentação e transmissão de valores, fundindo o antigo IPMF e o IOF.</p> <p>-Extinção do ITR.</p> <p>-Adoção do princípio do destino para o ICMS, ampliando sua base para todos os serviços.</p> <p>-Extinção do ITCM e do IPVA.</p> <p>-Os Municípios passariam a cobrar um amplo imposto sobre a propriedade e transmissão de propriedades , urbanas e rurais, além de veículos, representando a fusão dos seguintes impostos: IPTU, ITR, ITCM, ITIV e IPVA.</p> <p>-O ISS seria extinto.</p> <p>-Da receita do IR, do imposto seletivo e do Imposto sobre Transações Financeiras, 12% seriam destinados ao FPE, 13% ao FPM e 5% a programas de financiamento do setor produtivo nas Regiões NO/NE/CO.</p> <p>-Seria extinto o FPEX.</p> <p>-As formas de repasses dos estados aos municípios também seriam modificadas.</p>
175-A/95	Substitutivo do Relator, Dep.Mussa Demes	<p>-Proposta que partiu de mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, mas que ao longo do processo de tramitação legislativa acolheu sugestões diversas, o que levou o seu relator a apresentar um projeto substitutivo. A redação final da proposta do relator, Deputado Mussa Demes, serviu de base para a elaboração definitiva da proposta do Governo Federal, apresentada em 1.998.</p> <p>As principais alterações propostas são:</p> <p>-O II passaria a incidir também sobre serviços, e não apenas sobre produtos estrangeiros.</p> <p>-Permaneceriam sem alterações: IE, IR, IOF e IGF.</p> <p>-Municipalização do ITR.</p> <p>-Extinção do IPI.</p> <p>-Federalização do ICMS (com incorporação do IPI), sendo administrado, arrecadado e fiscalizado tanto pela União como pelos estados, com uniformização da legislação, além de se introduzir o princípio do destino, com o intuito de eliminar a chamada "guerra fiscal".</p> <p>-Permaneceriam sob a competência do estado o IPVA e o ICMS.</p> <p>-Os municípios continuariam com sua competência sobre IPTU, ITIV e ISS, além de passarem a cobrar o ITR.</p> <p>-O FPE, o FPM e o Fundo de Investimento nas Regiões NO/NE/CO passariam a ser compostos com as receitas do IR e do ICMS federal, mantendo os mesmos percentuais atuais.</p> <p>-Na criação de novos municípios não haveria mais a redistribuição dos percentuais de repasse entre todos os municípios, e sim redução da quota-parte daquele do qual se desmembrou.</p> <p>-O FPEX permaneceria inalterado.</p> <p>-Seria criado novo Fundo de Ressarcimento dos estados pelas perdas com a exoneração das exportações de produtos primários, sendo de 10% da receita do ICMS federal.</p> <p>-Os dois fundos anteriores começariam a ser extinto gradualmente, e se acabariam em 2.003.</p> <p>*Pode-se considerar que as duas grandes alterações propostas são a criação do ICMS federal, com a incorporação do IPI e a instituição paulatina (6 anos) do princípio do destino na sua cobrança.</p>

Fonte: Adaptado de Villela (1.996)

Anexo 02  
CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA POR NÍVEL DE GOVERNO  
PRINCIPAIS TRIBUTOS - 1.947/1.956

	Em percentual do PIB									
	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56
<b>1. UNIÃO</b>	<b>9,29</b>	<b>9,03</b>	<b>8,91</b>	<b>8,78</b>	<b>9,82</b>	<b>9,46</b>	<b>9,19</b>	<b>10,29</b>	<b>9,49</b>	<b>10,40</b>
<b>Governo Federal</b>	<b>6,99</b>	<b>6,62</b>	<b>6,50</b>	<b>6,31</b>	<b>7,27</b>	<b>6,85</b>	<b>6,57</b>	<b>7,80</b>	<b>6,91</b>	<b>7,79</b>
Consumo	2,52	2,37	2,32	2,27	2,35	2,22	2,21	2,16	2,14	2,24
Renda	2,18	2,03	1,99	1,99	2,32	2,44	2,37	2,28	2,37	2,38
Importação	1,06	0,82	0,70	0,60	0,80	0,63	0,29	0,34	0,27	0,19
Selo	0,78	0,72	0,66	0,67	0,80	0,76	0,78	0,71	0,79	0,80
Saldo de Ágios	-	-	-	-	-	-	0,16	1,82	0,87	1,80
Outros	0,45	0,68	0,83	0,78	1,00	0,80	0,76	0,49	0,47	0,38
<b>Autarquias Federais</b>	<b>2,30</b>	<b>2,41</b>	<b>2,41</b>	<b>2,47</b>	<b>2,55</b>	<b>2,61</b>	<b>2,62</b>	<b>2,49</b>	<b>2,58</b>	<b>2,61</b>
Previdência Social	1,46	1,40	1,49	1,49	1,55	1,63	1,49	1,33	1,45	1,73
Demais Autarquias	0,84	1,01	0,95	0,92	0,92	1,12	1,29	1,04	0,85	0,88
Imposto único	0,45	0,53	0,50	0,50	0,52	0,71	0,84	0,63	0,47	0,40
Outros	0,39	0,48	0,45	0,43	0,40	0,41	0,45	0,42	0,38	0,49
<b>2. ESTADOS</b>	<b>3,58</b>	<b>3,86</b>	<b>4,22</b>	<b>4,33</b>	<b>4,88</b>	<b>4,63</b>	<b>4,66</b>	<b>4,60</b>	<b>4,80</b>	<b>5,02</b>
Imp.S/Vendas e Consignações	2,24	2,51	2,94	3,02	3,50	3,29	3,25	3,17	3,33	3,53
Outros	1,34	1,35	1,28	1,31	1,38	1,34	1,41	1,43	1,47	1,49
<b>3. MUNICÍPIOS</b>	<b>0,94</b>	<b>1,16</b>	<b>1,24</b>	<b>1,35</b>	<b>1,12</b>	<b>1,17</b>	<b>1,21</b>	<b>1,04</b>	<b>1,06</b>	<b>1,00</b>
Predial	0,28	0,34	0,33	0,39	0,32	0,34	0,37	0,33	0,32	0,32
Territorial Urbano	0,11	0,10	0,08	0,07	0,06	0,07	0,10	0,07	0,07	0,08
Indústrias e Profissões	0,22	0,34	0,41	0,43	0,34	0,34	0,35	0,30	0,32	0,30
Licença	0,11	0,14	0,17	0,18	0,17	0,15	0,14	0,12	0,10	0,06
Serviços de Qualquer Natureza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	0,22	0,24	0,25	0,28	0,23	0,27	0,25	0,22	0,25	0,24
<b>TOTAL</b>	<b>13,81</b>	<b>14,05</b>	<b>14,37</b>	<b>14,46</b>	<b>15,82</b>	<b>15,26</b>	<b>15,06</b>	<b>15,93</b>	<b>15,35</b>	<b>16,42</b>



**CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA POR NÍVEL DE GOVERNO**  
**PRINCIPAIS TRIBUTOS - 1.957/1.967**

Em percentual do PIB

	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67
<b>1. UNIÃO</b>	<b>10,42</b>	<b>12,36</b>	<b>11,70</b>	<b>11,13</b>	<b>10,20</b>	<b>9,67</b>	<b>9,89</b>	<b>10,21</b>	<b>11,95</b>	<b>13,29</b>	<b>12,20</b>
<b>Governo Federal</b>	<b>6,92</b>	<b>8,86</b>	<b>8,20</b>	<b>7,91</b>	<b>6,19</b>	<b>6,09</b>	<b>6,39</b>	<b>6,59</b>	<b>7,16</b>	<b>7,73</b>	<b>6,17</b>
Consumo	2,44	2,54	2,32	2,62	2,64	2,74	3,05	3,36	3,06	3,53	3,43
Renda	2,24	2,11	2,07	2,01	1,88	1,62	1,82	1,84	2,40	2,13	1,87
Importação	0,22	0,83	0,82	0,69	0,77	0,78	0,65	0,47	0,49	0,54	0,45
Selo	0,76	0,78	0,77	0,80	0,78	0,85	0,80	0,72	0,81	0,86	-
Saldo de Ágios	1,01	2,32	2,04	1,65	-	-	-	-	-	-	-
Outros	0,25	0,28	0,18	0,14	0,12	0,10	0,07	0,20	0,40	0,67	0,42
<b>Autarquias Federais</b>	<b>3,50</b>	<b>3,50</b>	<b>3,50</b>	<b>3,22</b>	<b>4,01</b>	<b>3,58</b>	<b>3,50</b>	<b>3,62</b>	<b>4,79</b>	<b>5,56</b>	<b>6,03</b>
Previdência Social	2,03	2,01	1,88	1,81	2,25	2,13	2,08	2,21	2,66	3,24	3,28
Demais Autarquias	1,47	1,49	1,62	1,41	1,76	1,45	1,42	1,41	2,13	2,32	2,75
Imposto único	0,91	0,89	1,00	0,87	1,16	0,90	0,90	0,92	1,58	1,43	1,25
Outros	0,56	0,60	0,63	0,55	0,61	0,54	0,51	0,49	0,55	0,89	1,50
<b>2. ESTADOS</b>	<b>5,07</b>	<b>5,13</b>	<b>5,25</b>	<b>5,45</b>	<b>5,39</b>	<b>5,29</b>	<b>5,20</b>	<b>5,93</b>	<b>5,80</b>	<b>6,22</b>	<b>6,42</b>
Imp.S/Vendas e Consig.	3,55	3,64	4,03	4,20	4,23	4,42	4,35	5,07	5,14	5,46	6,03
Outros	1,52	1,49	1,22	1,25	1,16	0,87	0,85	0,86	0,66	0,76	0,39
<b>3. MUNICÍPIOS</b>	<b>1,17</b>	<b>1,22</b>	<b>0,89</b>	<b>0,83</b>	<b>0,79</b>	<b>0,78</b>	<b>0,98</b>	<b>0,87</b>	<b>1,07</b>	<b>1,12</b>	<b>0,70</b>
Predial	0,37	0,36	0,29	0,27	0,25	0,20	0,17	0,15	0,18	0,20	0,32
Territorial Urbano	0,09	0,09	0,06	0,06	0,05	0,06	0,06	0,06	0,08	0,06	-
Indústrias e Profissões	0,32	0,35	0,25	0,24	0,25	0,26	0,41	0,41	0,49	0,48	-
Licença	0,09	0,10	0,07	0,06	0,06	0,04	0,06	0,03	0,05	0,05	-
Serv.Qualquer Natureza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,13
Outros	0,30	0,32	0,22	0,20	0,18	0,22	0,28	0,22	0,27	0,33	0,25
<b>TOTAL</b>	<b>16,66</b>	<b>18,71</b>	<b>17,84</b>	<b>17,41</b>	<b>16,38</b>	<b>15,74</b>	<b>16,07</b>	<b>17,01</b>	<b>18,82</b>	<b>20,63</b>	<b>19,32</b>

**CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA POR NÍVEL DE GOVERNO  
PRINCIPAIS TRIBUTOS - 1.968/1.978**

Em percentual do PIB

	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78
<b>1. UNIÃO</b>	<b>16,14</b>	<b>16,61</b>	<b>17,33</b>	<b>17,36</b>	<b>18,13</b>	<b>17,82</b>	<b>18,11</b>	<b>18,58</b>	<b>18,95</b>	<b>19,43</b>	<b>19,28</b>
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>8,89</b>	<b>9,14</b>	<b>9,54</b>	<b>9,66</b>	<b>10,34</b>	<b>9,52</b>	<b>9,40</b>	<b>8,79</b>	<b>9,52</b>	<b>9,01</b>	<b>8,55</b>
IR	2,35	2,41	2,52	2,52	2,88	2,94	3,07	3,00	3,00	3,29	2,98
IPI	4,08	4,20	4,38	4,42	4,30	3,88	3,75	3,37	3,12	2,78	2,68
IOF	-	-	-	-	-	0,39	0,37	0,38	0,42	0,35	0,36
Outros	2,46	2,53	2,64	2,72	3,16	2,31	2,21	2,04	2,98	2,59	2,53
<b>Contrib. Segurid. Social</b>	<b>5,29</b>	<b>5,45</b>	<b>5,68</b>	<b>5,93</b>	<b>6,46</b>	<b>6,64</b>	<b>6,66</b>	<b>7,50</b>	<b>7,85</b>	<b>8,17</b>	<b>8,49</b>
Sobre Folha Salarial	4,09	4,21	4,39	4,38	4,51	4,55	4,41	5,02	5,30	5,49	5,71
Faturamento e Lucro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/PASEP E FGTS	1,20	1,24	1,29	1,55	1,95	2,09	2,25	2,48	2,55	2,68	2,78
<b>Demais Tributos</b>	<b>1,96</b>	<b>2,02</b>	<b>2,11</b>	<b>1,77</b>	<b>1,33</b>	<b>1,66</b>	<b>2,05</b>	<b>2,29</b>	<b>1,58</b>	<b>2,25</b>	<b>2,24</b>
<b>2. ESTADOS</b>	<b>7,41</b>	<b>7,62</b>	<b>7,96</b>	<b>7,22</b>	<b>7,21</b>	<b>6,61</b>	<b>6,38</b>	<b>5,93</b>	<b>5,42</b>	<b>5,40</b>	<b>5,70</b>
ICM/ICMS	6,40	6,58	6,87	6,29	6,19	5,76	5,50	5,26	4,81	4,81	5,06
Demais Tributos	1,01	1,04	1,09	0,93	1,02	0,85	0,88	0,67	0,61	0,59	0,64
<b>3. MUNICÍPIOS</b>	<b>0,65</b>	<b>0,67</b>	<b>0,70</b>	<b>0,69</b>	<b>0,68</b>	<b>0,63</b>	<b>0,57</b>	<b>0,70</b>	<b>0,76</b>	<b>0,73</b>	<b>0,71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24,20</b>	<b>24,90</b>	<b>25,99</b>	<b>25,27</b>	<b>26,02</b>	<b>25,06</b>	<b>25,06</b>	<b>25,21</b>	<b>25,13</b>	<b>25,56</b>	<b>25,69</b>

**CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA POR NÍVEL DE GOVERNO  
PRINCIPAIS TRIBUTOS - 1.979/1.988**

Em percentual do PIB

	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88
<b>1. UNIÃO</b>	<b>18,45</b>	<b>18,42</b>	<b>18,58</b>	<b>19,17</b>	<b>19,19</b>	<b>18,76</b>	<b>18,19</b>	<b>16,70</b>	<b>15,26</b>	<b>14,93</b>
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>8,12</b>	<b>8,10</b>	<b>7,87</b>	<b>7,34</b>	<b>9,01</b>	<b>10,78</b>	<b>10,22</b>	<b>8,74</b>	<b>8,21</b>	<b>9,00</b>
IR	3,16	2,91	3,08	3,17	3,74	5,31	5,37	5,18	4,20	4,60
IPI	2,31	2,20	2,14	2,10	1,96	1,99	2,15	2,26	2,53	2,20
IOF	0,40	0,95	1,14	1,10	0,67	0,82	0,52	0,64	0,55	0,33
Outros	2,25	2,04	1,51	0,97	2,64	2,66	2,18	0,66	0,93	1,87
<b>Contrib. Seguridade Social</b>	<b>8,33</b>	<b>7,49</b>	<b>7,79</b>	<b>9,05</b>	<b>8,29</b>	<b>7,98</b>	<b>7,97</b>	<b>7,96</b>	<b>7,05</b>	<b>5,93</b>
Sobre Folha Salarial	5,72	5,15	5,36	6,25	5,48	7,03	6,96	4,94	4,55	4,02
Faturamento e Lucro	-	-	-	0,37	0,57	0,54	0,58	0,68	0,64	0,72
PIS/PASEP E FGTS	2,61	2,34	2,43	2,43	2,24	0,41	0,43	2,34	1,86	1,19
<b>Demais Tributos</b>	<b>2,00</b>	<b>2,83</b>	<b>2,92</b>	<b>2,78</b>	<b>1,89</b>					
<b>2. ESTADOS</b>	<b>5,38</b>	<b>5,34</b>	<b>5,26</b>	<b>5,41</b>	<b>5,17</b>	<b>5,07</b>	<b>5,21</b>	<b>5,08</b>	<b>4,44</b>	<b>4,47</b>
ICM/ICMS	4,78	4,79	4,77	4,84	4,65	4,97	5,11	4,80	4,26	4,35
Demais Tributos	0,60	0,55	0,49	0,57	0,52	0,10	0,10	0,28	0,18	0,12
<b>3. MUNICÍPIOS</b>	<b>0,83</b>	<b>0,91</b>	<b>0,81</b>	<b>0,67</b>	<b>0,70</b>	<b>0,58</b>	<b>0,54</b>	<b>0,62</b>	<b>0,58</b>	<b>0,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24,66</b>	<b>24,67</b>	<b>24,65</b>	<b>25,25</b>	<b>25,06</b>	<b>24,41</b>	<b>23,94</b>	<b>22,40</b>	<b>20,28</b>	<b>20,00</b>

**CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA POR NÍVEL DE GOVERNO**  
**PRINCIPAIS TRIBUTOS - 1.989/1.999**

	Em percentual do PIB										
	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99
<b>1. UNIÃO</b>	<b>14,65</b>	<b>19,90</b>	<b>16,72</b>	<b>17,50</b>	<b>18,47</b>	<b>20,46</b>	<b>20,01</b>	<b>19,35</b>	<b>19,80</b>	<b>20,73</b>	<b>21,38</b>
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>7,43</b>	<b>9,59</b>	<b>6,99</b>	<b>7,43</b>	<b>7,78</b>	<b>8,55</b>	<b>8,24</b>	<b>7,60</b>	<b>7,49</b>	<b>8,28</b>	<b>8,39</b>
IR	4,30	4,63	3,64	3,95	3,98	4,07	4,82	4,65	4,48	5,30	5,47
IPI	2,14	2,55	2,23	2,39	2,44	2,18	2,08	1,96	1,92	1,79	1,61
IOF	0,15	1,41	0,62	0,64	0,81	0,69	0,50	0,36	0,44	0,39	0,48
Outros	0,84	1,00	0,50	0,45	0,55	1,61	0,84	0,63	0,65	0,80	0,83
<b>Contrib. Segurid. Social</b>	<b>7,22</b>	<b>10,31</b>	<b>8,76</b>	<b>8,93</b>	<b>9,92</b>	<b>10,85</b>	<b>10,54</b>	<b>10,60</b>	<b>10,40</b>	<b>10,53</b>	<b>11,09</b>
Sobre Folha Salarial	4,12	5,39	4,71	4,78	5,42	4,96	4,98	5,18	5,11	5,18	4,70
Faturamento e Lucro	1,20	2,18	1,64	1,74	2,11	3,40	3,14	3,00	2,95	2,69	3,73
PIS/PASEP E FGTS	1,90	2,74	2,41	2,41	2,39	2,49	2,42	2,42	2,34	2,66	2,66
<b>Demais Tributos</b>			<b>0,97</b>	<b>1,14</b>	<b>0,77</b>	<b>1,06</b>	<b>1,23</b>	<b>1,15</b>	<b>1,91</b>	<b>1,92</b>	<b>1,90</b>
<b>2. ESTADOS</b>	<b>6,91</b>	<b>8,79</b>	<b>7,31</b>	<b>7,37</b>	<b>6,48</b>	<b>8,00</b>	<b>8,34</b>	<b>8,21</b>	<b>7,95</b>	<b>7,89</b>	<b>7,74</b>
ICM/ICMS	6,79	8,47	6,87	6,91	6,11	7,37	7,31	7,15	6,89	6,77	6,72
Demais Tributos	0,12	0,32	0,44	0,46	0,37	0,63	1,03	1,06	1,06	1,12	1,02
<b>3. MUNICÍPIOS</b>	<b>0,60</b>	<b>0,76</b>	<b>1,19</b>	<b>0,99</b>	<b>0,78</b>	<b>1,00</b>	<b>1,39</b>	<b>1,40</b>	<b>1,34</b>	<b>1,28</b>	<b>1,20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22,16</b>	<b>29,45</b>	<b>25,22</b>	<b>25,86</b>	<b>25,73</b>	<b>29,46</b>	<b>29,74</b>	<b>28,96</b>	<b>29,09</b>	<b>29,90</b>	<b>30,32</b>

Fonte: Centro de Estudos Fiscais, IBGE/FGV, com base nos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Autarquias  
 PIB: Sistema de Contas Nacionais/Departamento de Contas Nacionais/IBGE

\* Estimativas realizadas pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários/SRF/MF

Obs: em 1994, o IBGE reviu as estimativas do PIB, o que alterou os dados de carga tributária divulgados no relatório de 1994.

Também houve alterações no conceito de receita da União, estados e municípios, modificando as respectivas participações relativas.

Anexo 03  
ARRECAÇÃO BRUTA DA RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E  
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL S/PIB

1970 - 1973

UNIDADE Cr\$ 1.00

BRASIL

RECEITA	1970		1971		1972		1973	
	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	1.330	0,684	1.806	0,699	2.636	0,761	3.817	0,746
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO								
<b>IMP. S/P. INDUSTRIALIZADOS</b>	<b>8.506</b>	<b>4,377</b>	<b>11.412</b>	<b>4,418</b>	<b>14.889</b>	<b>4,296</b>	<b>20.013</b>	<b>3,910</b>
IPI - FUMO							5.969	1,166
IPI - BEBIDAS								
IPI - VEÍCULOS							14.044	2,744
IPI - OUTROS								
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>	<b>4.897</b>	<b>2,520</b>	<b>6.503</b>	<b>2,518</b>	<b>9.961</b>	<b>2,880</b>	<b>13.781</b>	<b>2,693</b>
PESSOAS FÍSICAS							2.475	0,484
PESSOAS JURÍDICAS							4.196	0,820
RETIDO NA FONTE							7.110	1,389
REMESSAS P/EXTERIOR								
RENDIMENTOS TRABALHO								
RENDIMENTOS CAPITAIS								
OUTROS RENDIMENTOS								
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS								
IMP. ÚNICO S/MINERAIS	68	0,035	113	0,044	228	0,066	333	0,065
IMP. ÚNICO S/E. ELÉTRICA	450	0,232	603	0,233	1.074	0,310	1.545	0,302
IMP. ÚNICO S/LUBR.COMB.	2.853	1,468	3.670	1,421	4.573	1,319	5.557	1,086
IMP. S/TRANSPORTES	81	0,042	122	0,047	103	0,030	133	0,026
IMP. S/ S. COMUNICAÇÕES								
IMP. DO TERRITÓRIOS (1)			5	0,002	9	0,003	15	0,003
IMP. TERRITORIAL RURAL								
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA							1.738	0,340
TAXA MELH. DOS PORTOS							569	0,111
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>18.185</b>	<b>9,358</b>	<b>24.234</b>	<b>9,382</b>	<b>33.473</b>	<b>9,665</b>	<b>47.501</b>	<b>9,282</b>
CONTRIB. ECON. E SOCIAIS								
FINSOCIAL								
PIS/PASEP								
AÇÚCAR E ÁLCOOL								
LUCRO LÍQUIDO DAS PJ								
FUNDAP								
<b>RECEITA ADMINISTR. P/SRF</b>	<b>18.185</b>	<b>9,358</b>	<b>24.234</b>	<b>9,382</b>	<b>33.473</b>	<b>9,665</b>	<b>47.501</b>	<b>9,282</b>

1974 - 1977

UNIDADE Cr\$ 1.00

BRASIL

RECEITA	1974		1975		1976		1977	
	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	6.802	0,913	9.611	0,916	15.078	0,922	17.145	0,688
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO								
<b>IMP. S/P INDUSTRIALIZADOS</b>	<b>28.238</b>	<b>3,790</b>	<b>36.191</b>	<b>3,448</b>	<b>52.735</b>	<b>3,226</b>	<b>74.571</b>	<b>2,991</b>
IPI - FUMO	8.201	1,101	11.791	1,123	18.131	1,109	27.451	1,101
IPI - BEBIDAS								
IPI - VEÍCULOS								
IPI - OUTROS	20.037	2,689	24.400	2,325	34.604	2,117	47.120	1,890
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>	<b>20.560</b>	<b>2,759</b>	<b>38.610</b>	<b>3,678</b>	<b>60.641</b>	<b>3,710</b>	<b>98.006</b>	<b>3,931</b>
PESSOAS FÍSICAS	3.594	0,482	4.212	0,401	5.441	0,333	7.640	0,306
PESSOAS JURÍDICAS	6.507	0,873	19.240	1,833	28.294	1,731	42.930	1,722
RETIDO NA FONTE	10.459	1,404	15.158	1,444	26.906	1,646	47.436	1,903
REMESSAS P/EXTERIOR								
RENDIMENTOS TRABALHO								
RENDIMENTOS CAPITAIS								
OUTROS RENDIMENTOS								
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS								
IMP. ÚNICO S/MINERAIS	496	0,067	864	0,082	1.358	0,083	2.065	0,083
IMP. ÚNICO S/E. ELÉTRICA	1.974	0,265	2.555	0,243	4.179	0,256	5.586	0,224
IMP. ÚNICO S/LUBR.COMB.	6.678	0,896	8.266	0,788	24.072	1,473	29.688	1,191
IMP. S/TRANSPORTES	169	0,023	250	0,024	745	0,046	2.035	0,082
IMP. S/ S. COMUNICAÇÕES								
IMP. DO TERRITÓRIOS (1)	21	0,003	41	0,004	67	0,004	103	0,004
IMP. TERRITORIAL RURAL								
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA	2.171	0,291	2.941	0,280	4.700	0,288	7.249	0,291
TAXA MELH. DOS PORTOS	1.254	0,168	1.395	0,133	1.596	0,096	2.603	0,104
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>68.363</b>	<b>9,175</b>	<b>100.724</b>	<b>9,596</b>	<b>165.171</b>	<b>10,104</b>	<b>239.051</b>	<b>9,589</b>
CONTRIB. ECON. E SOCIAIS								
FINSOCIAL								
PIS/PASEP								
AÇÚCAR E ÁLCOOL								
LUCRO LÍQUIDO DAS PJ								
FUNDAP								
<b>RECEITA ADMINISTR. P/SRF</b>	<b>68.363</b>	<b>9,175</b>	<b>100.724</b>	<b>9,596</b>	<b>165.171</b>	<b>10,104</b>	<b>239.051</b>	<b>9,589</b>

1978 - 1981

UNIDADE Cr\$  
1,00

BRASIL

RECEITA	1978		1979		1980		1981	
	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	23.037	0,637	36.000	0,604	87.179	0,700	140.038	0,574
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO					20.641	0,166	11.776	0,048
<b>IMP. S/P.INDUSTRIALIZADOS</b>	<b>107.789</b>	<b>2,980</b>	<b>162.496</b>	<b>2,726</b>	<b>300.213</b>	<b>2,411</b>	<b>613.127</b>	<b>2,512</b>
IPI - FUMO	38.209	1,056	56.956	0,955	101.455	0,815	235.489	0,965
IPI - BEBIDAS								
IPI - VEÍCULOS								
IPI - OUTROS	69.580	1,924	105.540	1,771	198.758	1,596	377.638	1,547
<b>IMPOSTO S/ A RENDA</b>	<b>146.089</b>	<b>4,040</b>	<b>239.558</b>	<b>4,019</b>	<b>453.334</b>	<b>3,641</b>	<b>961.629</b>	<b>3,940</b>
PESSOAS FÍSICAS	10.586	0,293	15.322	0,257	30.378	0,244	58.771	0,241
PESSOAS JURÍDICAS	60.025	1,660	81.298	1,364	163.493	1,313	361.921	1,483
RETIDO NA FONTE	75.478	2,087	142.938	2,398	259.463	2,084	540.937	2,216
REMESSAS P/EXTERIOR								
RENDIMENTOS TRABALHO								
RENDIMENTOS CAPITAIS								
OUTROS RENDIMENTOS								
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS					117.700	0,945	279.351	1,145
IMP. ÚNICO S/MINERAIS	2.999	0,083	4.776	0,080	9.707	0,078	18.507	0,076
IMP. ÚNICO S/E. ELÉTRICA	9.410	0,260	14.248	0,239	26.801	0,215	60.643	0,248
IMP. ÚNICO S/LUBR.COMB.	38.965	1,077	52.610	0,883	48.302	0,388	59.981	0,246
IMP. S/TRANSPORTES	2.893	0,080	4.463	0,075	10.080	0,081	20.738	0,085
IMP. S/ S. COMUNICAÇÕES								
IMP. DO TERRITÓRIOS (1)	168	0,005	298	0,005	732	0,006	2.127	0,009
IMP. TERRITORIAL RURAL								
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA	10.201	0,282	15.052	0,253	40.079	0,322	63.178	0,259
TAXA MELH. DOS PORTOS	3.779	0,104	6.553	0,110	14.437	0,116	22.286	0,091
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>345.330</b>	<b>9,548</b>	<b>536.054</b>	<b>8,994</b>	<b>1.129.205</b>	<b>9,069</b>	<b>2.253.381</b>	<b>9,233</b>
CONTRIB. ECON. E SOCIAIS								
FINSOCIAL								
PIS/PASEP								
AÇÚCAR E ALCOOL								
LUCRO LÍQUIDO DAS PJ								
FUNDAP								
<b>REC. ADMINISTR. P/SRF</b>	<b>345.330</b>	<b>9,548</b>	<b>536.054</b>	<b>8,994</b>	<b>1.129.205</b>	<b>9,069</b>	<b>2.253.381</b>	<b>9,233</b>

1982 - 1985

UNIDADE Cr\$ 1.00

BRASIL

RECEITA	1982			1983			1984			1985		
	VALOR	PART. S/PIB	%	VALOR	PART. S/PIB	%	VALOR	PART. S/PIB	%	VALOR	PART. S/PIB	%
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	233.823	0,471		495.095	0,434		1.399.335	0,379		5.217.817	0,376	
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO	7.052	0,014		213.225	0,187		525.507	0,142		2.956.993	0,213	
<b>IMP. S/P INDUSTRIALIZADOS</b>	<b>1.320.584</b>	<b>2,658</b>		<b>2.774.962</b>	<b>2,434</b>		<b>7.419.428</b>	<b>2,010</b>		<b>29.867.259</b>	<b>2,154</b>	
IPI - FUMO	536.522	1,080		1.116.176	0,979		2.788.443	0,755		6.983.433	0,504	
IPI - BEBIDAS												
IPI - VEÍCULOS												
IPI - OUTROS	784.062	1,578		1.658.786	1,455		4.630.985	1,255		22.883.826	1,650	
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>	<b>2.093.919</b>	<b>4,215</b>		<b>5.837.408</b>	<b>5,120</b>		<b>19.738.036</b>	<b>5,347</b>		<b>74.853.128</b>	<b>5,399</b>	
PESSOAS FÍSICAS	97.362	0,196		342.518	0,300		822.203	0,223		2.428.042	0,175	
PESSOAS JURÍDICAS	827.482	1,666		2.691.484	2,361		6.835.825	1,852		20.616.832	1,487	
RETIDO NA FONTE	1.169.075	2,353		2.803.406	2,459		12.080.008	3,272		51.808.254	3,737	
REMESSAS P/EXTERIOR							3.251.810	0,881		9.771.328	0,705	
RENDIMENTOS TRABALHO							4.059.330	1,100		19.875.390	1,433	
RENDIMENTOS CAPITAIS							4.363.891	1,182		20.700.774	1,493	
OUTROS RENDIMENTOS							404.977	0,110		1.460.762	0,105	
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS	555.879	1,119		787.364	0,691		3.050.752	0,826		7.181.982	0,518	
IMP. ÚNICO S/MINERAIS	38.282	0,077		90.562	0,079		368.505	0,100		1.236.140	0,089	
IMP. ÚNICO S/E. ELÉTRICA	127.375	0,256		273.491	0,240		814.961	0,221		2.793.307	0,201	
IMP. ÚNICO S/LUBR.COMB.	111.772	0,225		194.921	0,171		484.548	0,131		1.507.953	0,109	
IMP. S/TRANSPORTES	40.853	0,082		83.256	0,073		242.987	0,066		899.966	0,065	
IMP. S/S. COMUNICAÇÕES										1.674.206	0,121	
IMP. DO TERRITÓRIOS (1)	1.608	0,003		3.297	0,003		11.190	0,003		35.655	0,003	
IMP. TERRITORIAL RURAL												
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA	120.262	0,242		251.255	0,220		547.510	0,148		1.582.301	0,114	
TAXA MELH. DOS PORTOS	31.645	0,064		76.714	0,067		214.402	0,058		621.784	0,045	
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>4.683.054</b>	<b>9,426</b>		<b>11.081.550</b>	<b>9,719</b>		<b>34.817.161</b>	<b>9,431</b>		<b>130.428.491</b>	<b>9,407</b>	
CONTRIB. ECON. E SOCIAIS												
FINSOCIAL												
PIS/PASEP												
ACÚCAR E ALCOOL												
LUCRO LÍQUIDO DAS PJ												
FUNDAP												
<b>RECEITA ADMINISTR. P/SRF</b>	<b>4.683.054</b>	<b>9,426</b>		<b>11.081.550</b>	<b>9,719</b>		<b>34.817.161</b>	<b>9,431</b>		<b>130.428.491</b>	<b>9,407</b>	

1986 - 1989

UNIDADE Cr\$ 1,00

BRASIL

RECEITA	1986		1987		1988		1989	
	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	16.776.488	0,457	44.706.156	0,386	346.793.841	0,401	5.026.326.270	0,395
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO	1.550.090	0,042	3.658.344	0,032	20.031.443	0,023	139.062.011	0,011
IMP. S/P.INDUSTRIALIZADOS	83.391.953	2,270	294.448.235	2,544	1.914.130.552	2,212	27.361.300.837	2,151
IPI - FUMO	18.702.980	0,509	71.490.512	0,618	380.875.231	0,440	4.774.527.868	0,375
IPI - BEBIDAS							2.312.978.708	0,182
IPI - VEÍCULOS							2.137.199.197	0,168
IPI - OUTROS	64.688.973	1,761	222.957.723	1,926	1.533.255.321	1,772	18.136.595.064	1,426
IMPOSTO SOBRE A RENDA	191.297.254	5,208	489.947.859	4,233	4.011.829.220	4,635	55.223.826.569	4,342
PESSOAS FÍSICAS	6.144.138	0,167	35.642.516	0,308	238.278.474	0,275	2.344.023.377	0,184
PESSOAS JURÍDICAS	73.640.764	2,005	194.373.950	1,679	1.577.873.324	1,823	13.915.960.891	1,094
RETIDO NA FONTE	111.512.352	3,036	259.931.393	2,246	2.195.677.422	2,537	38.963.842.301	3,064
REMESSAS P/EXTERIOR	22.729.688	0,619	42.231.158	0,365	289.557.645	0,335	3.090.387.322	0,243
RENDIMENTOS TRABALHO	37.789.474	1,029	145.382.430	1,256	1.029.043.215	1,189	19.540.479.667	1,536
RENDIMENTOS CAPITAIS	46.080.474	1,255	61.493.061	0,531	808.218.057	0,934	14.845.839.916	1,167
OUTROS RENDIMENTOS	4.912.716	0,134	10.824.744	0,094	68.858.505	0,080	1.487.135.396	0,117
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS	23.419.474	0,638	63.576.780	0,549	284.490.212	0,329	1.863.971.389	0,147
IMP. ÚNICO S/MINERAIS	3.254.664	0,089	7.683.864	0,066	55.453.323	0,064	82.624.276	0,006
IMP. ÚNICO S/E. ELÉTRICA	7.869.692	0,214	19.472.956	0,168	126.482.676	0,146	228.159.519	0,018
IMP. ÚNICO S/LUBR.COMB.	3.535.518	0,096	29.206.864	0,252	226.640.335	0,262	255.420.097	0,020
IMP. S/TRANSPORTES	2.887.009	0,079	8.439.633	0,073	53.127.657	0,061	78.645.657	0,006
IMP. S/ S. COMUNICAÇÕES	5.008.050	0,136	14.674.155	0,127	103.397.100	0,119	88.198.100	0,007
IMP. DO TERRITÓRIOS (1)	157.160	0,004	361.469	0,003	2.107.105	0,002	78.304.025	0,006
IMP. TERRITORIAL RURAL	30		1.360		127.306		47.845.826	0,004
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA								
TAXA MELH. DOS PORTOS	1.972.923	0,054	5.359.640	0,046	8.612.362	0,010		
REC. TRIBUTÁRIA/IMPOSTOS	341.120.305	9,287	981.537.315	8,479	7.153.223.132	8,264	90.473.684.576	7,113
CONTR. P/FINSOCIAL	24.989.350	0,680	74.898.936	0,647	625.174.750	0,722	12.943.167.518	1,018
CONTR. P/PIS/PASEP							7.634.678.446	0,600
CONTR. S/AÇÚCAR/ÁLCOOL							385.117.134	0,030
CONTR. S/ LICRO LIQ. PJ							2.475.793.382	0,195
CONTR. P/FUNDAF							444.909.253	0,035
OUTRAS REC. ADMINISTR.								
RECEITA ADMINISTR. P/SRF	366.109.655	9,967	1.056.436.251	9,126	7.778.397.882	8,986	114.357.350.309	8,991



1990 - 1992

UNIDADE Cr\$ 1,00

BRASIL

RECEITA	1990		1991		1992	
	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	123.429.856.246	0,378	689.850.990.291	0,419	6.996.834.635.103	0,379
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO	2.708.617.246	0,008	4.472.266.070	0,003	9.228.791.113	0,000
<b>IMP. S/P.INDUSTRIALIZADOS</b>	<b>769.501.729.891</b>	<b>2,357</b>	<b>3.558.773.228.125</b>	<b>2,164</b>	<b>41.230.671.176.463</b>	<b>2,232</b>
IPI - FUMO	127.451.062.522	0,390	654.282.424.848	0,398	7.567.727.837.828	0,410
IPI - BEBIDAS	75.629.247.456	0,232	334.728.356.606	0,203	4.218.326.622.768	0,228
IPI - VEÍCULOS	52.003.683.845	0,159	247.615.303.395	0,151	3.660.745.565.856	0,198
IPI - OUTROS	514.417.736.068	1,576	2.322.147.143.276	1,412	25.783.871.150.011	1,396
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>	<b>1.404.999.207.603</b>	<b>4,303</b>	<b>5.583.918.176.950</b>	<b>3,395</b>	<b>66.835.129.013.770</b>	<b>3,619</b>
PESSOAS FÍSICAS	110.699.602.794	0,339	259.313.967.380	0,158	2.716.548.714.977	0,147
PESSOAS JURÍDICAS	503.808.407.949	1,543	1.388.370.476.622	0,844	24.129.128.161.075	1,307
RETIDO NA FONTE	790.491.196.860	2,421	3.936.233.732.948	2,393	39.989.452.137.718	2,165
REMESSAS P/EXTERIOR	39.157.686.484	0,120	228.429.242.567	0,139	1.918.414.506.506	0,104
RENDIMENTOS TRABALHO	468.638.769.567	1,436	2.536.006.524.165	1,542	20.166.501.267.674	1,092
RENDIMENTOS CAPITAIS	234.548.919.343	0,718	911.815.776.729	0,554	15.306.034.343.722	0,829
OUTROS RENDIMENTOS	48.145.821.466	0,147	259.962.189.487	0,158	2.598.502.019.816	0,141
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS	425.551.528.219	1,304	977.687.839.990	0,594	10.891.320.245.105	0,580
IMP. ÚNICO S/MINERAIS	118.932.739	0,000				
IMP. ÚNICO S/E. ELÉTRICA	90.823.016	0,000				
IMP. ÚNICO S/LUBR.COMB.	3.743.876	0,000				
IMP. S/TRANSPORTES	276.116.648	0,001				
IMP. S/S. COMUNICAÇÕES	112.132.013	0,000				
IMP. DO TERRITÓRIOS (1)	835.384.888	0,003				
IMP. TERRITORIAL RURAL	1.003.209.528	0,003	31.167.062.382	0,019	73.003.133.462	0,004
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA						
TAXA MELH. DOS PORTOS						
<b>REC.TRIBUTÁRIA/IMPOSTOS</b>	<b>2.728.631.281.913</b>	<b>8,357</b>	<b>10.845.869.563.808</b>	<b>6,594</b>	<b>126.036.186.995.016</b>	<b>6,824</b>
CONTR. P/FINSOCIAL	489.645.047.511	1,500	2.166.035.350.822	1,317	17.712.979.185.196	0,959
CONTR. P/PIS/PASEP	363.384.690.045	1,113	1.735.843.294.009	1,055	19.089.458.690.788	1,034
CONTR. S/AÇÚCARI/ÁLCOOL	2.905.577.267	0,009	3.227.448.331	0,002	13.105.843.296	0,001
CONTR. S/LICRO LIQ. PJ	172.321.624.680	0,528	462.172.409.918	0,281	12.855.852.825.476	0,696
CONTR. P/FUNDAF	14.656.665.054	0,045	82.964.492.300	0,050	1.709.156.024.930	0,093
OUTRAS REC. ADMINISTR.	2.364.535.870	0,007	16.382.793.131	0,010	358.549.711.641	0,019
<b>RECEITA ADMINISTR. P/SRF</b>	<b>3.773.909.422.340</b>	<b>11,559</b>	<b>15.312.495.352.319</b>	<b>9,309</b>	<b>177.775.289.276.343</b>	<b>9,626</b>

1993 - 1996

UNIDADE Cr\$ 1.00

RECEITA	1993		1994		1995		1996	
	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	173.531.526.937	0,449	2.384.140.649	0,671	4.910.944.001	0,777	4.220.647.456	0,5
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO	120.856.086	0,000	1.577.759	0,000	17.960.280	0,003	2.122.984	0,0
<b>IMP. S/P INDUSTRIALIZADOS</b>	<b>954.775.423.147</b>	<b>2,473</b>	<b>10.422.347.070</b>	<b>2,931</b>	<b>13.635.133.923</b>	<b>2,158</b>	<b>15.511.612.460</b>	<b>1,9</b>
IPI - FUMO	162.919.646.280	0,422	1.757.907.774	0,494	2.488.398.062	0,394	2.874.048.128	0,3
IPI - BEBIDAS	84.026.543.531	0,218	965.598.190	0,272	1.384.022.688	0,219	1.777.468.466	0,2
IPI - VEÍCULOS	57.672.961.002	0,149	683.914.542	0,192	600.698.430	0,095	991.190.968	0,1
IPI - OUTROS	650.156.272.334	1,684	7.014.926.564	1,973	9.162.014.743	1,450	9.868.904.898	1,2
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>	<b>1.521.932.789.602</b>	<b>3,943</b>	<b>18.872.611.989</b>	<b>5,307</b>	<b>28.968.918.767</b>	<b>4,586</b>	<b>33.693.201.155</b>	<b>4,3</b>
PESSOAS FÍSICAS	87.082.107.236	0,226	1.381.182.571	0,388	2.165.429.932	0,343	2.493.983.908	0,3
PESSOAS JURÍDICAS	410.600.090.526	1,064	5.998.683.001	1,687	9.341.579.836	1,479	12.905.631.979	1,6
RETIDO NA FONTE	1.024.250.591.840	2,653	11.492.746.417	3,232	17.461.908.999	2,764	18.293.585.268	2,3
REMESSAS P/EXTERIOR	83.928.073.416	0,217	948.748.605	0,267	1.312.521.966	0,208	1.232.847.566	0,1
RENDIMENTOS TRABALHO	538.384.121.338	1,394	6.472.360.864	1,820	10.881.315.598	1,723	10.871.184.719	1,3
RENDIMENTOS CAPITAIS	343.888.078.661	0,891	3.368.242.027	0,947	4.175.333.165	0,661	4.902.089.548	0,6
OUTROS RENDIMENTOS	58.050.318.424	0,150	703.394.924	0,198	1.092.738.250	0,173	1.287.463.435	0,1
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS	312.316.743.721	0,809	3.668.892.568	1,032	3.223.457.128	0,510	2.854.680.478	0,3
IMP. TERRITORIAL RURAL	2.804.461.047	0,007	16.389.033	0,005	104.650.027	0,017	262.004.158	0,0
IMP. PROV. MOV. FINANC. - IPMF	28.474.481.641	0,074	4.976.091.879	1,399	162.180.386	0,026	597.127	0,0
<b>REC. TRIBUTÁRIA/IMPOSTOS</b>	<b>2.993.956.282.181</b>	<b>7,755</b>	<b>40.342.050.947</b>	<b>11,345</b>	<b>51.023.244.512</b>	<b>8,077</b>	<b>56.544.865.818</b>	<b>7,26</b>
CONTR. P/FINSOCIAL/COFINS	531.939.264.745	1,378	10.717.451.858	3,014	15.225.841.592	2,410	17.892.060.189	2,29
CONTR. P/PIS/PASEP	449.744.877.335	1,165	5.254.906.890	1,478	6.122.499.837	0,969	7.389.629.762	0,94
CONTR. S/ LICRO LIQ. PJ	306.202.113.990	0,793	4.496.727.776	1,265	5.851.966.869	0,926	6.597.909.435	0,84
CONTR. P/ FUNDAF	18.924.734.318	0,049	225.732.431	0,063	335.939.725	0,053	402.099.144	0,05
CONTR. PL. SEG. SERVIDOR		0,000	1.241.797.720	0,349	2.100.764.815	0,333	2.579.691.106	0,33
OUTRAS REC. ADMINISTR.	31.468.309.567	0,082	303.006.642	0,085	279.652.927	0,044	321.579.899	0,04
<b>RECEITA ADMINISTR. PISRF</b>	<b>4.332.235.582.136</b>	<b>11,222</b>	<b>62.581.674.264</b>	<b>17,599</b>	<b>80.939.910.277</b>	<b>12,812</b>	<b>91.727.835.353</b>	<b>11,77</b>

1997 - 2000

BRASIL

UNIDADE Cr\$ 1,00

RECEITA	1997		1998		1999		2000	
	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB	VALOR	PART. % S/PIB
IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO	5.138.401.985	0,595	6.544.106.608	0,716	7.916.305.614	0,826	8.510.120.052	0,783
IMPOSTO S/EXPORTAÇÃO	3.217.405	0,000	1.631.755	0,000	1.002.226	0,000	2.496.454	0,000
<b>IMP. S/P INDUSTRIALIZADOS</b>	<b>16.833.479.027</b>	<b>1,948</b>	<b>16.305.959.241</b>	<b>1,785</b>	<b>16.502.823.098</b>	<b>1,721</b>	<b>18.839.051.070</b>	<b>1,735</b>
IPI - FUMO	2.840.241.057	0,329	2.537.430.827	0,278	2.282.497.254	0,238	1.997.823.437	0,184
IPI - BEBIDAS	1.994.965.952	0,231	2.268.364.511	0,248	1.906.130.653	0,199	1.941.984.658	0,179
IPI - VEÍCULOS	1.127.329.568	0,130	875.307.793	0,096	996.323.507	0,104	2.374.807.214	0,219
IPI - OUTROS	10.870.942.450	1,258	10.624.856.110	1,163	11.317.871.684	1,180	12.524.435.761	1,153
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>	<b>36.523.829.396</b>	<b>4,228</b>	<b>45.818.154.663</b>	<b>5,014</b>	<b>51.516.206.420</b>	<b>5,373</b>	<b>56.396.632.715</b>	<b>5,191</b>
PESSOAS FÍSICAS	2.848.701.562	0,330	3.029.824.338	0,332	3.256.659.828	0,340	3.857.151.076	0,337
PESSOAS JURÍDICAS	12.802.373.306	1,482	12.502.710.071	1,368	13.750.073.065	1,434	17.655.515.323	1,625
RETIDO NA FONTE	20.872.754.528	2,416	30.285.620.254	3,314	34.509.473.527	3,599	35.083.966.316	3,229
REMESSAS P/EXTERIOR	1.683.140.893	0,195	1.945.786.932	0,213	3.454.918.325	0,360	3.271.209.018	0,301
RENDIMENTOS TRABALHO	12.509.867.942	1,448	14.648.599.111	1,603	15.277.388.655	1,593	18.265.994.753	1,681
RENDIMENTOS CAPITAIS	5.029.151.164	0,582	119.564.014.873	1,309	13.656.132.607	1,424	10.725.971.752	0,987
OUTROS RENDIMENTOS	1.650.594.529	0,191	1.764.832.728	0,190	2.121.033.940	0,221	2.820.790.793	0,260
IMP. S/ OPER. FINANCEIRAS	3.784.928.607	0,438	3.540.728.109	0,388	4.877.243.327	0,509	3.126.696.309	0,288
IMP. TERRITORIAL RURAL	264.284.959	0,031	224.425.486	0,025	273.020.076	0,028	266.973.020	0,025
IMP. PROV. MOV. FINANC. -IPMF	6.909.360.098	0,800	8.118.065.253	0,888	7.955.930.339	0,830	14.544.632.951	1,339
<b>REC. TRIBUTÁRIA/IMPOSTOS</b>	<b>69.457.501.477</b>	<b>8,040</b>	<b>80.553.071.115</b>	<b>8,816</b>	<b>89.042.531.100</b>	<b>9,287</b>	<b>101.686.602.571</b>	<b>9,361</b>
CONTR. P/FINSOCIAL/COFINS	19.117.947.199	2,212	18.745.425.982	2,052	32.184.298.284	3,357	39.903.238.353	3,673
CONTR. P/PIS/PASEP	7.590.241.381	0,878	7.546.555.191	0,826	9.835.156.638	1,026	10.042.997.086	0,924
CONTR. S/ LICRO LIQ. PJ	7.698.450.481	0,891	7.703.751.410	0,843	7.302.580.662	0,762	9.277.981.426	0,854
CONTR. P/ FUNDAF	404.182.299	0,047	398.236.099	0,044	370.226.845	0,039	372.375.845	0,034
CONTR. PL. SEG. SERVIDOR	2.595.388.942	0,300	2.482.389.505	0,272	3.141.943.982	0,328	3.626.606.291	0,334
OUTRAS REC. ADMINISTR.	256.013.371	0,030	352.124.735	0,039	288.797.648	0,030	1.350.254.145	0,124
<b>RECEITA ADMINISTR. P/SRF</b>	<b>107.119.725.150</b>	<b>12,398</b>	<b>117.781.554.037</b>	<b>12,892</b>	<b>142.165.535.159</b>	<b>14,829</b>	<b>166.260.055.717</b>	<b>15,304</b>

Fontes: Anuário Econômico Fiscal (1970-1973) / Estatísticas Tributárias Básicas (1974) - SRF/CIEF/PIB Estimativa IBGE

(1978-1979) Estatística Básica de Arrecadação - EBA - CIEF e (1980-1985) Relatórios de Informações Básicas - RIB; PIB - Estimativa IBGE

Nota: (1) Impostos dos Territórios Federais - ICM/ICMS, ITBI, IPVA e TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS/DOAÇÃO.

Relatórios de Informações Básicas - RIB; PIB - Estimativa IBGE

(2) Os impostos únicos, especiais e dos Territórios Federais (IST, ISS, JULCLG, IUEE, IUM, ITBI, IPVA, ICM/ICMS E TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS/DOAÇÃO) passaram para a competência dos Estados a partir de 1.989.-

## Anexo 04

## Carga Tributária Bruta em Milhões de Dólares (1990 a 1.995)

ANO (PIB)	VALORES EM MILHÕES DÓLARES											
	1990		1991		1992		1993		1994		1995	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
<b>UNIÃO</b>	<b>96.355</b>	<b>20,53</b>	<b>67.813</b>	<b>16,72</b>	<b>67.771</b>	<b>17,5</b>	<b>79.362</b>	<b>18,47</b>	<b>111.129</b>	<b>20,46</b>	<b>141.180</b>	<b>20,01</b>
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>43.414</b>	<b>9,25</b>	<b>28.357</b>	<b>6,99</b>	<b>28.762</b>	<b>7,43</b>	<b>33.448</b>	<b>7,78</b>	<b>46.432</b>	<b>8,55</b>	<b>58.134</b>	<b>8,24</b>
- IMPOSTO DE RENDA	22.657	4,83	14.780	3,64	15.297	3,95	17.092	3,98	22.099	4,07	33.993	4,82
Pessoas Físicas	1.677	0,36	624	0,15	570	0,15	916	0,21	1.488	0,27	2.259	0,32
Pessoas Jurídicas	7.767	1,65	3.470	0,86	5.371	1,39	4.418	1,03	6.703	1,23	9.883	1,4
Retido na Fonte	13.213	2,82	10.686	2,63	9.356	2,42	11.758	2,74	13.908	2,56	21.850	3,1
- IMP. S. PROD. INDUSTRI.	11.968	2,55	9.057	2,23	9.255	2,39	10.476	2,44	11.819	2,18	14.667	2,08
- IMP. S. OPER. FINANC.	6.641	1,41	2.514	0,62	2.473	0,64	3.467	0,81	3.728	0,69	3.500	0,5
- IMP. S. COM. EXTERIOR	1.956	0,42	1.782	0,44	1.579	0,41	1.916	0,45	2.805	0,52	5.343	0,76
- IMP. TERRIT. RURAL	15	0	77	0,02	13	0	29	0,01	12	0	108	0,02
- CONTR.PROV.MOV.FIN..	-	-	-	-	-	-	316	0,07	5.742	1,06	174	0,02
- TAXAS FEDERAIS	177	0,04	147	0,04	146	0,04	151	0,04	227	0,04	348	0,05
<b>Orçamento Seguridade</b>	<b>43.048</b>	<b>9,17</b>	<b>31.973</b>	<b>7,88</b>	<b>31.736</b>	<b>8,19</b>	<b>38.405</b>	<b>8,94</b>	<b>53.011</b>	<b>9,76</b>	<b>66.677</b>	<b>9,45</b>
- CONTR. P/ PREVID. SOC.	25.135	5,36	19.094	4,71	18.498	4,78	23.298	5,42	26.961	4,96	35.114	4,98
- COFINS	7.566	1,61	5.468	1,35	3.924	1,01	5.741	1,34	13.397	2,47	16.015	2,27
- CONTR. PROV. MOV. FIN.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CONTR. S. LUCRO LÍQ.	2.671	0,57	1.167	0,29	2.846	0,73	3.304	0,77	5.062	0,93	6.129	0,87
- PIS, PASEP	5.636	1,2	4.344	1,07	4.218	1,09	4.885	1,14	5.869	1,08	6.445	0,91
CONTR.SEG.SERV.PÚBL.	510	0,11	490	0,12	273	0,07	359	0,08	1.206	0,22	2.293	0,33
- OUTRAS CONTRIB.SOC. (1)	1.531	0,33	1.411	0,35	1.976	0,51	819	0,19	517	0,1	681	0,1
<b>Demais</b>	<b>9.893</b>	<b>2,11</b>	<b>7.484</b>	<b>1,84</b>	<b>7.272</b>	<b>1,88</b>	<b>7.509</b>	<b>1,75</b>	<b>11.686</b>	<b>2,15</b>	<b>16.369</b>	<b>2,32</b>
- FGTS	7.246	1,54	5.440	1,34	5.115	1,32	5.391	1,25	7.640	1,41	10.676	1,51
- CONTRIB. ECONÔM.	475	0,1	522	0,13	625	0,16	459	0,11	608	0,11	916	0,13
- SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.051	0,22	669	0,16	657	0,17	554	0,13	1.913	0,35	2.594	0,37
- SISTEMA "S" (2)	1.121	0,24	854	0,21	875	0,23	1.106	0,26	1.525	0,28	2.183	0,31
<b>ESTADOS</b>	<b>42.325</b>	<b>9,02</b>	<b>29.555</b>	<b>7,29</b>	<b>28.477</b>	<b>7,35</b>	<b>27.787</b>	<b>6,47</b>	<b>43.359</b>	<b>7,98</b>	<b>58.682</b>	<b>8,32</b>
- ICMS	39.745	8,47	27.886	6,87	26.781	6,91	26.270	6,11	40.035	7,37	51.558	7,31
- IPVA	893	0,19	333	0,08	541	0,14	557	0,13	930	0,17	2.684	0,38
- ITCD	90	0,02	23	0,01	74	0,02	80	0,02	119	0,02	195	0,03
- TAXAS	407	0,09	410	0,1	377	0,1	289	0,07	502	0,09	1.012	0,14
- PREVID. ESTADUAL	654	0,14	627	0,15	350	0,09	460	0,11	1.544	0,28	2.938	0,42
- OUTROS (AIR, ICM, ETC.)	536	0,11	275	0,07	373	0,1	130	0,03	229	0,04	296	0,04
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>4.453</b>	<b>0,95</b>	<b>4.893</b>	<b>1,21</b>	<b>3.867</b>	<b>1</b>	<b>3.380</b>	<b>0,79</b>	<b>5.526</b>	<b>1,02</b>	<b>10.104</b>	<b>1,43</b>
- ISS	1.584	0,34	1.364	0,34	1.232	0,32	1.490	0,35	2.305	0,42	3.638	0,52
- IPTU	1.113	0,24	1.853	0,46	1.228	0,32	637	0,15	1.136	0,21	3.032	0,43
- ITBI	327	0,07	547	0,13	361	0,09	258	0,06	460	0,08	716	0,1
- TAXAS	770	0,16	776	0,19	713	0,18	546	0,13	949	0,17	1.914	0,27
- PREVID. MUNICIPAL	117	0,02	112	0,03	63	0,02	82	0,02	276	0,05	525	0,07
- OUTROS TRIBUTOS (3)	542	0,12	241	0,06	271	0,07	366	0,09	401	0,07	279	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>143.133</b>	<b>30,5</b>	<b>102.261</b>	<b>25,21</b>	<b>100.114</b>	<b>25,85</b>	<b>110.528</b>	<b>25,72</b>	<b>160.014</b>	<b>29,46</b>	<b>209.966</b>	<b>29,76</b>

## Carga Tributária Bruta em Milhões de Dólares (1996 a 2000)

ANO (PIB)	VALORES EM MILHÕES DÓLARES									
	1996		1997		1998		1999		2000	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
<b>UNIÃO</b>	<b>150.048</b>	<b>19,35</b>	<b>158.718</b>	<b>19,65</b>	<b>160.786</b>	<b>20,42</b>	<b>118.961</b>	<b>22,47</b>	<b>136.874</b>	<b>22,97</b>
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>58.913</b>	<b>7,6</b>	<b>60.073</b>	<b>7,44</b>	<b>64.243</b>	<b>8,16</b>	<b>46.714</b>	<b>8,82</b>	<b>49.460</b>	<b>8,3</b>
- IMPOSTO DE RENDA	36.055	4,65	35.881	4,44	41.131	5,22	30.422	5,75	32.644	5,48
Pessoas Físicas	2.361	0,3	2.453	0,3	2.436	0,31	1.679	0,32	1.850	0,31
Pessoas Jurídicas	12.402	1,6	11.339	1,4	10.392	1,32	7.075	1,34	9.096	1,53
Retido na Fonte	21.292	2,75	22.089	2,73	28.303	3,59	21.667	4,09	21.698	3,64
- IMP. S. PRODUTOS INDUSTR.	15.216	1,96	15.405	1,91	13.873	1,76	8.967	1,69	10.220	1,72
- IMP. S. OPERAÇÕES FINANC.	2.824	0,36	3.495	0,43	3.035	0,39	2.669	0,5	1.693	0,28
- IMP. S. COMÉRCIO EXTERIOR	4.221	0,54	4.739	0,59	5.605	0,71	4.331	0,82	4.617	0,77
- IMP. TERRITORIAL RURAL	196	0,03	225	0,03	178	0,02	134	0,03	126	0,02
- IMP. PROV. MOV. FINANC. (IPMF)										
- TAXAS FEDERAIS	403	0,05	328	0,04	422	0,05	193	0,04	160	0,03
<b>Orçamento Seguridade</b>	<b>73.773</b>	<b>9,51</b>	<b>80.779</b>	<b>10</b>	<b>77.045</b>	<b>9,78</b>	<b>58.854</b>	<b>11,12</b>	<b>72.042</b>	<b>12,09</b>
- CONTR. P/ PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.202	5,18	40.958	5,07	40.197	5,1	26.129	4,94	30.467	5,11
- COFINS	17.096	2,2	17.001	2,1	15.224	1,93	17.011	3,21	21.050	3,53
- CONTR. PROV. MOV. FIN.			6.411	0,79	6.992	0,89	4.379	0,83	7.872	1,32
- CONTR. S. LUCRO LÍQUIDO	6.178	0,8	6.692	0,83	5.638	0,72	3.729	0,7	4.766	0,8
- PIS, PASEP	7.105	0,92	6.739	0,83	6.138	0,78	5.229	0,99	5.212	0,87
- CONTR. SEG. SERV. PÚBL.	2.568	0,33	2.407	0,3	2.140	0,27	1.736	0,33	1.979	0,33
- OUTRAS CONTRIB. SOC. (1)	624	0,08	572	0,07	716	0,09	641	0,12	696	0,12
<b>Demais</b>	<b>17.362</b>	<b>2,24</b>	<b>17.866</b>	<b>2,21</b>	<b>19.498</b>	<b>2,48</b>	<b>13.393</b>	<b>2,53</b>	<b>15.372</b>	<b>2,58</b>
- FGTS	11.620	1,5	11.991	1,48	14.463	1,84	9.591	1,81	10.231	1,72
- CONTRIB. ECONÔMICAS	881	0,11	850	0,11	806	0,1	689	0,13	2.168	0,36
- SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.750	0,35	2.575	0,32	2.120	0,27	1.296	0,24	1.526	0,26
- SISTEMA "S" (2)	2.110	0,27	2.450	0,3	2.109	0,27	1.816	0,34	1.447	0,24
<b>ESTADOS</b>	<b>63.583</b>	<b>8,2</b>	<b>63.949</b>	<b>7,92</b>	<b>61.314</b>	<b>7,79</b>	<b>43.260</b>	<b>8,17</b>	<b>51.773</b>	<b>8,69</b>
- ICMS	55.453	7,15	55.269	6,84	52.474	6,66	37.402	7,07	44.993	7,55
- IPVA	3.108	0,4	3.564	0,44	3.836	0,49	2.469	0,47	2.895	0,49
- ITCD	201	0,03	247	0,03	274	0,03	166	0,03	180	0,03
- TAXAS	1.182	0,15	1.250	0,15	1.205	0,15	746	0,14	858	0,14
- PREVID. ESTADUAL	3.320	0,43	3.302	0,41	3.258	0,41	2.218	0,42	2.672	0,45
- OUTROS (AIR, ICM, ETC.)	318	0,04	317	0,04	267	0,03	259	0,05	176	0,03
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>11.031</b>	<b>1,42</b>	<b>11.876</b>	<b>1,47</b>	<b>12.108</b>	<b>1,54</b>	<b>7.980</b>	<b>1,51</b>	<b>9.072</b>	<b>1,52</b>
- ISS	4.208	0,54	4.701	0,58	4.758	0,6	2.976	0,56	3.475	0,58
- IPTU	3.361	0,43	3.669	0,45	3.653	0,46	2.487	0,47	2.782	0,47
- ITBI	734	0,09	761	0,09	684	0,09	394	0,07	480	0,08
- TAXAS	2.235	0,29	2.363	0,29	2.224	0,28	1.514	0,29	1.693	0,28
- PREVID. MUNICIPAL	451	0,06	342	0,04	667	0,08	565	0,11	570	0,1
- OUTROS TRIBUTOS (3)	41	0,01	40	0	123	0,02	45	0,01	72	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>224.662</b>	<b>28,97</b>	<b>234.542</b>	<b>29,03</b>	<b>234.208</b>	<b>29,74</b>	<b>170.201</b>	<b>32,15</b>	<b>197.720</b>	<b>33,18</b>

(1) INCLUI: CONT. S/ A RECEITA DOS CONCURSOS DE PROGNOSTICOS, CONT. P/ CUSTEIO DE PENS. MILITARES, CONT. FUNDESP, CONT. FUNPEN E OUTRAS. (2) CONTRIBUIÇÃO AOS SEGUINTE ÓRGÃOS: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, SEST, SENAT, SEBRAE, Fundo Aeroviário e Ensino Prof. Marítimo (DPC); (3) INCLUI: IVVC E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.

Fonte: Secretaria da Receita Federal

**Anexo 05**  
**Participação Relativa das Receitas na Carga Tributária Bruta (1.991 a 1.995)**

ANO	1991	1992	1993	1994	1995
<b>UNIÃO</b>	<b>66.29</b>	<b>67.66</b>	<b>71.79</b>	<b>69.45</b>	<b>67.29</b>
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>27.72</b>	<b>28.72</b>	<b>30.25</b>	<b>29.02</b>	<b>27.71</b>
- IMPOSTO DE RENDA	14.45	15.27	15.46	13.81	16.20
Pessoas Físicas	0.61	0.57	0.83	0.93	1.08
Pessoas Jurídicas	3.39	5.36	4.00	4.19	4.71
Retido na Fonte	10.45	9.34	10.64	8.69	10.41
- IMP. S. PRODUTOS INDUSTR.	8.85	9.24	9.48	7.39	6.99
- IMP. S. OPERAÇÕES FINANC.	2.46	2.47	3.14	2.33	1.67
- IMP. S. COMÉRCIO EXTERIOR	1.74	1.58	1.73	1.75	2.55
- IMP. TERRITORIAL RURAL	0.08	0.01	0.03	0.01	0.05
- IMP. PROV. MOV. FINANC. (IPMF)	0.00	0.00	0.29	3.59	0.08
- TAXAS FEDERAIS	0.14	0.15	0.14	0.14	0.17
<b>Orçamento Seguridade</b>	<b>31.25</b>	<b>31.68</b>	<b>34.74</b>	<b>33.13</b>	<b>31.78</b>
- CONTR. P/ PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.66	18.47	21.07	16.85	16.74
- COFINS	5.35	3.92	5.19	8.37	7.63
- CONTR. PROV. MOV. FINANC. (CPMF)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
- CONTR. S. LUCRO LÍQUIDO	1.14	2.84	2.99	3.16	2.92
- PIS, PASEP	4.25	4.21	4.42	3.67	3.07
- CONTR. SEG. SERV. PÚBLICO	0.48	0.27	0.32	0.75	1.09
- OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (1)	1.38	1.97	0.74	0.32	0.32
<b>Demais</b>	<b>7.32</b>	<b>7.26</b>	<b>6.79</b>	<b>7.30</b>	<b>7.80</b>
- FGTS	5.32	5.11	4.88	4.77	5.09
- CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0.51	0.62	0.41	0.38	0.44
- SALÁRIO EDUCAÇÃO	0.65	0.66	0.50	1.20	1.24
- SISTEMA "S" (2)	0.83	0.87	1.00	0.95	1.04
<b>ESTADOS</b>	<b>28.97</b>	<b>28.50</b>	<b>25.19</b>	<b>27.17</b>	<b>28.04</b>
- ICMS	27.26	26.72	23.76	25.02	24.57
- IPVA	0.33	0.54	0.50	0.58	1.28
- ITCD	0.02	0.07	0.07	0.07	0.09
- TAXAS	0.48	0.45	0.31	0.37	0.54
- PREVID. ESTADUAL	0.62	0.35	0.42	0.98	1.42
- OUTROS (AIR, ICM, ETC.)	0.27	0.37	0.12	0.14	0.14
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>4.74</b>	<b>3.84</b>	<b>3.03</b>	<b>3.38</b>	<b>4.67</b>
- ISS	1.33	1.23	1.35	1.44	1.73
- IPTU	1.81	1.23	0.58	0.71	1.44
- ITBI	0.53	0.36	0.23	0.29	0.34
- TAXAS	0.76	0.71	0.49	0.59	0.86
- PREVID. MUNICIPAL	0.07	0.04	0.04	0.10	0.15
- OUTROS TRIBUTOS (3)	0.24	0.27	0.33	0.25	0.16
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>100.00</b>	<b>100.00</b>	<b>100.00</b>	<b>100.00</b>

## Participação Relativa das Receitas na Carga Tributária Bruta (1.996 a 1.999)

ANO	1996	1997	1998	1999
<b>UNIÃO</b>	<b>66,82</b>	<b>68,05</b>	<b>69,34</b>	<b>70,50</b>
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>26,23</b>	<b>25,76</b>	<b>27,71</b>	<b>27,68</b>
- IMPOSTO DE RENDA	16,05	15,38	17,74	18,03
Pessoas Físicas	1,05	1,05	1,05	1,00
Pessoas Jurídicas	5,52	4,86	4,48	4,19
Retida na Fonte	9,48	9,47	12,21	12,84
- IMP. S. PRODUTOS INDUSTR.	6,78	6,61	5,98	5,31
- IMP. S. OPERAÇÕES FINANC.	1,26	1,50	1,31	1,58
- IMP. S. COMÉRCIO EXTERIOR	1,88	2,03	2,42	2,57
- IMP. TERRITORIAL RURAL	0,09	0,10	0,08	0,08
- IMP. PROV. MOV. FINANC. (IPMF)	0,00	0,00	0,00	0,00
- TAXAS FEDERAIS	0,18	0,14	0,18	0,11
<b>Orçamento Seguridade</b>	<b>32,85</b>	<b>34,64</b>	<b>33,23</b>	<b>34,88</b>
- CONTR. P/ PREVIDÊNCIA SOCIAL	17,90	17,56	17,34	15,49
- COFINS	7,61	7,29	6,57	10,08
- CONTR. PROV. MOV. FINANC. (CPMF)	0,00	2,75	3,02	2,60
- CONTR. S. LUCRO LÍQUIDO	2,75	2,87	2,43	2,21
- PIS, PASEP	3,16	2,89	2,65	3,10
- CONTR. SEG. SERV. PÚBLICO	1,14	1,03	0,92	1,03
- OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (1)	0,28	0,25	0,31	0,38
<b>Demais</b>	<b>7,73</b>	<b>7,66</b>	<b>8,41</b>	<b>7,94</b>
- FGTS	5,17	5,14	6,24	5,68
- CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,39	0,36	0,35	0,41
- SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,22	1,10	0,91	0,77
- SISTEMA "S" (2)	0,94	1,05	0,91	1,08
<b>ESTADOS</b>	<b>28,34</b>	<b>27,34</b>	<b>26,39</b>	<b>25,53</b>
- ICMS	24,69	23,70	22,63	22,17
- IPVA	1,38	1,53	1,65	1,46
- ITCD	0,09	0,11	0,12	0,10
- TAXAS	0,55	0,54	0,52	0,44
- PREVID. ESTADUAL	1,48	1,34	1,35	1,21
- OUTROS (AIR, ICM, ETC.)	0,14	0,14	0,12	0,15
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>4,84</b>	<b>4,61</b>	<b>4,27</b>	<b>3,97</b>
- ISS	1,93	1,80	1,68	1,58
- IPTU	1,49	1,44	1,32	1,19
- ITBI	0,33	0,33	0,29	0,28
- TAXAS	0,88	0,85	0,78	0,76
- PREVID. MUNICIPAL	0,16	0,14	0,14	0,13
- OUTROS TRIBUTOS (3)	0,06	0,05	0,05	0,03
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

(1) INCLUI : CONT. S/ A RECEITA DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS, CONT. P/ CUSTEIO DE PENS. MILITARES, CONT. FUNDESP, CONT. FUNPEN E OUTRAS. (2) CONTRIBUIÇÃO AOS SEGUINTEs ÓRGÃOS: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, SEST, SENAT, SEBRAE, Fundo Aeroviário e Ensino Prof. Marítimo (DPC); (3) INCLUI: IVC E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.

Fonte: Secretaria da Receita Federal

**Anexo 06**  
**Transferências Constitucionais das Receitas Líquidas**

		1991		1992		1993		1994		1995	
		(Cr\$)	%	(Cr\$)	%	(CR\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%
UNIÃO	ARREC. PRÓPRIA TOTAL	26,250,546	66.29	297,680,868	67.66	7,135,515	71.79	71,456	69.45	129,32	67.29
	- TRANSF. P/ ESTADOS	(2,470,368)	6.24	(25,783,391)	5.86	(628,533)	6.32	(5,749)	5.59	(12,164)	6.33
	- TRANSF. P/ MUNICÍPIOS	(1,859,119)	4.69	(20,128,687)	4.58	(482,434)	4.85	(4,185)	4.07	(8,798)	4.58
	= RECEITA DISPONÍVEL	21,921,059	55.36	251,768,789	57.23	6,024,548	60.61	61,521	59.79	108,359	56.38
ESTADOS	ARREC. PRÓPRIA TOTAL	11,472,834	28.97	125,406,303	28.50	2,503,597	25.19	27,95	27.17	53,889	28.04
	- TRANSF. P/ MUNICÍPIOS	(2,763,191)	6.98	(30,576,015)	6.95	(615,534)	6.19	(6,734)	6.55	(13,036)	6.78
	+ TRANSF. DA UNIÃO	2,470,368	6.24	25,783,391	5.86	628,533	6.32	5,749	5.59	12,164	6.33
	= RECEITA DISPONÍVEL	11,180,011	28.23	120,613,679	27.41	2,516,596	25.32	26,965	26.21	53,016	27.59
MUNICÍPIOS	ARREC. PRÓPRIA TOTAL	1,876,484	4.74	16,874,031	3.84	300,912	3.03	3,482	3.38	8,975	4.67
	+ TRANSF. DA UNIÃO	1,859,119	4.69	20,128,687	4.58	482,434	4.85	4,185	4.07	8,798	4.58
	+ TRANSF. DOS ESTADOS	2,763,191	6.98	30,576,015	6.95	615,534	6.19	6,734	6.55	13,036	6.78
	= RECEITA DISPONÍVEL	6,498,794	16.41	67,578,734	15.36	1,398,881	14.07	14,402	14.00	30,81	16.03
<b>TOTAL</b>		<b>39,599,864</b>	<b>100.00</b>	<b>439,961,202</b>	<b>100.00</b>	<b>9,940,024</b>	<b>100.00</b>	<b>102,89</b>	<b>100.00</b>	<b>192,185</b>	<b>100.00</b>

1. Foram consideradas apenas as transferências constitucionais.



		1996		1997		1998		1999	
		(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%
UNIÃO	ARREC. PRÓPRIA TOTAL	150,708	66.82	171,082	68.05	186,561	69.34	215,915	70.50
	- TRANSF. P/ ESTADOS	(13,931)	6.18	(15,064)	5.99	(14,288)	5.31	(13,327)	4.35
	- TRANSF. P/ MUNICÍPIOS	(10,087)	4.47	(11,262)	4.48	(11,393)	4.23	(11,779)	3.85
	= RECEITA DISPONÍVEL	126,691	56.17	144,755	57.58	160,880	59.80	190,809	62.30
ESTADOS	ARREC. PRÓPRIA TOTAL	63,928	28.34	68,731	27.34	70,995	26.39	78,185	25.53
	- TRANSF. P/ MUNICÍPIOS	(15,485)	6.87	(16,814)	6.69	(17,447)	6.48	(19,212)	6.27
	+ TRANSF. DA UNIÃO	13,931	6.18	15,064	5.99	14,288	5.31	13,327	4.35
	= RECEITA DISPONÍVEL	62,373	27.65	66,981	26.64	67,836	25.21	72,301	23.61
MUNICÍPIOS	ARREC. PRÓPRIA TOTAL	10,924	4.84	11,581	4.61	11,492	4.27	12,158	3.97
	+ TRANSF. DA UNIÃO	10,087	4.47	11,262	4.48	11,393	4.23	11,779	3.85
	+ TRANSF. DOS ESTADOS	15,485	6.87	16,814	6.69	17,447	6.48	19,212	6.27
	= RECEITA DISPONÍVEL	36,496	16.18	39,658	15.78	40,332	14.99	43,148	14.09
TOTAL		225,560	100.00	251,394	100.00	269,048	100.00	306,258	100.00

1. Foram consideradas apenas as transferências constitucionais.

Fonte: Secretaria da Receita Federal

## Anexo 07

## Composição da Carga Tributária Líquida após Transferências Constitucionais

		1991		1992		1993		1994		1995	
		VALOR (Cr\$)	%	VALOR (Cr\$)	%	VALOR (CR\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
UNIÃO	RECEITA DISPONÍVEL	21,921,059	100.00	251,768,789	100.00	6,024,548	100.00	61,521	100.00	108,359	100.00
	ARRECAÇÃO PRÓPRIA	21,921,059	100.00	251,768,789	100.00	6,024,548	100.00	61,521	100.00	108,359	100.00
	TRANSF. DE ESTADOS	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00
	TRANSF. DE MUNICÍPIOS	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00
ESTADOS	RECEITA DISPONÍVEL	11,180,011	100.00	120,613,679	100.00	2,516,596	100.00	26,965	100.00	53,016	100.00
	ARRECAÇÃO PRÓPRIA	8,709,642	77.90	94,830,288	78.62	1,888,063	75.02	21,216	78.68	40,853	77.06
	TRANSF. DA UNIÃO	2,470,368	22.10	25,783,391	21.38	628,533	24.98	5,749	21.32	12,164	22.94
	TRANSF. DE MUNICÍPIOS	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00
MUNICÍPIOS	RECEITA DISPONÍVEL	6,498,794	100.00	67,578,734	100.00	1,398,881	100.00	14,402	100.00	30,811	100.00
	ARRECAÇÃO PRÓPRIA	1,876,484	28.87	16,874,031	24.97	300,912	21.51	3,482	24.18	8,975	29.13
	TRANSF. DA UNIÃO	1,859,119	28.61	20,128,687	29.79	482,434	34.49	4,185	29.06	8,798	28.56
	TRANSF. DE ESTADOS	2,763,191	42.52	30,576,015	45.25	615,534	44.00	6,734	46.76	13,036	42.31
<b>TOTAL</b>		<b>39,599,864</b>	<b>---</b>	<b>439,961,202</b>	<b>---</b>	<b>9,940,024</b>	<b>---</b>	<b>102,888</b>	<b>---</b>	<b>192,185</b>	<b>---</b>

		1996		1997		1998		1999	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
UNIÃO	RECEITA DISPONÍVEL	126,691	100.00	144,755	100.00	160,88	100.00	190,809	100.00
	ARRECAÇÃO PRÓPRIA	126,691	100.00	144,755	100.00	160,88	100.00	190,809	100.00
	TRANSF. DE ESTADOS	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00
	TRANSF. DE MUNICÍPIOS	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00
ESTADOS	RECEITA DISPONÍVEL	62,373	100.00	66,981	100.00	67,836	100.00	72,301	100.00
	ARRECAÇÃO PRÓPRIA	48,443	77.67	51,917	77.51	53,548	78.94	58,974	81.57
	TRANSF. DA UNIÃO	13,931	22.33	15,064	22.49	14,288	21.06	13,327	18.43
	TRANSF. DE MUNICÍPIOS	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00
MUNICÍPIOS	RECEITA DISPONÍVEL	36,496	100.00	39,658	100.00	40,332	100.00	43,148	100.00
	ARRECAÇÃO PRÓPRIA	10,924	29.93	11,581	29.20	11,492	28.49	12,158	28.18
	TRANSF. DA UNIÃO	10,087	27.64	11,262	28.40	11,393	28.25	11,779	27.30
	TRANSF. DE ESTADOS	15,485	42.43	16,814	42.40	17,447	43.26	19,212	44.52
<b>TOTAL</b>		<b>225,560</b>	<b>---</b>	<b>251,394</b>	<b>---</b>	<b>269,048</b>	<b>---</b>	<b>306,258</b>	<b>---</b>

Fonte: Secretaria da Receita Federal